SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 04 de Abril de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XIII | Nº 2965

Expediente
Federação Das Associações Dos Municípios Do Estado Do Pará – FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2021 – 2024

PRESIDENTE: Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;

1° VICE-PRESIDENTE: Wagne Costa Machado - Representante legal do Município de Piçarra;

2° VICE-PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão (Xarão Leão) – Prefeito do Município de Breves;

SECRETÁRIO: Josenir Gonçalves Nascimento

01-AMAM – Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó
02-Presidente: Carlos Augusto de Lima Goveia (Prefeito de Soure);
03-AMATCARAJÁS – Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins
04-Presidente: Jair Lopes Martins (Pref. de Conceição do Araguaia);
05-AMUCAN – Associação dos Municípios da Calha Norte
06-Presidente: Odair José Farias Albuquerque (Doca)–(Prefeito de Terra Santa);
07-AMUNEP: Associação de Municípios do Nordeste Paraense
08-Presidente: Egilásio Alves Feitosa - (Prefeito de Inhangapi)
09-AMUT: Assoc. dos Munic. das Rod. Transamazônica Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará
10-Presidente: Rosibergue Torres Campos (Prefeito de Porto de Móz);
11-CODESEI: Consórcio de Desenvolvimento Sócio-Econômico Intermunicipal
12-Presidente: José Renato Ogawa Rodrigues – (Prefeito de Barcarena);
13-COIMP: Consórcio Integrado de Municípios Paraenses
14-Presidente: Marcos César Barbosa e Silva – (Prefeito de São Francisco do Pará);
15-COMPART : Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins
16-Presidente: Flávio Marcos Mezzomo – Prefeito de Breu branco
17-ACBM (BELO MONTE): Associação dos Municípios Consorciados de Belo onte
18-Presidente: Leila Raquel Possimoser – Prefeita de Placas
19-CISAT: Consórcio Integrado de Saúde do Araguaia e Tocantins
20-Presidente: Maria da Graça Medeiros Matos – Prefeito de Nova Ipixuna
CONSÓRCIO TAPAJÓS
21-Presidente: Vilson Gonçalves – Prefeito de Aveiro

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PA

Errata da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, publicação de Declaração de Dispensa do diário oficial Nº 2948, do dia 10 de março de 2022, pág. 02. Onde se lê PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0042021 DISPENSA N° 003/2021, leia-se **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°0062022 DISPENSA N° 004/2022**. Permanecem inalterados os demais termos desta publicação.

Monte Alegre/PA,01 de abril de 2022.

GLAUCIENE NÁTALI LOPES DE ALMEIDA FREITAS
Presidente - CPL

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:F0A57734

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

SECRETARIO GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2021

Nº DO CONTRATO: 020/2021
PARTES: Câmara Municipal de Paragominas e Rayra de Araújo da Silva
OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: O presente temo aditivo tem por objetivo alterar a "CLAUSULA III" do contrato original. Prorrogando o prazo de vigência do contrato administrativo por prazo determinado do contratado, passando a ter seu encerramento em 04/04/2022. Justifica-se a celebração do presente termo aditivo, em razão da necessidade de manter a continuidade dos serviços no setor administrativo e legislativo da Câmara Municipal de Paragominas. AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO PERMANECEM INALTERADAS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 4º, da lei Municipal de nº 910/2016
VIGÊNCIA: 04/04/2022 a 03/04/2023.
VALOR MENSAL: R$ 1.437,12 (mil, e quatrocentos e trinta e sete reais e doze centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 31.904.00 – Contratação por tempo determinado
FONTE DE RECURSO: 010000 – Recursos Ordinários
FORO: Comarca de Paragominas
DATA DA ASSINATURA: 04/04/2022.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Tatiane Helena Soares Coelho

Paragominas 04 de abril de 2022.

TATIANE HELENA SOARES COELHO
Câmara Municipal de Paragominas

Publicado por:
Tadaesque Araujo Guedes
Código Identificador:FDB7EE92

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20220022
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-240302
CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
CONTRATADOS …: CANDIDA CRISTINA NEDER CAIADO.
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL DE AVIAMENTOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA/PA.

VALOR TOTAL: R$ 12.942,00 (dose mil, novecentos e quarenta e dois reais).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa

jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 12.942,00
VIGÊNCIA: 31 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Março de 2022

ORIVALDO OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Prainha/PA

Publicado por:
Darlen Miranda da Rocha
Código Identificador:51759134

CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20220023
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-240302
CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
CONTRATADOS …: M DE J M SOUSA LTDA, CNPJ: 18640.331/0001-51.
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL DE AVIAMENTOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA/PA**.**

VALOR TOTAL: R$ 4.155,00 (quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 4.155,00
VIGÊNCIA: 31 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Março de 2022

ORIVALDO OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Prainha/PA

Publicado por:
Darlen Miranda da Rocha
Código Identificador:3F7EBDD4

CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20220024
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-240303
CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
CONTRATADA (O) …: LENILDO ROMÃO PEREIRA EIRELI
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINFESTAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE FORRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA/PA.
VALOR TOTAL: R$ 17.400,00 (dezessete mil, quatrocentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 17.400,00
VIGÊNCIA: 31 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Março de 2022

ORIVALDO OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Prainha/PA

Publicado por:
Darlen Miranda da Rocha
Código Identificador:441AB098

ESTADO DO PARÁ
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO PARÁ - FAMEP

JURÍDICO
REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES DE VICE PRESIDENTE DA FAMEP COM BASE NA LEI DE INELEGIBILIDADE

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - FAMEP

WAGNE COSTA MACHADO, brasileiro, casado, pecuarista, Filho de José Antônio Lemes Machado e Darci Costa Machado, Portador da Ci/rg Sob o N. 3.055.795-pcii/pa (2ª Via), Inscrito no Cpf/mf Sob o N. 719.019.812-15, Vem, Mui Respeitosamente Ante a Conspícua Presença de Vossa Senhoria **COMUNICAR MEU AFASTAMENTO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, DO CARGO DE VICE PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, em virtude de ter interesse em concorrer ao cargo eletivo no pleito de 2022, nos termos da Lei Complementar Federal no 64 de 18/05/1990 e Legislação específica do ano eleitoral, a partir de 01/04/2022.
.
Belém - PA, 01 de Abril de 2022.

WAGNE COSTA MACHADO
CPF: 719.019.812-15

Publicado por:
Gianluca Quaresma Alves
Código Identificador:A3447AAF

JURÍDICO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2022 - MP/PA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - FAMEP

Pelo presente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ-MP/PA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo, nº. 100, bairro Cidade Velha, Belém/PA, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, CÉSAR BECHARA MATTAR JÚNIOR, brasileiro, portador do RG: 7176077 SSP/PA, inscrito no CPF nº 281.920.522-49, e a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - FAMEP**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.869.275/0001-86, sito à Rua dos Mundurucus, 1955 – Batista Campos, CEP 66033-718, Belém/PA, neste ato representado por seu Presidente, FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA, brasileiro, casado, RG: 1395572, CPF 282.566.032-91, residente a Avenida Rui Barbosa, n 2280, Bairro Aldeia, Santarém/PA, CEP 68.040-030 resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se rege pelos princípios e regras legais vigentes, na forma e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
Constitui objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a conjugação de esforços entre os signatários para:
I – Fomentar a divulgação de avisos, atas, contratos e demais atos administrativos relevantes, inclusive relacionados à execução orçamentária, pertinentes às contratações públicas, em todas as suas modalidades incluído o Pregão na forma eletrônica e presencial, realizadas pelos municípios paraenses, com o intuito de dar maior transparência ao uso do dinheiro público e facilitar o acesso, pesquisa e o acompanhamento do processo de compras de bens e serviços realizados pelo Poder Público municipal;
II – Realizar ações conjuntas de incentivo à implantação e/ou aperfeiçoamento de Programas de Integridade (*Compliance*) no âmbito dos municípios paraenses, visando a prevenção da corrupção, do fomento a comportamentos éticos nas relações internas e nas estabelecidas com o setor público, além da valorização de uma cultura de transparência, prevenção e de boa governança em contratações

públicas, resguardando sócios, o Poder Público e a coletividade contra atos de corrupção e de improbidade administrativa;
III – O intercâmbio de informações, documentos e de apoio técnico-institucional, necessários à consecução do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará pelo prazo de 24 meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse de ambas aas partes por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES
Para consecução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, constituem contribuições dos partícipes:
I – À FAMEP compete:
Desenvolver ações, tarefas, atividades e quaisquer outras medidas que visem a orientação, simplificação e racionalização do processo de divulgação de atos administrativos relacionados às contratações públicas realizadas pelos municípios paraenses,
Realizar palestras, cursos, seminários ou encontros, reunindo gestores municipais, de modo a garantir maior eficiência e eficácia na consecução do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
Manter por si, seus empregados ou prepostos, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações e documentos do Ministério Público ou de terceiros, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
Não utilizar a marca do Ministério Público para seus produtos e programas, assim como os dados a que tenha acesso no decorrer das atividades deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em ações desenvolvidas fora do âmbito de atuação deste instrumento;
Em qualquer ação promocional gerada a partir deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a dar o devido crédito aos partícipes em suas respectivas atuações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes;
Não se utilizar de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, nas ações resultantes deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
II- Ao Ministério Público, respeitada a independência funcional e dentro do limite das atribuições dos seus órgãos de execução, compete:
Não utilizar a marca FAMEP ou qualquer material desenvolvido pela FAMEP em ações desenvolvidas fora do âmbito de atuação deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
Utilizar as informações a que tenha acesso em função deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso a terceiros;
Manter, por si, seus servidores ou prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
Em qualquer ação promocional gerada a partir deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a dar o devido crédito aos partícipes em suas respectivas atuações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes deste instrumento;
Não utilizar de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nas ações resultantes deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO
Os partícipes designarão os respectivos responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento da execução das ações pactuadas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve a transferência de recursos orçamentários/financeiros entre os partícipes.
Parágrafo único: As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos partícipes nos limites de suas atribuições.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Considerando o disposto no art. 191 da Lei nº14.133/2021, optam os partícipes por contratar utilizando as normas da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO
Para a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática, ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
As partes obrigam-se à aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança de todas as Instituições signatárias, bem como de seus documentos complementares.
§1º. As partes comprometem-se a:
Preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica, mesmo após o seu término;
Manter sigilo sobre os ambientes e os ativos de informações fornecidos;
Manter sigilo sobre informações confidenciais;
Informar imediatamente ao setor responsável de cada partícipe a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação, quando os tiver utilizando;
Agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas, se houver.
§2º. Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, assim como os softwares são de exclusiva responsabilidade da parte correspondente.
§3º. A violação a esta cláusula resultara em medidas cabíveis, inclusive judiciais.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.708/2018) E DA PROTEÇÃO DE DADOS
As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/ fiscalizadores sobre a matéria.
§1º As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da outra parte, ainda que este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
§2º As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementarem medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição (acidental ou ilícita), perda, alteração, comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente, seja ele físico ou lógico, utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
§3ºAs partes não estão autorizadas a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados pessoais,

produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os direitos de todos e quaisquer materiais, bens e conhecimentos produzidos serão de propriedade dos partícipes, podendo ser usados pelos convenentes, conjunta ou separadamente, no Brasil ou Exterior, por quaisquer meios disponíveis, para desenvolvimento de suas atividades, desde que para fins relacionados ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, vedada a comercialização com 30 (trinta) dias de antecedência do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RENÚNCIA E RESCISÃO

Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser renunciado pelos partícipes a qualquer tempo, desde que haja aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou **rescindido** a qualquer tempo por descumprimento de suas cláusulas, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo que tenha vigido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Pará fará a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial do Estado do Pará até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São disposições gerais deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão feitos por escrito;

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que as partes não puderem solucionar por via administrativa, por comum acordo.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora estipuladas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, será assinado pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Belém, 30 de março de 2022.

Pelo Ministério Público:
CÉSAR BECHARA MATTAR JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Pela FAMEP:
FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Presidente da FAMEP

Testemunhas:

Nome: JOSENIR GONÇALVES NASCIMENTO
CPF: 282.130.502-82,

Nome: LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS JUNIOR
CPF: 593.951.842-72

Publicado por:
Gianluca Quaresma Alves
Código Identificador:6E66BF4D

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - IPASET

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PORTARIA Nº 38/2022

PORTARIA Nº 38/2022 - IPASET, 29 DE MARÇO DE 2022.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TUCURUI – IPASET, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os Arts. 18 e 19 da Lei Municipal nº 9.757, de 15 de março de 2013, com a redação da lei nº 10.258, de 18 de novembro de 2020,e Lei Municipal n° 3784/93 de 19 de fevereiro de 1993.

R E S O LVE

Art.1º- AUTORIZAR o deslocamento do servidor ocupante do cargo comissionado de diretor financeiro Sr. ANTONIO SILVA – CPF: 207.571.662-53, nos dias 30 e 31/03/2022, para diligencia Município de Marabá no escritório de representação do ANBIMA para tratar sobre orientação de gestão de recursos e mercado financeiro, bem como para fazer prova de obtenção de certificação do ANBIMA.

Art.2º- Conceder 02 (duas) diárias no valor total das diárias é R$ 1.340,00 (hum mil trezentos e quarenta reais) a cada um dos servidores para cobrir despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e locomoção.

Art. 3º - O valor das diárias concedida ao diretor financeiro deverão ser depositadas na conta do titular no Banco Santander Agência nº 1079, Conta Nº 01004193-9.

Art.4º- As despesas decorrentes desta portaria serão disponibilizadas no orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:
UG – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais.
UO - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais.
Ação – 2151 – Manutenção de Serviços Administrativos
Natureza – 33.90.14.00

Art. 5°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Superintendente **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPASET,** aos 29 dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

RISONETE PINTO RODRIGUES
Superintendente do IPASET
Portaria Nº 442/2022 – GP

Publicado por:
Gutembergue Gonçalves de Sousa
Código Identificador:DC5411B9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL-CTR-2021-202

O município de Abaetetuba/PA através da Prefeitura Municipal de Abaetetuba em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto neste ato representado pelo Sr. Jefferson Felgueiras de Carvalho, decide administrativamente pela rescisão do

contrato administrativo nº 2021/202 onde por ordem concluiu-se (a) tornar definitiva a rescisão unilateral do contrato administrativo nº 2021/202, com fundamento no art. 78, I, c/c 79, I da Lei nº 8.666/1993; (b) aplicar a empresa processada multa, observados os limites máximos: 20% sobre valor dos itens solicitados e não fornecidos, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, que totalizam R$ 93.054 (noventa e três mil e cinquenta e quatro reais) e (c) aplicar à empresa processada a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Evandro Pereira do Nascimento
Código Identificador:E588A2DC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116/2022-GP

DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O Excelentíssimo Senhor Prefeito **ANTONIO DOS SANTOS CALHAU**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público municipal, titular do cargo de *Contínuo*, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

CONSIDERANDO o que determina o art. 107º da Lei Municipal nº 053/97-Dispõe Sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Abel Figueiredo;

RESOLVE:
ART. 1º - Conceder ao Servidor **CLÁUDIO CARDOSO VIANA**, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 04 de abril de 2022 a 03 de maio de 2022, referente ao período 2021/2022.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, EM 30 DE MARÇO DE 2022.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HELIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:86DA5139

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2022-GP

Institui o Código de Ética Profissional do Agente Público e da Alta Administração da Administração Direta e Indireta do Município de Abel Figueiredo, e dá outras providências.

ANTÔNIO DOS SANTOS CALHAU, o prefeito Municipal de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 70º inciso IV e VII da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica Municipal de 1993.

CONSIDERANDO que a Administração Pública se rege pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal deve agir com transparência, visando, sobretudo, à supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o art. 163 da Lei Municipal nº 053/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Abel Figueiredo – PA;

CONSIDERANDO que sem prejuízo das normas legais que impõem deveres aos agentes públicos e aos integrantes da alta administração da Administração Pública, existem imperativos éticos que devem ser observados,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo do Município de Abel Figueiredo do Estado do Pará.

Parágrafo único. Este Código de Ética Profissional estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 2º Reputa-se Agente Público, para os efeitos deste Código de Ética Profissional, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Abel Figueiredo.

Art. 3º Reputa-se membros da Alta Administração, para os efeitos deste Código de Ética Profissional, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, bem como o Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município.
Parágrafo único. São também membros de Alta Administração para os efeitos deste Código de Ética Profissional os Dirigentes máximos das estruturas organizacionais das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, ou seja, o Diretor Executivo e/ou o Presidente.

Art. 4º A Administração Pública Municipal implementará, em 90 (noventa) dias, as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética Profissional, inclusive mediante a constituição da Comissão de Ética, integrada por três servidores titulares de cargo efetivo.

Parágrafo único. O Código de Ética Profissional ficará disponível no *site* da Prefeitura Municipal, bem como, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública sujeitos às suas normas, em local visível e de fácil acesso ao público.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Este Código de Ética Profissional tem como objetivo:

Tornar transparentes os princípios e as normas éticas de conduta dos agentes públicos, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir sua integridade e lisura;
Definir diretrizes para atitudes, comportamentais, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, que resultem em benefícios à sociedade;
Contribuir para o aprimoramento dos padrões éticos dos integrantes da Administração Pública Municipal, visando garantir mais qualidade eficiência nos serviços prestados;
Promover o esforço conjunto em prol do fortalecimento da estrutura institucional da Administração, a fim de que estejam alinhadas as

expectativas legítimas da comunidade, de modo a gerar confiança interna e externa na condução da atividade administrativa;
Preservar a imagem e a reputação do servidor público, cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas previstas neste Código;
Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os principais e normas éticos adotados na Administração Pública Municipal, facilitando a compatibilidade dos valores individuais de cada agente público com os valores da instituição;
Orientar a tomada de decisões dos Agentes Públicos, a fim de que se pautem sempre pelo interesse público, com razoabilidade e proporcionalidade, sem qualquer favorecimento para si ou para outrem;
Estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições ás atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo, emprego ou função;
Oferecer, por meio da Comissão de Ética, uma instância de consulta, visando esclarecer as dúvidas acerca da conformidade da conduta dos agentes públicos e da alta administração municipal.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º A conduta do Agente Público e da Alta Administração Municipal reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios:

Legalidade;
Moralidade
Boa-fé
Honestidade;
Fidelidade ai interesse público;
Impessoalidade;
Dignidade e decoro no exercício de suas funções;
Lealdade às instituições;
Cortesia;
Transparência
Eficiência;
Presteza e tempestividade;
Respeito à hierarquia administrativa;
Assiduidade;
Pontualidade;
Cuidado e respeito no trato com as pessoas, subordinados, superiores e colegas; e
Respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 7º Todos os Agentes Públicos da Administração Pública Municipal de Abel Figueiredo têm deveres éticos aos quais aderem automaticamente no momento de sua investidura, observando em especial;

O agente público deverá sempre observar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o importuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante às regras contidas no art. 37, *caput*, e § 4º, da Constituição Federal;
A função pública dever ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada Servidor. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional;
A remuneração do Agente Público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade;
A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina, devendo a todo tempo ser buscado pelo servidor no exercício de suas funções.
Deixar o servidor público, dolosamente, qualquer pessoa à espera de solução que compete ao Departamento em que exerça suas funções além do tempo ou prazos previstos na Legislação Municipal.
Deixar o servidor público de atender o cidadão interessado por mero capricho, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, por conduta que possa ser a si atribuída exclusivamente.
O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.
Toda a pessoa tem direito a verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivos do hábito do erro, da opressão ou da mentira que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana, quanto mais uma Nação;
Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz a desordem nas relações humanas.

Art.º 8 O Código de Ética Profissional deverá ser referência para todo agente público e integrantes da alta administração no exercício de sua profissão. Este deverá ser o seu guia de conduta e de princípios morais.

Art. 9º Como resultantes de conduta ética que deve imperar no ambiente de trabalho e em suas relações interpessoais, são direitos do servidor público:

Trabalhar em ambiente adequado, que preserva sua integridade física, moral, mental e psicológica;
Igualdade de acesso a oportunidade de crescimento intelectual e profissional;
Ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso ás informações a eles inerentes;
Participar das atividades de motivação, capacitação e treinamento, que contribuam com seu desenvolvimento profissional;
Estabelecer interlocução livre com seus colegas e seus superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;
Utilizar sistemas e canais de comunicação do município para formalização de denúncias, garantida a opção de denúncia anônima;
Ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações.

CAPITULO IV
DOS DEVERES

Art. 10º São deveres fundamentais do servidor público:

Agir no interesse público, de modo que a sociedade confie que os recursos geridos estejam sendo utilizados adequadamente no seu interesse;
Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição, zelo e rendimento;
Proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de algum impasse, a opção que melhor se adequar à ética e ao interesse público;
Jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e servidores da coletividade a seu cargo;
Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
Ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o poder estatal;
Resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las as autoridades competentes e, sendo esta autoridade competente o opressor, denunciá-los diretamente ao Ministério Público Estadual;

Ser assíduos e frequentes ao serviços, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
Zelar pelos bens patrimoniais da instituição;
Utilizar os materiais fornecidos para a execução do trabalho com economia e consciência, evitando o desperdício e contribuindo para a preservação do meio ambiente;
Participar das iniciativas que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
Apresentar-se ao trabalho com vestimentas ao exercício do cargo ou função;
Manter sob sigilo dados e informações obtidos no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;
Informar à chefia imediata, quando notificado ou intimidado para prestar depoimento em juízo sobre atos ou fatos de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo que ocupa, com vista ao exame do assunto;
Divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES

Art. 11º Aos servidores públicos é vedada a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade da função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda:
Valer-se de sua condição e influência, para obter qualquer facilitação e ou favorecimento em proveito próprio ou de terceiros, ainda que após seu desligamento do cargo;
Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento de suas funções;
Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
Discriminar os colegas de trabalho, superiores ou subordinados, e demais pessoas com quem se relacionar em virtude do seu cargo ou função, motivado por preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, visão política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;
Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética de sua profissão
Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
Aceitar presentes, salvo nos casos protocolares, não sendo considerado como presentes para fins deste inciso os brindes que não tenham valor comercial, ou distribuído por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propagada, divulgando habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de meio salário mínimo, limitada a uma única vez a cada doze meses;
Pleitear, com base em seu cargo, descontos em aquisições de bens ou serviços, para uso ou consumo de caráter pessoal;
Entregar-se atividades político-partidárias nas horas e locais de trabalho.
Alterar ou deputar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite de atendimento em serviços públicos;
Descurar-se dolosamente do interesse público, conforme expresso na Constituição Federal e nas leis vigentes do País;
Utilizar, para fins privados, de outros servidores, bens ou serviços exclusivos da Administração Pública;
Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
Apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;
Exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimento de cunho duvidoso;
Praticar qualquer ato que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou de intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar e outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;
Atribuir a outrem conduta ou erro próprio;
Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
Utilizar de acesso à internet fornecida pela Administração Pública para acessos a sites pornográficos, destinados a jogos e redes sociais.
Utilizar sistemas e canais de comunicação do município para a propagação e divulgação de denúncias falsas, de trotes, boatos, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária, bem como para acessar ou difundir conteúdos pornográficos.
Art. 12º Fica vedado nas repartições públicas municipais durante o horário de expediente e serviço, o uso de aparelhos celulares e congêneres por agentes públicos, para fins de acesso as redes sociais e sites de relacionamentos.
Parágrafo único. Excetua-se dessa vedação os celular com autorização da chefia imediata, para fins exclusivos de serviços.

CAPÍTULO VI
DA CONDUTA ÉTICA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 13º Aplicam-se à Alta Administração Municipal todas as disposições deste Código de Ética e, em especial, as constantes deste Capítulo, as quais visam às seguintes finalidades:

Possibilitar à sociedade aferir a lisura do processo decisório governamental;
Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior;
Preservar a imagem e a reputação do administrador público cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecer neste Código;
Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo, emprego ou função pública;
Minimizar a possiblidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas de Administração Pública Municipal.

Art. 14º No exercício das funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões de ética, submetendo-se especialmente aos deveres de honestidade, boa-fé, transparência, impessoalidade, probidade, decoro e vinculação ao interesse público.

Art. 15º Além da declaração de bens e rendas na forma estipulada pela legislação vigente, a autoridade pública, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua posse, enviará a Comissão de Ética, na forma por ela estabelecida:

Informações sobre sua situação patrimonial que, a seu juízo, real ou potencialmente, possa suscitar conflito com o interesse público;

Informações acerca de eventuais ações a que responda perante o Poder Judiciário, ressalvadas as hipóteses de segredo de justiça.

Parágrafo único. A autoridade pública que já esteja em efetivo exercício no cargo, emprego ou função apresentará as informações mencionadas no *caput* deste artigo em dez dias úteis contados da data da deliberação da Comissão de Ética que estabelecerá a forma de envio.

Art. 16. A autoridade pública não poderá receber qualquer remuneração ou vantagem de fonte privada como condicionante ao exercício de sua função pública.

Parágrafo único. São considerados vantagens para os fins deste Código o recebimento de transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares, impostos especificamente como condicionante (s) e/ou facilitador(es) ao exercício do cargo ou função pública.

Art. 17. No relacionamento com outros órgãos e agentes da Administração Pública, a autoridade pública deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

Art. 18. As divergências entre autoridades públicas serão resolvidas internamente, mediante coordenação administrativa, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja afeta a sua área de competência.

Art. 19. É vedado à Alta Administração do Poder Executivo Municipal, além dos demais interditos constantes deste Código de Ética após deixar o cargo ou função pública, pelo período de 6 (seis) meses:

Prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício de suas atribuições;
Aceitar cargo de administração ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;
Celebrar, com órgão ou entidades do Poder Executivo Municipal contratos de serviços, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego;
Intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que tenha ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 20º Fica criada a Comissão de Ética, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe zelar pelo cumprimento dos princípios éticos explicitados neste Código de Ética e, ainda:

Receber denúncias relativas a atos praticados por agentes públicos e integrantes da alta administração municipal que importem às normas deste Código de Ética Profissional e proceder à sua apuração, desde que haja indícios suficientes da infração;
Conhecer de consultas ou representações relativas a integrantes da Alta Administração Municipal;
Decidir, originariamente, sobre questões relativas à aplicação deste Código de Ética Profissional que envolva condutas de agentes públicos e integrantes da alta administração municipal;
Responder a consultas de autoridades e demais agentes públicos relativas à matéria regulada por este Código de Ética Profissional;
Informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município as denúncias recebidas pela comissão de Ética que importem apuração de infrações disciplinares ou crime;
Dar ampla divulgação ao Código de Ética Profissional;
Elaborar o seu Regimento Interno;
Escolher seu Presidente.

§ 1º A Comissão de Ética será integrada por 03 (três) servidores estáveis e respectivos suplentes, com mandado de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.
§ 2º A Comissão de Ética e seus respectivos suplentes serão designados por ato especifico pelo Chefe do Poder Executivo, e escolhidos por:

1 (um) representante por escolha do Departamento de Recursos Humanos;
1 (um) representante por escolha do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Abel Figueiredo;
1 (um) representante por escolha do Chefe do Poder Executivo.
§3º A Comissão de Ética deverá elaborar seu regimento interno em até 30 (trinta) dias após sua nomeação.
§4º Os membros da Comissão de Ética não receberão qualquer remuneração e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 21. A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta ética do servidor público, alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES

Art. 22. As condutas incompatíveis com disposto neste Código de Ética Profissional serão punidas com as seguintes sanções, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública do Município de Abel Figueiredo do Estado do Pará:

Advertência, verbal ou escrita, aplicável aos Agentes Públicos Municipais e integrantes da Alta Administração Municipal, no exercício do cargo, do emprego ou da função;
Censura ética, por escrito, aplicável a membros da Alta Administração que já tiverem deixado o cargo, o emprego ou a função.
§ 1º As sanções previstas no *caput* serão aplicadas, conforme o caso, pela Comissão de Ética, que deverão, na hipótese de infração disciplinar ou crime, determinar a autoridade competente a apuração dos fatos e a adoção das medidas legais cabíveis.
§2º A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é de advertência e censura ética e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.
§ 3º Sempre que a conduta do agente público ou sua reincidência ensejar imposição de penalidade mais grave, deverá a Comissão de Ética encaminhar a sua decisão à autoridade competente para instaurar e fundamentar processo de Sindicância e/ou Procedimento Administrativo Disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública do Município de Abel Figueiredo – PA e, cumulativa, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis.
§ 4ºO retardamento dos procedimentos aqui prescritos implicará comprometimento ético da própria Comissão, cabendo à autoridade acima citada o seu conhecimento e providências.
§ 5º Após a apuração devida, a Comissão de Ética poderá sugerir a exoneração imediata de ocupante de cargo de provimento em comissão, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública do Município de Abel Figueiredo do Estado do Pará.

Art. 23. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código de Ética Profissional será instaurado pela Comissão de Ética, conforme o caso, de ofício ou em razão de denúncia, de forma fundamentada, desde que haja indícios suficientes da infração, bem como de sua autoria.

Parágrafo único. Antes da decisão fundamentada que admite a instauração do processo acima citado, deve ser dada oportunidade de defesa escrita ao servidor, em prazo de 15 dias úteis, contados de sua intimação pessoal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Deverá ser prestado, por qualquer cidadão que houver de tomar posse ou ser investido em função pública perante a respectiva Comissão de Ética, termo de compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Ética Profissional e de todos os princípios éticos e morais, e deverá ser arquivado na pasta funcional do servidor.

Parágrafo único. A assinatura do Termo de Compromisso Solene pressupõe o recebimento com antecedência mínima de 02 (dois) dias para leitura prévia do Código de Ética Profissional.

Art. 25. O exercício de cargo ou função pública exige conduta compatível com os preceitos deste Código e com os demais princípios da moral individual, social e funcional.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abel Figueiredo, Estado do Pará, em 29 de março de 2022.

ANTÔNIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:A59AA6A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2022-GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O Excelentíssimo Senhor Prefeito **ANTONIO DOS SANTOS CALHAU**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público municipal, titular do cargo de VIGILANTE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o que determina o art. 107º da Lei Municipal nº 053/97-dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Abel Figueiredo;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder ao Servidor **BRAULION LIMA**, 30(trinta) dias de férias, a contar de 02 de abril de 2022 a 01 de maio de 2022, referente ao período 2019/2020.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, EM 31 DE MARÇO DE 2022.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HELIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:BC8E6934

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118/2022-GP

DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O Excelentíssimo Senhor Prefeito **ANTONIO DOS SANTOS CALHAU**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública municipal titular do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o que determina o art. 107º da Lei Municipal nº 053/97-Dispõe Sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Abel Figueiredo;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder à Servidora **MARIA DALVA DOS SANTOS DE SOUZA**, 30(trinta) dias de férias, a contar de 01 a 30 de abril de 2022, referente ao período 2018/2019.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, EM 31 DE MARÇO DE 2022.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HÉLIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:F774A2C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119/2022-GP

DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O Excelentíssimo Senhor Prefeito **ANTONIO DOS SANTOS CALHAU**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública municipal, titular do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o que determina o art. 107º da Lei Municipal nº 053/97-Dispõe Sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Abel Figueiredo;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder à Servidora **POLIANA DA SILVA ALVES**, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 04 de abril de 2022 a 03 de maio de 2022, referente ao período 2019/2020.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, EM 31 DE MARÇO DE 2022.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HELIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:D35C9310

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2022-GP

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR APOSENTADORIA POR IDADE, DECLARA VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU, Prefeito Constitucional do Município de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO os termos da Carta de Concessão de Aposentadoria do senhor VALDIR DA SILVA LIMA, benefício nº 2035754504, espécie 41-Aposentadoria por Idade, do INSS, datado de 07/02/2022, com vigência a partir de 19/08/2021 e,

CONSIDERANDO o inciso II, §7º do artigo 201 da Constituição Federal e, o artigo 54, inciso III da Lei 053/97 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Abel Figueiredo.

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica aposentado por idade, pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com vigência a partir de 19/08/2021, o servidor VALDIR DA SILVA LIMA, ocupante do cargo de *Vigilante*, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Abel Figueiredo.

ART. 2º - Fica declarada vacância do cargo público acima especificado, na forma do art. 35, Inciso V, da Lei nº 053/97-Regime jurídico Único dos Servidores do Município de Abel Figueiredo.

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HÉLIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:CBE490C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120/2022-GP

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Excelentíssimo senhor ANTONIO DOS SANTOS CALHAU, Prefeito Constitucional do município de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art.12º, código: PMAF-DAS 110, da Lei 128/2007 de 26 de julho de 2007;

RESOLVE;

ART. 1º - *Exonerar* senhora ELIANA RAMOS DE ALMEIDA, RG-3532461 SSP/PA, CPF-637.272.852-49, do cargo de Provimento em Comissão de *Secretária Municipal de Saúde*, a partir da data de 31 de março de 2022.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, em 01 de abril de 2022.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HÉLIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de ADM/Finanças

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:7E1C8DC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2022-GP

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE DIREÇÃO E ASSISTENCIA INTERMEDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Excelentíssimo senhor ANTONIO DOS SANTOS CALHAU, Prefeito Constitucional do município de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art.16º, código: PMAF-DAI 120, da Lei 128/2007 de 26 de julho de 2007;

RESOLVE;

ART. 1º - *Exonerar* a senhora FRANCINEIDE MARINHO AARÃO, do cargo comissionado de *Diretora Administrativa do Hospital*, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data de 31 de março de 2022.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, em 01 de abril de 2022.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HÉLIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de ADM/Finanças

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:FB738AA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122/2022-GP

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Excelentíssimo senhor ANTONIO DOS SANTOS CALHAU, Prefeito Constitucional do município de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art.12º, código: PMAF-DAS 110, da Lei 128/2007 de 26 de julho de 2007;

RESOLVE;

ART. 1º - Nomear a senhora FRANCINEIDE MARINHO AARÃO, RG-6661687 SSP/PA, CPF-304515153-15, para o cargo de Provimento em Comissão de *Secretária Municipal de Saúde*, a partir da data de 01 de abril de 2022.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, em 01 de abril de 2022.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HÉLIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:9A23CB1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123/2022-GP

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO DE DIREÇÃO E ASSISTENCIA INTERMEDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Excelentíssimo senhor ANTONIO DOS SANTOS CALHAU, Prefeito Constitucional do município de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art.16º, código: PMAF-DAI 120, da Lei 128/2007 de 26 de julho de 2007;

RESOLVE;

ART. 1º - Nomear a senhora ODELIS SANCHES RAMIRES, para o cargo comissionado de *Diretora Administrativa do Hospital*, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data de 01 de abril de 2022.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, em 01 de abril de 2022.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HÉLIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:D0D5099A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20220136
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-0010-FMS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: FERNANDO UNIFORMES EIRELI EPP
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EPI`S (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), DESTINADO AO COMBATE A PANDEMIA DO COVID 19, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.
VALOR TOTAL.....: R$ 15.200,00 (quinze mil, duzentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1201.101220010.2.048 Enfrentamento a Covid-19- SUS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R$ 15.200,00
VIGÊNCIA.....: 31 de Março de 2022 a 30 de Dezembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Março de 2022

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20220137
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-0010-FMS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EPI`S (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), DESTINADO AO COMBATE A PANDEMIA DO COVID 19, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.
VALOR TOTAL.....: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1201.101220010.2.048 Enfrentamento a Covid-19- SUS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R$ 26.000,00
VIGÊNCIA.....: 31 de Março de 2022 a 30 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Março de 2022

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20220138
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-0010-FMS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EPI`S (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), DESTINADO AO COMBATE A PANDEMIA DO COVID 19, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.
VALOR TOTAL.....: R$ 1.543,50 (um mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1201.101220010.2.048 Enfrentamento a Covid-19- SUS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R$ 1.543,50
VIGÊNCIA.....: 31 de Março de 2022 a 30 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Março de 2022

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20220139
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-0010-FMS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: R.P FERRAGENS LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EPI`S (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), DESTINADO AO COMBATE A PANDEMIA DO COVID 19, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.
VALOR TOTAL.....: R$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1201.101220010.2.048 Enfrentamento a Covid-19- SUS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R$ 1.760,00.
VIGÊNCIA.....: 31 de Março de 2022 a 30 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Março de 2022

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20220140
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-0010-FMS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: VITOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA 03412910210
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EPI`S (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), DESTINADO AO COMBATE A PANDEMIA DO COVID 19, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.
VALOR TOTAL.....: R$ 1.645,00 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1201.101220010.2.048 Enfrentamento a Covid-19- SUS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R$ 1.645,00
VIGÊNCIA.....: 31 de Março de 2022 a 30 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Março de 2022

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira
Código Identificador:AC68A7FE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO 20220100

CONTRATO Nº.....: 20220100

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 053/2021-000022

CONTRATANTE.....: FUNDEB

CONTRATADA(O).....: IAN M.DA SILVA
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, DESTINADO OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICIPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PÁ.

VALOR TOTAL.....: R$ 87.523,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e três reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0802.123610004.8.019 Transporte Escolar (Fundeb) , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 87.523,00

VIGÊNCIA.....: 24 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Fevereiro de 2022

Publicado por:
Carlos Ismael Silva Alves
Código Identificador:341211A0

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2022-SEMAS.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social
Contratado: **RAIANY DA SILVA MOURA**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 548/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**
Vigência: de 16/03/2022 a 31/12/2022.
Valor: R$ 1,212,00 (Um Mil e Duzentos e Dose Reais)
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 548/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 22.03.2022

IDAILDE PINTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretária Municipal De Assistência Social

Publicado por:
Diego Almeida Vieira Campos
Código Identificador:01DD42A2

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
PORTARIA Nº. 251/GPMAAN/2022.

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal, de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela a Lei Nº 382/GPMAAN/2013 de 06 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar a Srª. **DANIELLA MARTINS DE MENDONÇA,** Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social, matricula nº 001482, para deslocar-se até à cidade de Xinguara/PA, para realizar visita técnica na residência da usuária Sueli de Jesus Serra Almeida por solicitação do poder judiciário, no dia 01 de Abril de 2022, autorizando 01(uma) diária, totalizando um montante de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais). Com fulcro na Lei municipal nº 382 de 06 de fevereiro de 2013 e Decreto nº 042/GPMAAN/2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Almeida Vieira Campos
Código Identificador:6A7BFE05

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
PORTARIA Nº. 252/GPMAAN/2022.

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal, de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela a Lei Nº 382/GPMAAN/2013 de 06 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar a Srª. **ANDRESSA LUZ SOUSA,** Psicóloga da Secretaria Municipal de Assistência Social, matricula nº 001483, para deslocar-se até à cidade de Xinguara/PA, para realizar visita técnica na residência da usuária Sueli de Jesus Serra Almeida por solicitação do poder judiciário, no dia 01 de Abril de 2022, autorizando 01(uma) diária, totalizando um montante de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais). Com fulcro na Lei municipal nº 382 de 06 de fevereiro de 2013 e Decreto nº 042/GPMAAN/2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Almeida Vieira Campos
Código Identificador:6F74D5D7

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
PORTARIA Nº. 253/GPMAAN/2022.

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal, de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela a Lei Nº 382/GPMAAN/2013 de 06 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar a Srª. **ALINE ALVES LACERDA,** Coordenadora do CREAS da Secretaria Municipal de Assistência Social, matricula nº 002102-2, para deslocar-se até à cidade de Xinguara/PA, para realizar visita técnica na residência da usuária Sueli de Jesus Serra Almeida por solicitação do poder judiciário, no dia 01 de Abril de 2022, autorizando 01(uma) diária, totalizando um montante de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais). Com fulcro na Lei municipal nº 382 de 06 de fevereiro de 2013 e Decreto nº 042/GPMAAN/2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Almeida Vieira Campos
Código Identificador:7F0B4496

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
PORTARIA Nº. 254/GPMAAN/2022.

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal, de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela a Lei Nº 382/GPMAAN/2013 de 06 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar a Srª. **PAULA RHANYELLE MENEZES FILHO,** Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, matricula nº 001228-2, para deslocar-se até à cidade de Xinguara/PA, para realizar visita técnica na residência da usuária Sueli de Jesus Serra Almeida por solicitação do poder judiciário, no dia 01 de Abril de 2022, autorizando 01(uma) diária, totalizando um montante de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais). Com fulcro na Lei municipal nº 382 de 06 de fevereiro de 2013 e Decreto nº 042/GPMAAN/2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Almeida Vieira Campos
Código Identificador:262547A1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 20220151

CONTRATO Nº.....: 20220151

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 075/2021-000037

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CONTRATADA(O).....: JOILSON MOREIRA DE OLIVEIRA

OBJETO.....: Contratação de empresa prestadora de serviços de borracharia para manutenção dos veículos da Secretaria de Obras e seus departamentos.

VALOR TOTAL.....: R$ 24.673,46 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1001.041220010.2.033 Manutenção e Abastecimento da Frota Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R$ 24.673,46

VIGÊNCIA.....: 31 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Março de 2022

Publicado por:
Carlos Ismael Silva Alves
Código Identificador:7CCB87D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 255/GPMAAN/2022

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal, de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela a Lei Nº 382/GPMAAN/2013 de 06 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar o Sr. **BRASILIO GOIAS DE ALMEIDA,** servidor da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, matricula nº 000041, para deslocar-se à cidade de Xinguara/PA, para acompanhar usuário, no dia 01 de Abril de 2022, autorizando 01(uma) diária, totalizando um montante de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais). Com fulcro na Lei municipal nº 382 de 06 de fevereiro de 2013 e Decreto nº 042/GPMAAN/2022.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 Abril de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Almeida Vieira Campos
Código Identificador:D523E2E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 256/GPMAAN/2022

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Requerimento do Servidor;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 017/SMS-GAB;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 026/2022 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 101/2022-PJAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** 30(trinta) dias de férias, a Srª. LUCENI APARECIDA DA SILVA SANTANA, matrícula 00228-2, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com base no art. 98 da Lei Municipal 025/1993, referente ao período aquisitivo de 26/03/2021 a 25/03/2022, compreendido no período de 01 a 30 de Abril de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 01 de Abril de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Almeida Vieira Campos
Código Identificador:98ADD46B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 257/GPMAAN/2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Requerimento do Servidor;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 017/SMS-GAB;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 026/2022 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 102/2022-PJAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** 30(trinta) dias de férias, a Srª. JOSIANE DOS SANTOS BARBOSA, matrícula 002282-1, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com base no art. 98 da Lei Municipal 025/1993, referente ao período aquisitivo de 19/03/2021 a 18/03/2022, compreendido no período de 01 a 30 de Abril de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 01 de Abril de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Almeida Vieira Campos
Código Identificador:44217CAB

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO 20220152

CONTRATO Nº.....: 20220152

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 075/2021-000037

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADA(O).....: JOILSON MOREIRA DE OLIVEIRA

OBJETO.....: Contratação de empresa prestadora de serviços de borracharia para manutenção de veículos a serviço da Secretaria e seus departamentos.

VALOR TOTAL.....: R$ 11.189,75 (onze mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 2101.181220011.2.044 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R$ 11.189,75

VIGÊNCIA.....: 31 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Março de 2022

Publicado por:
Carlos Ismael Silva Alves
Código Identificador:25F8147D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20220155

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220155
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 083/2021-000044
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CONTRATADA(O).....: FÁBIO DE ALMEIDA SILVA COMÉRCIO-ME
OBJETO.....: Aquisição de material de construção e outros para manutenção de prédios próprios do município.
VALOR TOTAL.....: R$ 107.534,13 (cento e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e treze centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0301.041220001.2.013 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 10.793,26, Exercício 2022 Atividade 0301.041220001.2.013 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 96.740,87
VIGÊNCIA.....: 01 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Abril de 2022

Publicado por:
Rogério Adriano da Silva
Código Identificador:888ABDD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO20220153

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20220153
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 083/2021-000044
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CONTRATADA(O).....: FÁBIO DE ALMEIDA SILVA COMÉRCIO-ME
OBJETO.....: Aquisição de materiais de construção para manutenção das estradas vicinais, pontes e pontilhões do município.
VALOR TOTAL.....: R$ 18.154,50 (dezoito mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1001.267820010.2.037 Manutenção de Estradas Vicinais, Pontes e Pontilhões , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 18.154,50
VIGÊNCIA.....: 31 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Março de 2022

Publicado por:
Rogério Adriano da Silva
Código Identificador:3CEDA632

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO 20220154

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220154
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 083/2021-000044
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CONTRATADA(O).....: FÁBIO DE ALMEIDA SILVA COMÉRCIO-ME
OBJETO.....: Aquisição de materiais de construção para manutenção de ruas e avenidas do município.
VALOR TOTAL.....: R$ 20.751,14 (vinte mil, setecentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1001.257520015.2.036 Manutenção da Rede Iluminação Pública Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 20.751,14
VIGÊNCIA.....: 31 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Março de 2022

Publicado por:
Rogério Adriano da Silva
Código Identificador:48CC9181

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2022.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Receita
Contratado: WALISON DE JESUS TAVARES
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 548/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Assistente Administrativo
Vigência: de 01/04/2022 a 31/12/2022.
Valor: R$ 1.212,00 (Hum Mil Duzentos e Doze Reais)
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Receita
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 548/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 01.04.2022

ANDERSON RIBEIRO PERES
Secretário Municipal de Receita

Publicado por:
Diego Almeida Vieira Campos
Código Identificador:CE8BCF55

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
LEI MUNICIPAL 333/2022

ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE ANAPU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **AELTON FONSECA SILVA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 001/2022, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário Municipal de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei nº 333/2022 (anexa), a qual **"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DO MAGISTÉRIO PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu-PA, em 12 de março de 2022

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 333 DE 12 DE MARÇO DE 2022.

"**CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DO MAGISTÉRIO PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A Câmara Municipal de ANAPU aprova e eu, AELTON FONSECA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2022, reajuste de 33,24 %(trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério público do Município de Anapu/PA.

Art. 2. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:3C3CFDC4

MUNICIPIO DE ANAPU
LEI MUNICIPAL 335/2021

ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE ANAPU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **AELTON FONSECA SILVA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 002/2022, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário Municipal de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei nº 335/2022 (anexa), a qual **"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO NOME DA EMEIF PROF VALDIVINO DE SOUZA FERREIRA (*IN MEMORIAM*) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu-PA, em 23 de março de 2022

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 335/2022 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a designação do nome da EMEIF Prof Valdivino de Souza Ferreira (*in memoriam*) e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Anapu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica designado o nome de **EMEF Prof Valdivino de Souza Ferreira (*in memoriam)*** à Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental criada através do Decreto Municipal nº 016/2022, a qual situa-se localizada no perímetro rural do loteamento Amazônia, no município de Anapu/PA.

Art. 2ºA Escola referida no art. 1º será mantida por recursos previstos no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, em rubrica própria para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e dois

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal
Anapu/PA

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:D3FB38E6

MUNICIPIO DE ANAPU
DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2022 PMA – GAB.

DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2022 PMA – GAB.

"Dispõe sobre a criação da EMEIF PROF VALDIVINO DE SOUZA FERREIRA (*in memoriam*), revoga o decreto 009/2022 PMA-GAB e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Municipal nº 244, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação de unidades escolares no âmbito do Sistema Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a EMEIF PROF VALDIVINO DE SOUZA FERREIRA, localizada no perímetro rural do loteamento Amazônia, no município de Anapu/PA.

Parágrafo único: A unidade escolar mencionada no artigo 1º integra, para todos os fins, a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A unidade de ensino referida no art. 1º deste Decreto deve compatibilizar seu Regimento Escolar às disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei Federal nº 9.394/1996) e da legislação municipal atinente à matéria, bem como as normas estabelecidas pelos Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação a fiscalização do cumprimento das disposições legais e infralegais atinentes à matéria pelo estabelecimento de ensino descrito no artigo 1º.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação garantirá à EMEIF Prof Valdivino De Souza Ferreira o apoio técnico-financeiro e didático-pedagógico por meio de seus departamentos e coordenações.

Art. 5º - O quadro profissional da escola contará com nomeação de servidores para atuarem na direção, coordenação, secretaria escolar, ambiente pedagógico, corpo docente e pessoal de apoio.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto Municipal 009/2022, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de janeiro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:C9788F09

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 32 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO Nº 32 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Belterra – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Capítulo art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 066 de 01 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Belterra, combinado com o art. 39 da Lei Municipal nº 190/2009, que versa sobre os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas deste Município.

DECRETA:

Art. 1º FICA NOMEADO Sr. **HELDER JOSE DE SOUSA ARAÚJO,** para do Cargo de Chefe de Divisão Administrativa e Pedagógica**,** lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social -SEMTEPS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 01 de abril de 2022.

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto Nº 02/2021

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:276F94CA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 31 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO Nº 31 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Belterra – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Capítulo art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 066 de 01 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Belterra, combinado com o art. 39 da Lei Municipal nº 190/2009, que versa sobre os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas deste Município.

DECRETA:

Art. 1º FICA EXONERADA a Sra**. JOSSYLENE GOMES DE ASSIS,** do Cargo de Chefe de Divisão Administrativa e Pedagógica**,** lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - SEMTEPS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 01 de abril de 2022.

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto Nº 02/2021

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:289681CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 28 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 28 DE 01 DE ABRIL DE 2022.
O Prefeito de Belterra, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **Autorizo** o Sr. **ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES, Vice - Prefeito** a viajar para Belém/Pa no período de 04 a 07/04/2022, afim de participar da Reunião de **"Planejamento do PROSEL 2023 do Programa Forma Pará na SECTET "** resolver assuntos pertinentes do Município.

Art. 2º. Conceder 3 (três) diárias no valor total de R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), a fim de custear as despesas de participação no evento e o deslocamento que terá durante sua permanência na referida capital. (Conforme a Lei nº 270/2018, no Art. 8º, alínea II).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor em 04/04/2022 de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 01 de Abril de 2022.

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto: 02/2021

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:772523F8

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nª 126/2022 DO PREGÃO ELETRONICO 031/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO-SEMED

EXTRATO DO CONTRATO Nª 126/2022 DO PREGÃO ELETRONICO 031/2021
Origem: PREGÃO ELETRONICO 031/2021- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO-SEMED
Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.** VIGÊNCIA: 01/04/2022 A 30/06/2022 **DATA DE ASSINATURA: 01/04/2022**
CONTRATO 126/2022: M K TRANSPORTE LTDA, CNPJ 17.653.235/0001-85 VALOR TOTAL **R$ 74.756,40(setenta e quatro mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**

Belterra (PA), 01 de abril de 2022

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
Sec. Municipal de Educação

Publicado por:
Samara Rodrigues Lira
Código Identificador:BDF8E729

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20170147.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.
Contratada: R. P. M. SOLUÇÕES EIRELI - ME. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por 12 (Doze) meses, contrato nº 20170147 Modalidade: Inexigibilidade n° 6/2017-10.03.001, Período: 01/03/2022 a 28/02/2023. Data da Assinatura: 24 de fevereiro de 2022.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:5EB5EB62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 037/2022, PUBLICADO EM 01 DE ABRIL DE 2022.

"*Institui a flexibilização do uso de máscaras pela população em ambientes abertos*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e considerando novas medidas de enfrentamento conforme a evolução do coronavírus (COVID-19) no Estado do Pará e das variantes no mundo, com base no artigo 22, e
CONSIDERANDO a redução expressiva do número de casos de infecção pelo coronavírus e a necessidade de flexibilizar as regras sobre o uso de máscara em locais abertos;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 2.265 de 29 de março de 2022 em que faculta aos municípios através de atos próprios, flexibilizar o uso de máscara pela população em ambientes abertos.
CONSIDERANDO que desde o início da Pandemia a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da COVID-19, através da ampla cobertura vacinal no município e a redução expressiva do número de casos de infecção pelo coronavírus e a necessidade de flexibilizar as regras.
DECRETA:
Art. 1º Fica flexibilizado o uso de máscara pela população em locais abertos.

Parágrafo Único: o uso de máscaras em ambientes fechados permanece obrigatório, incluindo espaços públicos fechados, equipamentos de transportes públicos coletivos, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, assim como áreas fechadas de uso comum de condomínios, residenciais e comerciais.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, 1º dia do mês de abril do ano de 2022.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:30DA9AF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÕES

No aviso do Extrato dos Contratos do Pregão n° 9/2022-003, publicado na FAMEP, pág. 17, no dia 16/03/2022, onde se lê: Contrato nº 20220650. Valor Global: R$ 115.610,00. Leia-se: Contrato nº 20220650. Valor Global: R$ 46.244,00. Contrato n° 20220651. Valor Global: R$ 69.366,00; Onde se lê: Contrato nº 20220651. Valor Global: R3. Valor Global: R$ 37.302,00; onde se lê: Contrato nº 20220652. Valor Global: R$ 290.740,00. Leia-se: Contrato nº 20220654. Valor Global: R$ 116.296,00. Contrato n° 20220655. Valor Global: R$ 174.444,00; onde se lê: Contrato nº 20220653. Valor Global: R$ 108.750,00. Leia-se: Contrato nº 20220656. Valor Global: R$ 43.500,00. Contrato n° 20220657. Valor Global: R$ 65.250,00. As demais informações continuam inalteradas.

Bragança, 01 de abril de 2022.

MARIANNE SOUZA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:34812807

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO SEMAP
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº TP-CPL-002/2022-PMBB
O Município de Breu Branco-PA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que será republicada a licitação supramencionada, com abertura da sessão na data de 29/04/22 às 09h00min, horário de Brasília-DF. Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideais, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar ao público em geral. tipo **TÉCNICA E PREÇO**, sob regime de **EXECUÇÃO INDIRETA**. O Edital estará disponível na sede da PMBB, sito à Av. Belém s/nº, Centro, Breu Branco-PA, sala de Licitações e ainda, mural de licitações www.tcm.pa.gov.br e portal de transparência www.breubranco.pa.gov.br.

Breu Branco-PA, 01 de abril de 2022.

TIAGO SILVA MARCHESINI
Presidente-CPL

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:172B3848

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
EXTRATO DE CONTRATO 20221974

CONTRATO Nº.: 20221974
ORIGEM.: PREGÃO Nº 031/2021/PMCC
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL.CONTRATADA(O).: DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE EIRELI-ME.OBJETO..: Aquisição de gêneros alimentícios em geral, com fornecimento fracionado, conforme demanda, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.VALOR TOTAL...: R$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais).PROGRAMA DE TRABALHO.: Exercício 2022 Atividade 2101.201221315.2.220 Manter a Sec. Mun. de Prod.e Desenv. e P rodução Rural , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 3.540,00.VIGÊNCIA.: 22 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.: 16 de Fevereiro de 2022

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:6F4480CA

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
EXTRATO DE CONTRATO 20221975

CONTRATO Nº: 20221975
ORIGEM..: PREGÃO Nº 031/2021/PMCC
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL.CONTRATADA(O): H. MIX - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI.OBJETO..: Aquisição de gêneros alimentícios em geral, com fornecimento fracionado, conforme demanda, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.VALOR TOTAL.: R$ 24.203,75 (vinte e quatro mil, duzentos e três reais e setenta e cinco centavos).PROGRAMA DE TRABALHO.: Exercício 2022 Atividade 2101.201221315.2.220 Manter a Sec. Mun. de Prod.e Desenv. e P rodução Rural , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 24.203,75.VIGÊNCIA.: 22 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA: 16 de Fevereiro de 2022

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:626F7952

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
EXTRATO DE CONTRATO 20221977

CONTRATO Nº.: 20221977
ORIGEM...: PREGÃO Nº 031/2021/PMCC
CONTRATANTE.: FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL
CONTRATADA(O).: DGN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
OBJETO.: Aquisição de gêneros alimentícios em geral, com fornecimento fracionado, conforme demanda, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.VALOR TOTAL.: R$ 113.288,73 (cento e treze mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos).PROGRAMA DE TRABALHO.: Exercício 2022 Atividade 2101.201221315.2.220 Manter a Sec. Mun. de Prod.e

Desenv. e P rodução Rural , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 113.288,73.VIGÊNCIA.: 22 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.DATA DA ASSINATURA: 16 de Fevereiro de 2022

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:D64F6376

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
EXTRATO DE CONTRATO 20221978

CONTRATO Nº: 20221978
ORIGEM: PREGÃO Nº 031/2021/PMCC
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL
CONTRATADA(O): START CONVENIENCIA EIRELI
OBJETO.: Aquisição de gêneros alimentícios em geral, com fornecimento fracionado, conforme demanda, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.VALOR TOTAL: R$ 13.495,00 (treze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 2101.201221315.2.220 Manter a Sec. Mun. de Prod.e Desenv. e P rodução Rural , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 13.495,00.VIGÊNCIA.: 22 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.: 16 de Fevereiro de 2022

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:936D8BE2

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
EXTRATO DE CONTRATO 20221979

CONTRATO Nº: 20221979
ORIGEM: PREGÃO Nº 031/2021/PMCC
CONTRATANTE.: FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL.CONTRATADA(O): WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI.OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios em geral, com fornecimento fracionado, conforme demanda, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.VALOR TOTAL.: R$ 33.470,25 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e cinco centavos).PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 2101.201221315.2.220 Manter a Sec. Mun. de Prod.e Desenv. e P rodução Rural , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 33.470,25.VIGÊNCIA: 22 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.DATA DA ASSINATURA: 16 de Fevereiro de 2022

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:68541388

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No dia 01 de abril de 2022 foi adjudicado e homologado O Processo Licitatório nº 062/2022/FMS – Modalidade: Pregão Eletrônico N° 016/2022/SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de teste rápidos antigênicos para detecção de covid-19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará. Vencedoras: PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, no valor de R$ 68.950,00 (sessenta e oito mil novecentos e cinquenta reais), VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, Com o valor de R$ 59.250,00(cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta reais)

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:95359AC0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No dia 01 de abril de 2022 foi adjudicado e homologado O Processo Licitatório nº 042/2022/FMS – Modalidade: Pregão Eletrônico N° 009/2022/SRP. Objeto: Registro de preços objetivando a futura e eventual Contratação de Empresa especializada em realização de exames de ressonância magnética e tomografia computadorizada em atendimento a demanda da rede pública Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará. Vencedora: OLIMPIO OLIMPIO RADIOLOGIA DIAGNOSTICA LTDA, no valor de R$ 2.740.740,00(dois milhões setecentos e quarenta mil, setecentos e quarenta reais).

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:6015021B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.: 20226941
ORIGEM..: PREGÃO Nº 290/2021/FMS
CONTRATANTE.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).: SANTOS E CARVALHO LTDA
OBJETO..: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO.
VALOR TOTAL: R$ 717.305,64 (setecentos e dezessete mil, trezentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1319.103011356.2.096 Manter as Unidades Básicas de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.24, no valor de R$ 95.712,75, Exercício 2022 Atividade 1319.103051359.2.109 Manter as Ações de Vigilância Epidemiológica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.24, no valor de R$ 7.766,38, Exercício 2022 Atividade 1319.103021358.2.108 Manter os Serv. de Média e Alta Complexidade Regulados , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.24, no valor de R$ 3.616,60, Exercício 2022 Atividade 1319.103021358.2.106 Manter os Serviços da Rede Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.24, no valor de R$ 47.858,67, Exercício 2022 Atividade 1319.103021358.2.102 Manter o Centro de Especialidades e Reabilitação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.24, no valor de R$ 761,40, Exercício 2022 Atividade 1319.103011356.2.097 Manter o Programa Academia de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.24, no valor de R$ 7.477,20, Exercício 2022 Atividade 1319.101221315.2.094 Manter as Ações de Combate ao COVID-19 , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.24, no valor de R$ 22.206,67, Exercício 2022 Atividade 1319.103021358.2.107 Manter os Serviços de Atenção Psicossocial , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.24, no valor de R$ 6.947,73, Exercício 2022 Atividade 1319.103021358.2.103 Manter o CTA , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.24, no valor de R$ 2.554,55, Exercício 2022 Atividade 1319.103051359.2.109 Manter as Ações de Vigilância Epidemiológica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 58.356,54, Exercício 2022 Atividade 1319.103011356.2.096 Manter as Unidades Básicas de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de

consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 218.900,47, Exercício 2022 Atividade 1319.103021358.2.108 Manter os Serv. de Média e Alta Complexidade Regulados , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 20.086,21, Exercício 2022 Atividade 1319.103021358.2.102 Manter o Centro de Especialidades e Reabilitação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 4.116,98, Exercício 2022 Atividade 1319.103011356.2.097 Manter o Programa Academia de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 18.683,68, Exercício 2022 Atividade 1319.101221315.2.094 Manter as Ações de Combate ao COVID-19 , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 59.872,64, Exercício 2022 Atividade 1319.103021358.2.106 Manter os Serviços da Rede Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 102.005,65, Exercício 2022 Atividade 1319.103021358.2.107 Manter os Serviços de Atenção Psicossocial , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 22.956,97, Exercício 2022 Atividade 1319.103021358.2.103 Manter o CTA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 17.424,55.VIGÊNCIA: 17 de Março de 2022 a 17 de Março de 2023.DATA DA ASSINATURA: 17 de Março de 2022

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:336A0356

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO 20226922

CONTRATO Nº: 20226922
ORIGEM: PREGÃO Nº 320/2021/PMCC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS,CONTRATADA(O): BRITAMIL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA,OBJETO: Aquisição de areia e pedras britas a serem utilizadas na fabricação de manilhas, pavimentação e recuperação de vias urbanas e rural, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.VALOR TOTAL: R$ 1.209.871,21 (um milhão, duzentos e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte e um centavos).PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Projeto 1014.154511320.1.030 Construir e Reformar Pontes, Galerias, Bueros e Aduelas-Asfalta no Campo , Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.24, no valor de R$ 199.999,88, Exercício 2022 Projeto 1014.154511320.1.031 Manter o Programa asfalta no Campo , Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.24, no valor de R$ 9.871,33, Exercício 2022 Projeto 1014.154511319.1.028 Manter o Programa Asfalta Canaã , Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.24, no valor de R$ 1.000.000,00.VIGÊNCIA: 16 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022,DATA DA ASSINATURA.: 16 de Março de 2022

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:C51F4FB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO 20226920

CONTRATO Nº: 20226920
ORIGEM: PREGÃO Nº 320/2021/PMCC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS,CONTRATADA(O): DUNAS CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP,OBJETO: Aquisição de areia a serem utilizadas na fabricação de manilhas, pavimentação e recuperação de vias urbanas e rural, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.VALOR TOTAL: R$ 299.999,89 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Projeto 1014.154511320.1.029 Ampliar a Pavimentação Asfáltica-Asfalto no Campo , Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.24, no valor de R$ 299.999,89.VIGÊNCIA.: 16 de Março de 2022 a 31 de Maio de 2022
DATA DA ASSINATURA: 16 de Março de 2022

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:5AA261AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO 20226921

CONTRATO Nº: 20226921
ORIGEM: PREGÃO Nº 320/2021/PMCC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS,CONTRATADA(O): MM CAMPOS LTDA
OBJETO: Aquisição de pedras britas a serem utilizadas na fabricação de manilhas, pavimentação e recuperação de vias urbanas e rural, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.VALOR TOTAL: R$ 528.243,67 (quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos).PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Projeto 1014.154511320.1.030 Construir e Reformar Pontes, Galerias, Bueros e Aduelas-Asfalta no Campo , Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.24, no valor de R$ 228.395,00, Exercício 2022 Projeto 1014.154511320.1.029 Ampliar a Pavimentação Asfáltica-Asfalto no Campo , Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.24, no valor de R$ 99.998,67, Exercício 2022 Projeto 1014.154511319.1.028 Manter o Programa Asfalta Canaã , Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.24, no valor de R$ 199.850,00.VIGÊNCIA: 16 de Março de 2022 a 31 de Maio de 2022.DATA DA ASSINATURA: 16 de Março de 2022

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:4F994103

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO RURAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMPRU** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, em obediência ao que preceituam as disposições contidas na Lei Municipal nº 938/2021, bem como as demais normas que regem a matéria e disposições deste Instrumento, faz realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO**, de acordo com as disposições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO tem como objetivo a inscrição e posterior seleção de produtores rurais que serão beneficiados através do PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CAMPO - PROCAMPO, por meio das ações de fomento aos diversos sistemas de produção, constantes no ANEXO III deste chamamento, que compõem o escopo do programa.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento os INTERESSADOS que desenvolvam alguma atividade agropecuária no município de Canaã dos Carajás.

2.2. Será vedada a participação quando:

2.2.1. A propriedade não estiver dentro dos limites do município de Canaã dos Carajás;

2.2.2. Não se enquadrar nos termos prescritos na Lei Municipal nº 938/2021.

3. DOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO ABRANGIDOS NESTE EDITAL

3.2. APICULTURA
3.2. AVICULTURA
3.3. BOVINOCULTURA LEITEIRA
3.4. BOVINOCULTURA DE CORTE
3.5. FRUTICULTURA
3.4. HORTICULTURA
3.6. PISCICULTURA/AQUICULTURA
3.7. PRODUÇÃO DE GRÃOS
3.8. SUINOCULTURA

4. DA INSCRIÇÃO NO PROCAMPO
4.1 A inscrição do PROCAMPO é isenta de taxas.
4.2 Será admitida a inscrição na sede da Secretaria Municipal de Produção Rural e Desenvolvimento Rural - SEMPRU, que se localiza na Rua do Campo, esquina com a Rua da Cooperativa (Viveiro Municipal).
4.2.1 Não serão aceitas solicitações de inscrição fora do período preestabelecido.
4.2.2 Poderão, casa haja necessidade, haver inscrições itinerantes nas proximidades das Vilas, com finalidade de facilitar o acesso dos produtores ao benefício proposto.
4.2.3 Será gerado o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO no ato de finalização da mesma, podendo o produtor, a qualquer tempo, solicitá-la junto à Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural – SEMPRU, ou através do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, no link PROCAMPO.
4.3 Antes de realizar a solicitação de inscrição, o produtor deverá conhecer a lei que rege o PROCAMPO – ANEXO II – e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participar do mesmo. No sistema de inscrição, o produtor deverá optar pelo projeto ao qual deseja concorrer como primeira opção e ainda indicar uma segunda opção, havendo dessa forma mais chances de participar efetivamente de um dos projetos, observado a avaliação técnica que será realizada pela equipe técnica da SEMPRU.
4.4 Não serão aceitas alterações na escolha dos projetos, ao qual se deseja participar, após a efetivação da inscrição.
4.5 No momento da inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste chamamento, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição e pontuação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
4.6 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do produtor, dispondo a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás do direito de excluir do processo de seleção aquele que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira.
4.7 Os documentos necessários para realização da inscrição são:
a) Documentos Pessoais:
- RG;
- CPF;
- Número de Inscrição Social – caso o produtor seja beneficiário de programas sociais e/ou esteja enquadrado como "pessoa em situação de vulnerabilidade social";
- Contato pessoal (e-mail, número telefônico etc.)
b) Documentos da Propriedade (ao menos um dos documentos abaixo):
- Registro Cartorário;
- Escritura de Compra e Venda;
- Contrato de Compra e Venda;
- Contrato de Arrendamento;
- Termo Possessório;
- Cadastro Ambiental Rural – CAR – caso possua;
- Mapa e Memorial Descritivo da Propriedade – caso possua;
- Comprovante de Endereço da Propriedade no nome do produtor que (conta de água, luz, telefone ou declaração devidamente reconhecida) – ITEM OBRIGATÓRIO;
- Declaração de Aptidão ao PRONAF – caso possua.

5. DA SELEÇÃO DOS PRODUTORES
5.1 Levar-se-á em consideração, para a seleção, os dados informados pelos produtores no ato da inscrição.
5.2 Cada produtor será avaliado de acordo com o projeto ao qual deseja participar, considerando a especificidade de cada projeto.
5.3 A Seleção dos Produtores obedecerá ao texto do artigo 7º da Lei Municipal nº 938/**2021, selecionando-se os produtores por critérios de pontuação, classificando-os em ordem decrescente, atribuindo-se peso 5 para cada um dos seguintes itens:**
I - Produtor que habitar na área;
II - Já desenvolver sistema produtivo para o qual pretende ser beneficiado;
III - Estar em condição de vulnerabilidade social;
IV - Possuir Cadastro Ambiental Rural;
V - Possuir DAP.
§ 1º - Fica estipulado como critério de desempate:
a) Produtor mais idoso.
5.4 Não poderão ser beneficiários do PROCAMPO quem não dispor de viabilidade técnica para a execução do projeto requerido.
5.4.1. A viabilidade Técnica será constatada pelos responsáveis técnicos dos projetos e será diagnosticada durante as visitas técnicas que ocorrerão durante o intervalo de tempo previsto no Cronograma constante no ANEXO I.
5.5 Os nomes dos produtores selecionados serão divulgados na data especificada no Cronograma deste Chamamento, conforme ANEXO I.

6. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA APÓS A SELEÇÃO

6.1. Cópias do RG e CPF;

6.2. Comprovante de inscrição no PROCAMPO.

7. DA COMPOSIÇÃO GERAL DOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO

Todos os Sistemas de Produção oferecerão:

7.1. Capacitações Técnicas aos Produtores, em quantidade a ser determinada pela equipe técnica de cada Sistema;

7.2. Doação de insumos necessários para a boa execução dos sistemas;

7.3. Concessão de tecnologias e/ou instalações rurais necessárias ao bom desenvolvimento dos projetos;

7.4. Assistência Técnica, em quantidade a ser determinada pela equipe técnica de cada Sistema.

8. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPRIMISSO
8.1. O produtor rural, devidamente inscrito e selecionado, deverá aceitar os termos legais constantes no **TERMO DE COMPROMISSO**, assinando-o caso queira receber os benefícios propostos.
8.2. Em caso de recusa à assinatura do Termo de Compromisso o produtor será automaticamente eliminado do processo de seleção.
8.3. O produtor poderá apresentar justificativa para corroborar seu posicionamento pela não assinatura do Termo de Compromisso, podendo esta ser aceita ou não mediante análise.

9 DA LISTA DE ESPERA DE PRODUTORES
9.1. Será criada uma lista de espera, de acordo com a pontuação em ordem decrescente, de produtores que não foram selecionados.
9.2. Em caso de desistência ou eliminação de produtor selecionado, será concedida a vaga ao produtor, em lista de espera, com maior pontuação.

10. DOS RECURSOS
10.1. O produtor que desejar interpor recursos contra os resultados oficiais preliminares disporá do período provável estabelecido no cronograma constante do ANEXO I deste chamamento para fazê-lo.
10.2. Os recursos deverão ser protocolados na sede da SEMPRU.
10.3. O produtor deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
10.4. Em caso de alteração dos resultados preliminares, mediante aceitação de recurso preterido pelo produtor, será divulgado novo resultado.
10.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos recursos após o prazo estabelecido no ANEXO I deste chamamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. A Equipe técnica poderá entrar em contato, previamente, com os produtores rurais cadastrados para marcação de visitas técnicas e orientações pertinentes aos sistemas de produção.

11.2 A Prefeitura se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular o presente CHAMAMENTO, sem que isso represente motivo para que as interessadas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

11.3. Eventuais pedidos de esclarecimentos ou informações deverão ser endereçados à Comissão de Avaliação, por carta em papel timbrado, devendo ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural.

11.4. O presente edital não gera direito subjetivo para os interessados, não importando, necessariamente, na seleção de produtores.

11.5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do produtor rural que o tiver apresentado.

ANEXO I

CRONOGRAMA

OBJETO	DATA
Início das Inscrições no PROCAMPO	04/04/2022
Início das Visitas para Constatação da Viabilidade Técnica	05/04/2022
Término das Inscrições no PROCAMPO	27/05/2022
Término das Visitas para Constatação de Viabilidade Técnica	24/06/2022
Divulgação do Resultado Preliminar com o nome dos produtores selecionados	01/07/2022
Início do Prazo para apresentação de recursos	04/07/2022
Fim do Prazo para apresentação de recursos	06/07/2022
Divulgação do Resultado Final com o nome dos produtores selecionados	08/07/2022
Assinatura do Termo de Compromisso.	14/07/2022

ANEXO II
LEI DO PROCAMPO

LEI Nº 938 /2021.
Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 806 de 2018 – Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo – PROCAMPO, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, **JOSEMIRA GADELHA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica alterada a redação do inciso I do artigo 4° da Lei nº 806 de 02 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°.....
I- Desenvolvimento da agropecuária comercial, principalmente o aumento da participação no mercado dos produtos em Canaã dos Carajás. ....."

Art. 2° Fica alterada a redação do artigo 5° da Lei nº 806 de 02 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° O Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo – PROCAMPO utilizar-se-á de chamada pública para cadastramento e posterior seleção de participantes, obedecendo aos critérios do artigo 7° desta Lei."

Art. 3° Fica alterada a redação do artigo 7° da Lei nº 806 de 02 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° Os Produtores serão selecionados por critérios de pontuação, classificando-os em ordem decrescente, atribuindo-se peso 5 para cada um dos seguintes itens:

Produtor que habitar na área;
Já desenvolver sistema produtivo para qual pretende ser beneficiado;
Estar em condição de vulnerabilidade social;
Possuir Cadastro Ambiental Rural;
Possuir Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP.

§1º Atenderá ao critério de que trata o inciso III deste artigo o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

§ 2° Em caso de empate, será classificado o candidato mais idoso e, caso o empate continue, será realizado sorteio entre os candidatos."

Art. 4° Fica alterada a redação do artigo 8° da Lei n° 806 de 02 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° Não poderá ser beneficiado pelo PROCAMPO o produtor que não possuir viabilidade técnica atestada por estudo elaborado por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural."

Art. 5º Fica alterada a redação do artigo 9° da Lei n° 806 de 02 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° A entrega dos recursos tecnológicos se efetivará mediante assinatura de Termo de Compromisso.
Parágrafo único. O produtor beneficiado será depositário dos recursos tecnológicos, nos termos dos arts. 627 a 646 do Código Civil de 2002."

Art. 6º Fica alterada a redação do artigo 12 da Lei n° 806 de 02 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Poderão participar, como parceiros, do processo interno do PROCAMPO à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ, Agência Canaã, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará – EMATER, Sindicato de Produtores Rurais de Canaã dos Carajás – SICAMPO, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canaã dos Carajás – STTR, Cooperativas e Associações Locais e entidades afins."

Art. 7° Fica alterada a redação do artigo 13 da Lei n° 806 de 02 de maio de 2018, que passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural promoverá a efetiva divulgação do PROCAMPO aos produtores para a promoção da compreensão do programa e dos critérios de participação."

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás, 05 de abril de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

ANEXO III
DOS PROJETOS

PROJETOS PROCAMPO 2022

Linha do Projeto: **Bovinocultura Leiteira**

- Descrição do Projeto: Programa de melhoramento genético e nutricional para os produtores de leite da região de Canaã dos Carajás no estado do Pará.
- Quantidade de Produtores a Serem Selecionados: 40
- Insumos/ Estruturas que Serão Disponibilizados:
01. Sementes de Capim Mombaça (*Panicum maximum*);
02. Adubo para pastagens NPK (10/30/10);
03. Kit Cerca Elétrica rural completo para uso em sistema de pastejo rotacionado para bovinos leiteiros.
04. Ureia;
05. Suplemento mineral de 25 kg pronto para uso destinado a bovinos de leite submetidos a sistemas de produção de leite em pastagens.
06. Inoculante específico para Ensilagem de milho e sorgo que garante a otimização da acidificação da ensilagem limitando o risco de formação de ácido butírico e prolongando a qualidade da silagem após a abertura do silo.
07. Protocolo completo de IATF – Inseminação Artificial em Tempo Fixo – com todos os hormônios e insumos, com sêmen sexado Girolando 5/8.
08. Software de gestão de propriedades rurais.

- Requisitos obrigatórios:
Ter um curral coberto
Possuir um rebanho leiteiro
- Capacitações/ Treinamentos:
Curso de Inseminação Artificial;
Curso de Manejo de Pastagens;
Escrituração Zootécnica;
Curso de Capacitação de Boas Práticas em Ordenha de Gado Leiteiro.
Manejo de gado leiteiro.

Linha do Projeto: **Bovinocultura de Corte**

- Descrição do Projeto: Programa de melhoramento genético, manejo nutricional e adequações tecnológicas no manejo da pastagem do gado de corte no Município de Canaã dos Carajás no estado do Pará.

- Quantidade de Produtores a Serem Selecionados: **20**
- Insumos/ Estruturas que Serão Disponibilizados:
01. Sementes de Capim BRS Zuri (Panicum maximum);
02. Adubo para pastagens NPK (10/30/10);
03. Kit Cerca Elétrica rural completo para uso em sistema de pastejo rotacionado para bovinos de corte;
04. Uréia;
05. Suplemento mineral pronto para uso destinado a bovinos de corte nas seguintes categorias: cria, recria, reprodução e engorda;
06. Inoculante específico para Ensilagem de milho, sorgo e BRS CAPIAÇÚ que garante a otimização da acidificação da ensilagem limitando o risco de formação de ácido butírico e prolongando a qualidade da silagem após a abertura do silo;
07. Protocolo completo de IATF – Inseminação Artificial em Tempo Fixo – com todos os hormônios e insumos, com sêmen da raça zebuína nelore e da raça taurina Aberdeen-Angus;
08. Construção de cochos para Creep Feeding;
09.Construção de cochos coberto para suplementação mineral;
10. Construção de linha de cocho para prática de manejo de bovino de corte em confinamento;
11. Caderno do Produtor para anotações zootécnicas e gerenciais;
12. Aquisição de bretes com balança com capacidade mínima de pesagem de 2 mil kg;
13. Mudas do Panicum maximum BRS Capiaçú;
14. Fita de pesagem para animais de grande porte;
15. Régua para manejo de pastagem (EMBRAPA).
16. Pluviômetro
17. Calcário

- Capacitações/ Treinamentos:
1. Curso de Inseminação Artificial;
2. Curso de Manejo de Pastagens Rotacionada;
3. Escrituração Zootécnica;
4. Curso de instalação e manutenção de cerca elétrica;
5. Boas práticas na produção de gado corte.
6. Curso de Manejo de Capineira para alimentação animal.
7. Curso de Produção de Silagem

Linha do Projeto: **Horticultura Inclusiva**
-Descrição do Projeto: O projeto busca integrar educação ambiental, alimentar, sustentabilidade e desenvolvimento socioeconômico através da implantação de hortas.
As comunidades beneficiadas serão famílias em condições de vulnerabilidade social, estas inseridas nas linhas de "Hortas em pequenos espaços" para implantação residencial e "Hortas comunitárias", estas implantadas em comunidades carentes do nosso município.
- Quantidade de Produtores a Serem Selecionados: Até 100
- Insumos/ Estruturas que Serão Disponibilizados:
Adubos
Sementes
Kit de irrigação para até 5.000 m²
Sombrite Agrícola 50 e 75%
Estacas de Eucalipto
Material didático
Filme agrícola 150 micras
Trator e encateirador para o preparo da área
- Capacitações/ Treinamentos:
Horticultura – Produção de Hortaliças em sistema orgânico
Manejo de Hortas – do plantio à colheita
Produção de mudas em ambiente protegido
Otimização de pequenos espaços para a produção hortícola.
Linha do Projeto: **Horticultura familiar**

- Descrição do Projeto: O projeto visa fomentar a agricultura familiar de Canaã dos Carajás, através da horticultura. Teremos desde a produção de olerícolas de pequeno porte como folhagens, tubérculos e vegetais em geral, às de grande porte como melancia, melão e abobora. O produtor terá acesso a capacitação sobre as atividades hortícolas, aos insumos necessários para iniciar a produção e assistência técnica pela equipe PROCAMPO.
- Quantidade de Produtores a Serem Selecionados: Até 100
- Insumos/ Estruturas que Serão Disponibilizados:
Adubos
Sementes
Kit de irrigação para até 5.000 m²
Sombrite Agrícola 50 e 75%
Estacas de Eucalipto
Material didático
Filme agrícola 150 micras
Trator e encateirador para o preparo da área
- Capacitações/ Treinamentos:
Horticultura – Produção de Hortaliças em sistema orgânico
Manejo de Hortas – do plantio à colheita
Produção de mudas em ambiente protegido
Otimização de pequenos espaços para a produção hortícola.
Gestão financeira e Empreendedorismo

Linha do Projeto: **Sistema de Produção de Suínos Ciclo completo**

- Descrição do Projeto: Incentivo à produção de suínos

- Quantidade de Produtores a Serem Selecionados:10

- Insumos/ Estruturas que Serão Disponibilizados:
Conta como investimento ações de Assistência Técnica Rural e a implantação de uma unidade produtiva com capacidade para criação de 6 matrizes e 1 reprodutor, possuindo sistema de tratamento de dejetos e infraestrutura completa, com atendimento as exigências ambientais e de bem estar animal

vigente. Além de insumos como sementes e adubos para plantio de até 5 há de milho a ser utilizado na ração, bem como hora-máquina para preparo, plantio e colheita.

- Requisitos Obrigatórios do projeto:
A) Ter uma área de 30x30 para a construção da infraestrutura completa e no mínimo 3 hectares para o plantio do milho;
B) Participar das capacitações propostas.
- Capacitações/ Treinamentos:
Curso de Suinocultura
Linha do Projeto: **Piscicultura em viveiros escavados**
- Descrição do Projeto: Incentivo a atividade de piscicultura em viveiros escavados através da implantação, reparo, reforma ou adequação de unidade produtiva de peixes nativos
- Quantidade de Produtores a Serem Selecionados: 30
- Insumos/ Estruturas que Serão Disponibilizados:
Conta como investimento ações de Assistência Técnica Rural, concessão de hora-máquina de Retroescavadeira, Escavadeira, trator de esteira e caminhão basculante para serviços de implantação, reparo, reforma ou adequação de unidade produtiva de peixes nativos no total de até 100 horas-máquinas. Visa também investimentos relativos à doação de parte da ração de cada fase produtiva, bem como, de até dois milheiros de alevinos por beneficiário. Visando aumentar a produção bem como o nível tecnológico, será também concedido 1 aerado chafariz 0,75CV monofásico 220V e kit de análise de água. O produtor rural também poderá contar com a concessão temporária via empréstimo, de equipamentos como redes de arrasto, tarrafas, aeradores extras e sistema de motobomba diesel 6P 13CV para drenagem de viveiros.
- Requisitos do projeto
A) Participar das capacitações propostas.
- Capacitações/ Treinamentos:
Curso de Piscicultura em viveiros escavados

Linha do Projeto: **Piscicultura Intensiva**
- Descrição do Projeto: Incentivo a produção de peixes em sistema intensivo de criação em tanques suspensos com renovação/recirculação de água.
- Quantidade de Produtores a Serem Selecionados: 5
- Insumos/ Estruturas que Serão Disponibilizados:
Implantaçãode unidade de produção de pescado de 500 kg/mês com sistema de energia solar e sistema de
Conta como investimento ações de Assistência Técnica Rural, concessão de hora-máquina de Retroescavadeira, Escavadeira, trator de esteira e caminhão basculante para serviços de implantação, reparo, reforma ou adequação de local, num total aproximado de 20 horas máquinas. Visa também investimentos relativos à doação de parte da ração de cada fase produtiva. O produtor rural também poderá contar com a concessão temporária via empréstimo, de equipamentos como redes de arrasto, tarrafas, aeradores extras e sistema de motobomba diesel 6P 13CV para drenagem de viveiros.
Se disponibilizará uma unidade de produção de 200kg de pescado mensal na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural – SEMPRU para transferência de tecnologia e como unidade de observação da tecnologia.
- Requisitos do projeto:
A) Participar das capacitações propostas.
- Capacitações/ Treinamentos:
Curso de Piscicultura Intensiva e módulos produtivos

Linha do Projeto: **Sistema Caipira de Produção de Ovos**
- Descrição do Projeto: Incentivo à produção de ovos de galinhas caipiras.
- Quantidade de Produtores a Serem Selecionados: 10
- Insumos/ Estruturas que Serão Disponibilizados:
Conta como investimento ações de Assistência Técnica Rural, implantação de uma unidade produtiva de 100 dúzias de ovos caipiras por semana. Doação de 320 pintainhas melhoradas geneticamente para produção de ovos e parte da ração para início do ciclo produtivo. Doação de 4 bebedouros pendulares automáticos, 4 comedouros adulto 20 kg, 4 comedouros infantil e 4 bebedouros infantil 5 litros e caixa d´agua de 500 litros instalada em parte aérea próximo aos aviários. Além de insumos como sementes e adubos para plantio de até 5 há de milho a ser utilizado na ração, bem como hora-máquina para preparo, plantio e colheita.
- Requisitos obrigatórios:
A) Ter uma área de 1.600 m² - 40 x 40
B)Participar das capacitações que serão oferecidas aos selecionados
- Capacitações/ Treinamentos:
Curso de Avicultura de postura teórico prático.

Linha do Projeto**: Criação de Galinhas Caipiras/nativas**
- Descrição do Projeto: Incentivo a produção de galinhas caipiras nativas como fonte de alimentação e conservação do material genético local e renda mensal aos produtores rurais de base familiar com a produção de animais, ovos e pintainhas.
- Quantidade de Produtores a Serem Selecionados: 10
- Insumos/ Estruturas que Serão Disponibilizados:
Conta como investimento ações de Assistência Técnica Rural, implantação de uma unidade produtiva de ciclo completo com a utilização de aves nativas presentes na própria comunidade. Além de insumos como sementes e adubos para plantio de até 5 há de milho a ser utilizado na ração, uma chocadeira e bem como hora-máquina para preparo, plantio e colheita
- Requisitos obrigatórios:
A) Ter uma área disponível de 1.936 m² ou seja 44 x 44
B) Participar das capacitações que serão oferecidas aos selecionados.
- Capacitações/ Treinamentos:
Curso de Avicultura – Galinha Caipira Nativa – Ciclo completo.

Linha do Projeto: **Sistema de Produção de Frango Caipira**
- Descrição do Projeto: Incentivo à produção de frangos caipiras como fonte de renda mensal aos produtores rurais de base familiar.
- Quantidade de Produtores a Serem Selecionados: 10
- Insumos/ Estruturas que Serão Disponibilizados:
Conta como investimento ações de Assistência Técnica Rural, implantação de uma unidade produtiva inicial de 80 frangos caipiras por mês. Doação de 8 bebedouros pendulares automáticos, 8 comedouros adulto 20 kg, 2 comedouros infantil e 2 bebedouros infantil 2 litros e uma caixa d´água de 500 litros, instalada em parte aérea próximo aos aviários. Além de insumos como sementes e adubos para plantio de até 5 há de milho a ser utilizado na ração, bem como hora-máquina para preparo, plantio e colheita
- Requisitos obrigatórios:
A) Ter uma área disponível de 900 m² ou seja 30 x 30.
B) Participar das capacitações oferecidas aos selecionados.
- Capacitações/ Treinamentos:
Curso de Avicultura Frango Caipira

Linha do Projeto: **Apicultura**
- Descrição do Projeto: Incentivo a criação de abelhas e a profissionalização da atividade
- Quantidade de Produtores a Serem Selecionados: 20
- Insumos/ Estruturas que Serão Disponibilizados:
Investimentos diretos: Conta como investimento ações de Assistência Técnica Rural, doação de 10 caixas colmeias tipo langstroth, 1 vestimenta de apicultor tipo Bodoquena, 1 kit composto por fumigador, formão, luvas e botas. Doação de cera de abelha alveolada e 10 cavaletes.
- Requisitos obrigatórios:
Participar das capacitações oferecidas aos selecionados.
- Capacitações/ Treinamentos:
1. Curso de Apicultura como fonte de renda;
2. Curso de produção de própolis
3. Curso de produção de pólen apícola;
4. Curso Produção de Hidromel;
5. Curso Apicultura Intensiva para Alta Produção de Mel

Linha do Projeto: **Fruticultura**
- Descrição do Projeto: O projeto de fruticultura é um projeto ligado ao PROCAMPO que visa fomentar famílias que queiram iniciar ou dar continuidade no ramo. Além do suporte técnico necessário, o projeto irá disponibilizar mudas e insumos para as famílias beneficiadas.
- Sistemas de produção:

Sistema I – Citros
Sistema II – Banana + Cacau
Sistema III – Banana + Cupuaçu
Sistema IV – Açai + Cacau
Sistema V – Açaí + Cupuaçu]
Sistema VI – Açaí + Banana
Sistema VII – Pitaya + Maracujá
Sistema VIII – Goiaba + Maracujá
Sistema IX - Abacaxi
- Quantidade de Produtores a Serem Selecionados: 105
- Insumos/ Estruturas que Serão Disponibilizados:
Serão disponibilizados aos produtores selecionados os seguintes itens:
***Trator para primeiro corte da terra**
Adubo NPK
Mudas relativas aos sistemas
Veículo para transporte de mudas
- Requisito obrigatório:
A) Área que não seja propicia a encharcamento.
B) Participar das capacitações oferecidas aos selecionados.
- Capacitações/ Treinamentos:
01: Fruticultura como fonte de renda para a agricultura familiar.
02: Fruticultura: Plantio, manejo e doenças.
03: Manutenção básica em sistema de irrigação.
04: Curso de gestão financeira e empreendedorismo

Linha do Projeto: **Produção de Grãos**
- Descrição do Projeto:O projeto de produção de grãos fornece ao produtor qualidade desde o plantio à colheita, visando sempre a implantação de novas tecnologias para a melhoria do plantio.
- Quantidade de Produtores a Serem Selecionados: 150
- Insumos/ Estruturas que Serão Disponibilizados:
Serão disponibilizados aos produtores selecionados os seguintes itens:
Trator para primeiro e segundo corte na terra
Sementes de milho para plantio
Trator com plantadeira e colheitadeira
Adubo NPK para plantio e cobertura
- Requisito obrigatório:
A) Área limpa e destocada (sem a presença de galhadas que impeçam a mecanização)
B) Área requisitada: de 1 a 4 hectares
- Capacitações/ Treinamentos:
01: Manejo da cultura do milho

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:AD269717

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO 20221976

CONTRATO Nº: 20221976
ORIGEM: PREGÃO Nº 031/2021/PMCC
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL,CONTRATADA(O).: MEGA MIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI,OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios em geral, com fornecimento fracionado, conforme demanda, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.VALOR TOTAL.: R$ 51.755,70 (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 2101.201221315.2.220 Manter a Sec. Mun. de Prod.e Desenv. e P rodução Rural , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 51.755,70.VIGÊNCIA.: 22 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.DATA DA ASSINATURA: 16 de Fevereiro de 2022

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:575BF3B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ABERTURA DE PROPOSTA BAIRRO SÃO JOSÉ

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás avisa que fará no dia 06 de abril de 2022 às 09h: 00min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal a abertura de propostas do Processo Licitatório nº 037/2022/PMCC – Modalidade: Tomada de Preços N° 005/2022/CPL. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de calçadas padrão no bairro São José, com área total de 15.622,17m² e largura de 2,50m de largura, no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. As peças principais do processo continuam disponíveis aos interessados, sem qualquer alteração, para consulta e baixa (download), no site http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/geoobras/

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Presidente
Dec. Nº 1262/2021-GP

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:430710DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ABERTURA DE PROPOSTA ARARA AZUL

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás avisa que fará no dia 06 de abril de 2022 às 08h: 00min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal a abertura de propostas do Processo Licitatório nº 012/2022/PMCC – Modalidade: Concorrência N° 005/2022/CPL. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem profunda e superficial e sinalização da Avenida Arara Azul, Rua do Papagaio e Rua Bem Ti Vi no Polo da Indústria e Serviços do Município de Canaã dos Carajás no Estado do Pará. As peças principais do processo continuam disponíveis aos interessados, sem qualquer alteração, para consulta e baixa (download), no site http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/geoobras/

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Presidente
Dec. Nº 1262/2021-GP

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:E6E59DB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No dia 01 de abril de 2022 foi adjudicado e homologado o processo licitatório nº 036/2022/PMCC-CPL, na modalidade Concorrência N° 014/2022 - CPL, que objetiva a Contratação de empresa para execução de serviços de revitalização, urbanização e iluminação da Avenida Pioneiros com extensão de 1.8 km, Zona Urbana do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. Vencedora: ISO ENGENHARIA EIRELI, no valor de R$ 5.895.608,39 (cinco milhões oitocentos e noventa e cinco mil e seiscentos e oito reais e trinta e nove centavos).

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:2429E2AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ATA DE ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2022/PMCC-CPL - MODALIDADE: CONVITE Nº 006/2022-CPL
OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, para prestação de serviços e locação de software para automação de tarefas que integram os serviços de arrecadação, junto com a secretaria municipal de finanças de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

No dia 01 de abril de 2022, reuniram-se na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, situada na Rua Tancredo Neves, n. 100, Centro, o Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Douglas Ferreira Santana, nomeado através do Decreto n° 1262/2021, bem os membros da Comissão Permanente de Licitação, senhores (as) Patrícia dos Santos Branco e Marcos Vinícius Lopes de Faria, para abertura e para análise das propostas. Iniciados os trabalhos foram aberto o envelope 02, relativos as propostas, procedendo a abertura das propostas das licitantes, sendo visto que os valores das propostas eram os seguintes (em ordem de classificação):

BALSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI com o valor de **R$ 122.520,00** (cento e vinte dois mil quinhentos e vinte reais).

SOFTTEC SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI com o valor de **R$ 125.400,00** (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos reais).

P H TECNOLOGIA LTDA com o valor de **R$ 127.200,00** (cento e vinte e sete mil e duzentos reais).

A seguir não foram vistos os apontamentos a respeito das propostas, e as mesmas foram aceitas e classificadas. Neste momento a Comissão declara a licitante **BALSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI** com o valor de **R$ 122.520,00** (cento e vinte dois mil quinhentos e vinte reais).

Cabe informar às empresas interessadas em apresentar recurso administrativo, que o prazo inicia-se após a publicação desta análise no diário oficial dos municípios do estado do Pará. Frisando que prazo é de 02 (dois) dias úteis, excluindo o primeiro dia e contando-se o último, devendo ser enviado até às 12h:00min do segundo dia útil, devendo ainda ser enviado o pretenso recurso exclusivamente via e-mail (cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br).

DOUGLAS FERREIRA SANTANA	*PATRÍCIA DOS SANTOS BRANCO*
Presidente	1º Membro
Portaria nº. 1262/2021-GP	Portaria nº. 1262/2021-GP
MARCOS VINÍCIUS LOPES DE FARIA	
1º Membro	
Portaria nº. 1262/2021	

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:C6DE7055

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ATA DE ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2022/PMCC-CPL - MODALIDADE: CONVITE Nº 005/2022-CPL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria para implantação do sistema de qualidade ISO 9001 na rede municipal de saúde de Canaã dos Carajás- PA.

No dia 01 de abril de 2022, reuniram-se na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, situada na Rua Tancredo Neves, n. 100, Centro, o Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Douglas Ferreira Santana, nomeado através do Decreto n° 1262/2021, bem os membros da Comissão Permanente de Licitação, senhores (as) Patrícia dos Santos Branco e Marcos Vinícius Lopes de Faria, para abertura e para análise das propostas. Iniciados os trabalhos foram aberto o envelope 02, relativos as propostas, procedendo a abertura das propostas das licitantes, sendo visto que os valores das propostas eram os seguintes (em ordem de classificação):

LEAN CULTURE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA com o valor de **R$ 165.000,00** (cento e sessenta e cinco mil reais).

U M ASSESSORIA & PROJETOS EIRELI com o valor de **R$ 166.500,00** (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais).

EFICAZ – COMÉRCIO, GESTÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI com o valor de **R$ 166.980,00** (cento e sessenta e seis mil e novecentos e oitenta reais).

A seguir não foram vistos os apontamentos a respeito das propostas, e as mesmas foram aceitas e classificadas. Neste momento a Comissão declara a licitante **LEAN CULTURE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** com o valor de **R$ 165.000,00** (cento e sessenta e cinco mil reais).

Cabe informar às empresas interessadas em apresentar recurso administrativo, que o prazo inicia-se após a publicação desta análise no diário oficial dos municípios do estado do Pará. Frisando que prazo é de 02 (dois) dias úteis, excluindo o primeiro dia e contando-se o último, devendo ser enviado até às 12h:00min do segundo dia útil, devendo ainda ser enviado o pretenso recurso exclusivamente via e-mail (cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br).

DOUGLAS FERREIRA SANTANA	*MARCOS VINICIUS LOPES DE FARIA*
Presidente	2º Membro
Portaria nº. 1262/2021-GP	Portaria nº. 1262/2021-GP
PATRÍCIA DOS SANTOS BRANCO	
1º Membro	
Portaria nº. 1262/2021 -GP	

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:806F8197

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2022 – SEMSPUV

A Secretária Municipal de Segurança Pública Viária, no uso de suas atribuições, resolve retificar o Edital de Seleção nº 001/2022 SEMSPUV-PMCC, nos itens a seguir descritos, mantendo inalterados os demais itens do edital.

CLÁUSULA V
Subitem 5.1.1

Onde se lê:
Comprovação da titularidade e do licenciamento anual do veículo através de registro junto ao DETRAN por meio do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, em nome do proponente ou de terceiro (neste caso mediante contrato leasing com financeira).

Leia-se:
Comprovação da titularidade e do licenciamento anual do veículo através de registro junto ao DETRAN por meio do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, em nome do proponente ou de terceiro (neste caso mediante contrato de Leasing com financeira ou contrato de locação com firma reconhecida).
No caso de o proponente apresentar o veículo em nome de terceiro por meio do contrato de locação, sendo o proponente beneficiado com a concessão, este terá o prazo de 90 (noventa dias), para apresentar um veículo em seu nome.

VI - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
Subitem 6.1.2

Onde se lê:
TABELA 02

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Ensino Fundamental incompleto	01
Ensino Fundamental completo	02
Ensino Médio incompleto	03
Ensino Médio completo	05
Ensino Superior	07

Leia-se:
TABELA 02

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Ensino Fundamental incompleto	01
Ensino Fundamental completo	02
Ensino Médio incompleto	03
Ensino Médio completo	05
Ensino Superior incompleto	06
Ensino Superior completo	07

Canaã dos Carajás/PA, 01 de abril de 2022.

LÁZARA PEREIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Segurança Pública Viária
Port. 027/2021-GP

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:488F9ADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 048/2022 – G.S.

PORTARIA Nº. 048/2022 – G.S.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO os Art.116 e Art.144 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO o Requerimento do dia 02 de setembro de 2021, solicitando Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**,** ao (a) servidor (a) Sr. (a) **MARCOS ANTONIO PORTILHO ARAUJO,** portador (a) do CPF 715.653.882-91, MAT: 0101011, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AG. COMUNITARIO DE SAUDE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSA.**
Art. 2º A Licença concedida terá o prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser interrompida a qualquer tempo à pedido do servidor ou por outro motivo de superior interesse público.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração de Canaã dos Carajás, PA, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

VALMIRA VIEIRA CUNHA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 015/2021-GP

Publicado por:
Gleicirene de Oliveira da Costa
Código Identificador:DABE8266

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 003/2022

NATUREZA: Acordo de Cooperação Técnica entre o **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua Tancredo Neves, lote especial, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 769.025.954-53 e RG nº 1.309.909 SSDS/PB, residente e domiciliada à Rua Esmeralda, quadra 11, lote 08, Jardim das Palmeiras, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000, e **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, com sede na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.572.870/0001-59, representada por seu Diretor Executivo, o Prof. Dr. **ROBERTO FERRAZ BARRETO**, brasileiro, residente e domiciliado na Passagem Isabel, nº 18, entre Av. José Bonifácio e Castelo Branco, bairro do Guamá, CEP: 66063-460, Belém/Pá, RG: 328404093-SSP/PA e CPF: 132.202.092-20, nomeado pela Portaria do Magnífico Reitor da UFPA nº 3.148/2018, de 03/07/2018, doravante denominadas ACORDANTES.
OBJETO: O presente acordo tem por objeto o estabelecimento de parceria logística para realização de PROCESSO SELETIVO (PROSEL 2022) para o preenchimento de 50 (cinquenta) vagas de 01 (uma) turma do curso de Arquitetura e Urbanismo a ser oferecido pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA.
DATA DA ASSINATURA: 21/03/2022.
NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA a Sr.ª **JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**, PREFEITA MUNICIPAL – e pela **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, seu Diretor Executivo, o Prof. Dr. **ROBERTO FERRAZ BARRETO.**

Publicado por:
Daniel Delboni Alves
Código Identificador:15B03A8D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito, a Portaria **nº 060/2022,** que designa a servidora, senhora **Antonia Maria Trindade Portela**, CPF/MF 038.190.722-84, RG nº 7610548, para responder pela Agência Comunitária dos Correios no Distrito de Mirasselvas.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 28 de março de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Em, 28 / 03 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:8B446306

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 034, DE 07 DE MARÇO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

DECRETA:

Art. 1º- Revogar, em consonância com o Capítulo XIV, disposto no Art. 53 da Lei nº 9.784/99, o **Decreto nº 073/21,** de 07 de janeiro de 2021, que concede 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo Integral sobre o vencimento base da servidora, senhora **Marluce da Silva**, Chefe do Setor de Patrimônio Público, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º- O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 07 de março de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 07 / 03 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:F1C40344

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 119, DE 25 DE MARÇO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no inciso II, alínea "g", Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Capanema e tendo em vista a cópia Certidão de Casamento anexa ao Requerimento Protocolado sob nº 836/2022.

CONSIDERANDO, o requerimento protocolado sob o nº 836/22, de 25 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º- RETIFICAR o nome de casada da servidora efetiva **PATRICIA PRATA DOS SANTOS**, para o nome de solteira **PATRICIA CORRÊA PRATA**, ocupante do cargo em comissão de Diretora do Departamento Administrativo, matrícula nº 010865-0, CPF/MF nº 623.484.772-20 e RG nº 3109393, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 25 de março de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Em, 25 / 03 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:20461B21

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 122, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no inciso II, alínea "a", Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 009/2022-PGM, de 11 de março de 2022, e ofício nº 311/2022-SEMED,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder, nos termos do Art. 123**,** da Lei nº 4.790/90 (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 90 (noventa) dias de Licença Especial à servidora efetiva **MARIA IZABEL PINHEIRO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 010559-7, CPF/MF nº 620.270.772-00 e RG nº 3393315 PC/PA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de março de 2022 até o dia 18 de junho de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 29 de março de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Em, 29 / 03 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:2E890BAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
DECRETO Nº 062, DE 31 DE MARÇO DE 2022

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.
CONSIDERANDO, o ofício nº 018/2022-SEICOMTUR-GAB, advindo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo, de 31 de março de 2022;

DECRETA:

Art. 1º- Exonerar o senhor **MARCELO PIERRE RIMES ACÁCIO**, portador do CPF/MF n° 318.245.792-68, do Cargo Público de Natureza Política de Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 31 de março de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 31 / 03 / 2022.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:F24CB8D8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 079/2022, DE 31 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 138, de 27 de março de 2017, que inclui dispositivos na Lei Complementar nº 003/93, que versa sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Conceição do Araguaia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor Edvaldo Brito da Silva, datado de 30 de março de 2022;
RESOLVE:

Art. 1º -Conceder licença sem remuneração, pelo período de 3 (três) anos, a contar de 01 de abril de 2022, ao servidor **EDVALDO BRITO DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedagogo, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2022.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:DB934BFB

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 043-A/2022, DE 28 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2189/2022

Dispõe sobre a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 25, da Lei nº 8.666/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi* do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, nos termos da lei, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 25, em seu inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, ainda, o Parecer da Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a possibilidade de se promover o procedimento de inexigibilidade para contratação da empresa de serviços técnicos especializados relativos a serviços jurídicos: **GLEYDSON GUIMARAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ n° 44.964.839/0001-15, pelo preço comum praticado no mercado e conforme menor cotação, no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), mensais, em auxílio à Procuradoria Geral do Município, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-PA, nos termos do inciso II, art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - As despesas com a contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa: 01.01.01.04.122.0003.2167.3.3.90.39.00.15000000
Programa: 12.12.12.10.122.0037.2107.3.3.90.39.00.15001002
Programa: 01.10.01.12.122.0037.2058.3.3.90.39.00.15001001

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2022.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:F662F23B

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 049/2022, DE 31 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1228/2022

Dispõe sobre a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, ex vi do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, nos termos da lei, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o Parecer da Procuradoria Geral do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensada a licitação para aquisição de materiais de embalagens e acondicionamentos destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição do Araguaia-PA, nos termos do inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da empresa COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS REAL LTDA, CNPJ N° 11.260.523/0001-93, pelo preço comum praticado no mercado e conforme menor cotação, no valor de R$ 4.952,50 (quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - As despesas com a contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa: 09.0909.08.243.0125.1006.3.3.90.30.16600000
Programa: 09.0909.08.243.0131.2017.3.3.90.30.16600000
Programa: 09.0909.08.243.0137.2184.3.3.90.30.16600000
Programa: 09.0909.08.122.1203.2011.3.3.90.30.16600000
Programa: 09.0909.08.122.0137.2010.3.3.90.30.16600000
Programa: 09.0909.08.122.0037.2009.3.3.90.30.15000000

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2022.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:5CDF61AC

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 050/2022, DE 31 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1324/2022

Dispõe sobre a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, ex vi do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, nos termos da lei, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, ainda, o Parecer da Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensada a licitação para aquisição de gás de cozinha líquido P13 destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia-PA, nos termos do inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da empresa JM COMÉRCIO DE GPL LTDA, CNPJ N°35.561.415/0001-19, pelo preço comum praticado no mercado e conforme menor cotação, no valor de R$ 17.589,00 (dezessete mil e quinhentos e oitenta e nove reais).

Art. 3º - As despesas com a contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa: 09.0909.08.122.0037.2009.3.3.90.33.15000000
Programa: 09.0909.08.243.0125.1006.3.3.90.30.16600000
Programa: 09.0909.08.243.0131.2017.3.3.90.30.16600000
Programa: 09.0909.08.243.0131.2018.3.3.90.30.16600000
Programa: 09.0909.08.244.0125.2022.3.3.90.30.16600000
Programa: 09.0909.08.244.0137.2028.3.3.90.30.16600000
Programa: 09.0909.08.243.0137.2184.3.3.90.30.16600000

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2022.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:4D883DBB

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 051/2022, DE 31 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2440/2022

Dispõe sobre a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, ex vi do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, nos termos da lei, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, ainda, o Parecer da Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensada a licitação para aquisição de materiais esportivos e educativos para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secratária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia-PA, nos termos do inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da empresa R S MARTINS DE SOUSA & CIA LTDA, CNPJ N° 00.748.960/0001-34, pelo preço comum praticado no mercado e conforme menor cotação, no valor de R$ 5.490,00 (cinco mil e quatrocentos e noventa reais).

Art. 3º - As despesas com a contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa: 09.0909.08.243.0125.1006.3.3.90.30.01660
Programa: 09.0909.08.243.0131.2017.3.3.90.30.01660
Programa: 09.0909.08.243.0137.2184.3.3.90.30.01660
Programa: 09.0909.08.122.1203.2011.3.3.90.30.01660
Programa: 09.0909.08.243.0131.2018.3.3.90.30.01660

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2022.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:A0EA735A

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 052/2022, DE 31 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2332/2022

Dispõe sobre a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, ex vi do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, nos termos da lei, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, ainda, o Parecer da Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensada a licitação para contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, ferramentas, carga de gás, reposição de peças (originais ou recomendadas pelo fabricante) em sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado e ventilação destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Conceição do Araguaia-PA, nos termos do inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da empresa O. C. DA SILVA CLIMATIZAÇÃO, CNPJ N° 13.622.635/0001-72, pelo preço comum praticado no mercado e conforme menor cotação, no valor de R$ 17.350,00 (dezessete mil e trezentos e cinquenta reais).

Art. 3º - As despesas com a contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa: 03.03.01.04.122.0037.2035.3.3.90.39.00.15000000

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2022.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:FD708BCE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 053/2022, DE 31 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2453/2022

Dispõe sobre a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, ex vi do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, nos termos da lei, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, ainda, o Parecer da Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensada a licitação para a contratação de serviços especializados em limpeza de poços, manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças (originais ou recomendadas pelo fabricante) em motobombas de água e bombas submersas, destinados a atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – PA, conforme termo de referência, nos termos do inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da empresa MAXIMIANO GUIMARÃES DE REZENDE – CNPJ Nº 22.368.901/0001-73, pelo preço comum praticado no mercado e conforme menor cotação, no valor de R$ 17.122,00 (dezessete mil e cento e vinte e dois reais).

Art. 3º - As despesas com a contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa: 10.122.0037.2.107-3.3.90.30.00/3.3.90.39.00 (16000000)
Programa: 10.301.0200.2.113-3.3.90.30.00/3.3.90.39.00 (16000000)
Programa: 10.302.0210.2.123-3.3.90.30.00/3.3.90.39.00 (16000000)
Programa: 10.305.0245.2.130-3.3.90.30.00/3.3.90.39.00 (16000000)

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2022.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:A3E3AD41

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 054/2022, DE 31 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2564/2022

Dispõe sobre a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, ex vi do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, nos termos da lei, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, ainda, o Parecer da Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensada a licitação para aquisição de uniformes destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia-PA, nos termos do inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da empresa NOKA MALHARIA INDÚSTRIA & COMERCIO LTDA, CNPJ N° 05.920.396/0001-09, pelo preço comum praticado no mercado e conforme menor cotação, no valor de R$ 16.750,00 (dezesseis mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - As despesas com a contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa: 09.0909.08.243.0125.1006.3.3.90.30.16600000
Programa: 09.0909.08.243.0131.2017.3.3.90.30.16600000
Programa: 09.0909.08.243.0131.2018.3.3.90.30.16600000
Programa: 09.0909.08.243.0137.2184.3.3.90.30.16600000
Programa: 09.0909.08.244.0137.2028.3.3.90.30.16600000
Programa: 09.0909.08.244.0137.2023.3.3.90.30.16600000
Programa: 09.0909.08.244.0137.2024.3.3.90.30.16600000
Programa: 09.0909.08.122.0137.2010.3.3.90.30.16600000

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2022.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:18C933E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECISÃO ADMINISTRATIVA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO DE EMPRESAS N. 4766/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo de Sanção de Empresas n. 4766/2021

O Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio; o Secretário Municipal de Finanças; a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o Secretário Municipal de Gestão e Planejamento de Conceição do Araguaia-PA, usando das competências e atribuições que lhe foram conferidas, **ADOTAM** como fundamento desta Decisão Administrativa, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Sanção de Empresas nº. 4766/2021 e as recomendações da Procuradoria Geral contidas no Parecer Jurídico de fls. 301/305, para aplicar à Empresa **CTHT BRASIL EIRELI - EPP,** CNPJ n° 35.651.632/0001-08, as seguintes sanções:

I - Aplicação da Sanção de multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, prevista no art. 32, inciso VI, do Decreto Municipal nº 0280/2021;

II - Aplicação da Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período superior a 2 (dois) anos, prevista no artigo 38, inciso III, alínea b, do Decreto Municipal nº 0280/2021;

III - Aplicação da Declaração de Inidoneidade, prevista no inciso II, do artigo 41, do Decreto Municipal nº 0280/2021, com a consequente inscrição da empresa no cadastro municipal, conforme decreto municipal.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, em atenção ao artigo 87, da Lei n. 8.666/1993, infringindo o disposto na cláusula dos Contratos n. 026/2021, 011/2021, 016/2021 e 015/2021, **DETERMINO** ao setor competente, que seja adotada providências no sentido de quantificar o prejuízo ao erário, pelo, com posterior cobrança judicial por meio da Procuradoria Geral do Município.

Determino ainda, a intimação da Empresa **CTHT BRASIL EIRELI - EPP,** CNPJ n° 35.651.632/0001-08, mediante A.R., do inteiro teor desta decisão, com prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação, para interposição de eventual recurso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Conceição do Araguaia-PA, 28 de março de 2022.

JUVENAL GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
Portaria nº 016/2022

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 001/2021

BÁRBARA LIMA DE LIZ
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria nº 009/2021

ARLEIDE LORES DA SILVA TIBOLLA
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento
Portaria nº 199/2021

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:022C8A6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº: 032/2022

Extrato de Portaria
PORTARIA Nº: 032/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO S/Nº
ORGÃO CONCESSOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
BENEFICIÁRIO: FLORENCIO BRAGA DE SOUSA
JUSTIFICATIVA: O REFERIDO MOTORISTA SE DESLOCARÁ À CAPITAL DO ESTADO PARA ATENDER NECESSIDADES DESTE MUNICIPIO.
DESTINO: BELÉM – PA
INÍCIO: 31/03/2022
FIM: 03/04/2022
VALOR: 768,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13.1313.08.243.002.2157.339014
FONTE DE RECURSO: 010000
DATA DA ASSINATURA: 31/03/2022

ARLEIDE LORES DA SILVA TIBOLLA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:CB429FD5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2022

A Prefeitura Municipal de Curuá/Secretaria de Saúde, torna público aos interessados, a instauração do Pregão Eletrônico nº 013/2022 com registro de preço, Processo nº 016/2022, tipo menor preço por item, abertura dia 14/04/2022, às 10:00hs horário local. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NORMAIS E CONTROLADOS PADRÃO, E OUTROS, REFERÊNTE AOS ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO Nº 007/2022 – DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DE CURUÁ/PA SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, retirada do edital: https://www.portaldecompraspublicas.com.br; https://curua.pa.gov.br/transparencia/mural-de-licitacoes, https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes.

Curuá, 01 de abril de 2022

ADRIANE DA SILVA QUEIROZ
Pregoeira

Publicado por:
João Irailton de Jesus Ramos Junior
Código Identificador:5E052888

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2022

A Prefeitura Municipal de Curuá/Secretaria Municipal de Educação, torna público aos interessados, a republicação do Pregão Eletrônico nº 003/2022, dado como fracassado, Processo nº 004/2022, com registro de preço, tipo menor preço por item, a reabertura será dia 18/04/2022, às 10:00hs horário local. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E REFORMA DE MOVEIS EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURUÁ COM INTUITO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ZONA RURAL E URBANA DE CURUÁ/PA, retirada do edital: https://www.portaldecompraspublicas.com.br; https://curua.pa.gov.br/transparencia/mural-de-licitacoes, https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes.

Curuá, 01 de abril de 2022

ADRIANE DA SILVA QUEIROZ
Pregoeira

Publicado por:
João Irailton de Jesus Ramos Junior
Código Identificador:E7CE2B4D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Extrato de Dispensa de Licitação nº 002/2022
Reconheço a Dispensa de Licitação nos termos do Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores ratifico, homologo e adjudico o referido processo licitatório de acordo com o relatório da Comissão Permanente de Licitação para a contratação da FUNDAÇÃO CETAP - CNPJ: 10.666.828/0001-37, cujo objeto é a organização e realização do Concurso Público para provimento de cargos da Prefeitura de Inhangapi.

Inhangapi-PA, 23 de março de 2022.

EGILÁSIO ALVES FEITOSA-
Prefeito Municipal de Inhangapi.

Publicado por:
Raphael Moreira Sabbá
Código Identificador:8A94A9FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Ato Extrato de Contrato
Contratante: Prefeitura Municipal de Inhangapi. Contratada: Fundação CETAP. Objeto: Contrato de Prestação de Serviços, objetivando a realização de Concurso Público. Dotação Orçamentária: Órgão: 021302 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Funcional Programática: 04.122.032.2005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Natureza da Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

Inhangapi-PA, 28 de março de 2022.

EGILÁSIO ALVES FEITOSA-
Prefeito Municipal de Inhangapi.

Publicado por:
Raphael Moreira Sabbá
Código Identificador:CF3F995B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022-PE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022.
Objeto: Aquisição de combustíveis para atender à necessidade dos Fundos Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Municipio de Itaituba. Tipo: Maior Percentual de Desconto. Data de Abertura: 14/04/2022, as 10:00 hora local. Acesso ao edital: *www.portaldecompraspublicas.com.br*, *www.tcm.pa.gov.br e www.itaituba.pa.gov.br*; informações: DICOM, localizada na Rod. Transamazônica c/ 10ª rua, Anexo ao Ginásio Municipal de Itaituba-PA.

RONISON AGUIAR HOLANDA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:C95F58F2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 05/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ITUPIRANGA/PA.

O Prefeito Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, Benjamim Tasca, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,
DECRETA:
Art. 1º- Ficam nomeados os Conselheiros da comissão eleitoral do Conselho Municipal de direito da Criança e do Adolescente do Município de Itupiranga/PA no Quadriênio 2022 e 2025, os seguintes:

1- REPRESENTANTE DA APAE.
PATRÍCIA DA SILVA ROCHA
2- REPRESENTANTE DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MISSÃO
OSIAS DOS SANTOS SOUZA
3- REPRESENTANTE DA SEMAS
ONIAS DE SOUZA

4- REPRESENTANTE DA HABITAÇÃO
ISABELA CRISTINA CHAGAS DE SOUZA

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itupiranga- Pará, 29 de março de 2022.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal de Itupiranga

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:71A91EA8

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 225, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DESIGNA REPRESENTANTE DA OAB PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO.

BENJAMIN TASCA, Prefeito Municipal Constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, nas prerrogativas legais inseridas no Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o advogado **JOSÉ RODRIGUES PRIETO**, **OAB/PA Nº 21189-B**, inscrito no CPF 006.811.432-07, representante da OAB-Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Marabá/PA, para atuar como membro da **COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA-PA**, instituída através da Portaria nº 039/2022, de 18 de janeiro de 2022**.**

Art. 2º - Permanecem inalterados os demaisdispositivos da Portaria Nº 039/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga de Itupiranga – Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:8C888E52

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 205, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Itupiranga, **BENJAMIN TASCA**, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos da Lei Orgânica deste Município:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício ZE n° 019/2021-TER/JUIZE/56ª ZE, datado de 11 de outubro de 2021, por meio do qual a Excelentíssima, Sra. Dra. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, solicita a cessão de 01 (um) servidor, para prestar serviços no Cartório Eleitoral, a fim de prestar melhor atendimento ao eleitorado Itupiranguense.

RESOLVE:

Artigo 1º - AUTORIZAR, a cessão do servidor efetivo no cargo de Escriturário, o Sr. **MARCOS SMITH SILVA LEMOS MIRANDA**, Matricula: 0015561, ao Tribunal Regional Eleitoral do Para/56ª ZE, para auxiliar nos trabalhos do Cartório Eleitoral.
Parágrafo Único – A presente cessão é realizada com ônus para o órgão de origem.

Artigo 2°- A cessão poderá ser prorrogada ou revogada a qualquer tempo, mediante manifestação expressa do órgão cessionário.

Artigo 3º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga-PA, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:EACFC478

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 203, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

REVOGA PORTARIA DE CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itupiranga, **BENJAMIN TASCA**, no uso de suas atribuições constitucionais, nas prerrogativas legais inseridas no Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, a portaria que concede licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares, a servidora efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Sra. **MARIA FRANCISCA VIEIRA LIMA**, Matricula: 0002333.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da presente data.
Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:35C57DB6

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 204, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itupiranga, **BENJAMIN TASCA**, no uso de suas atribuições constitucionais dispostos no Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Art. 111 da Lei Municipal nº 051, de 29 de dezembro de 2009-Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Itupiranga-Pa:
Seção XII
Da licença Prêmio
Art. 111 - O servidor estável fará jus, após 5 anos (quinquênio) de ininterrupto exercício, a 30 (trinta) dias de licença, sem prejuízo da remuneração.
Parágrafo único – para concessão da referida licença, serão considerados os critérios de avaliação periódica e assiduidade.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no mês de **ABRIL** de 2022, referente ao período aquisitivo de: 10/05/2016 a 10/05/2021, ao servidor efetivo no cargo de Escriturário, Sr. **WESLEY PEREIRA DE LIMA**, Matricula: 0001662, lotado no Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária,

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à data de 01.04.2022.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga-PA, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:4361862D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-001-PE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONTROLADOS, CORRELATOS, MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PA. Vencedoras: A. M. B. FARMACÊUTICA, COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 04.508.780/0001-36 com valor total de RR 447.700,00; ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº 21.581.445/0001-82 com valor total R$ 547.971,20; D.L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 03.602.727/0001-37 com valor total R$ 4.495.092,90; DISTRIBUIDORA VIDA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 03.460.198/0001-84 com valor total de R$ 3.286.838,82; F CARDOSO & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 04.949.905/0001-63 com valor total de R$ 564.716,00.

ITONIR APARECIDO TAVARES
Chefe do Poder Executivo Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 007/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-001-PE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONTROLADOS, CORRELATOS, MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PA. Vencedoras: A. M. B. FARMACÊUTICA, COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 04.508.780/0001-36 com valor total de RR 447.700,00; ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº 21.581.445/0001-82 com valor total R$ 547.971,20; D.L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 03.602.727/0001-37 com valor total R$ 4.495.092,90; DISTRIBUIDORA VIDA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 03.460.198/0001-84 com valor total de R$ 3.286.838,82; F CARDOSO & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 04.949.905/0001-63 com valor total de R$ 564.716,00. Vigência 12 meses. Assinatura: 01/04/2022.

ITONIR APARECIDO TAVARES
Chefe do Poder Executivo Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-001-PE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONTROLADOS, CORRELATOS, MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR,

PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PA.

CONTRATO Nº 20220089. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ sob nº 11.528.843/0001-81. CONTRATADA: A.M.B.FARMACEUTICA COM.DISTRIBUIÇAO E REPRESENTAÇAO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.508.780/0001-36 no valor total R$ 223.850,00. Assinatura: 01/04/2022. Vigência: 01/04/2022 a 31/12/2022.

CONTRATO Nº 20220090. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ sob nº 11.528.843/0001-81. CONTRATADA: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 21.581.445/0001-82, no valor total R$ 273.920,58. Assinatura: 01/04/2022. Vigência: 01/04/2022 a 31/12/2022.

CONTRATO Nº 20220091. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ sob nº 11.528.843/0001-81. CONTRATADA: D L HOPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.602.727/0001-37, no valor total R$ 2.247.535,45. Assinatura: 01/04/2022. Vigência: 01/04/2022 a 31/12/2022.

CONTRATO Nº 20220092. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ sob nº 11.528.843/0001-81. CONTRATADA: DISTRIBUIDORAVIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.460.198/0001-84, no valor total R$ 1.630.924,63. Assinatura: 01/04/2022. Vigência: 01/04/2022 a 31/12/2022.

CONTRATO Nº 20220093. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ sob nº 11.528.843/0001-81. CONTRATADA: F CARDOSO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.949.905/0001-63, no valor total R$ 282.358,00. Assinatura: 01/04/2022. Vigência: 01/04/2022 a 31/12/2022.

ITONIR APARECIDO TAVARES
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Igo Viana Silva
Código Identificador:7B205DE9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

ERRATA

Referente ao Parecer - SEPLAN publicado no dia 01 de abril de 2022:

OBJETO: Projeto **"CUIDANDO COM AMOR"**, Termo de Fomento nº 09/2022 – Emenda Impositiva, tem por finalidade ampliar as atividades na área da saúde ofertadas pelo Instituto, visando a viabilização e a melhora da qualidade dos atendimentos médicos, odontológicos e psicológicos, e proporcionando mais acesso a saúde à comunidade do Bairro Amapá, em Marabá. Firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA E O INSTITUTO SONHO E ESPERANÇA DE RESTITUIR VIDAS – SERVI.

Onde lê-se: **R$ 187.241,90 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa centavos)**
Ler-se-á: **R$ 187.241,92 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos)**

DATA DE ASSINATURA: Dia 31 de março de 2022**.**

Marabá/PA, 01 de abril de 2022.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:DB03BCA0

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 196/2022/SDU, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.829/2022-CEL/SEVOP/PMM

EXTRATO AO CONTRATO Nº 196/2022/SDU, Processo Administrativo n° 1.829/2022-CEL/SEVOP/PMM autuado na modalidade Adesão a Ata de Registro de Preço n° 014/2022/ CEL/SEVOP, objeto: Aquisição de Materiais de Consumo (Gênero alimentícios, materiais descartáveis, utensílios para cozinha e material de limpeza), para atender as necessidades da Superintendência de desenvolvimento urbano e demais unidades vinculadas a esta Secretaria. Empresa JR COM. E REPRES. COMERCIAIS EIRELI, CNPJ sob o nº 31.552.803/0001-82; valor R$ 12.691,39 (doze mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), Assinatura 01/04/2022 Vigência: 31/12/2022

MANCIPOR OLIVEIRA LOPES,
Superintendente.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:37710A55

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.100, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Altera a alínea "d" do inciso III do Anexo da Lei Municipal nº 17.875, de 03 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a criação os cargos de provimento efetivo de profissional de apoio escolar - Mediador, Tradutor e Interprete de Libras e Professor Licenciado em Ciências Agrárias e/ou Agrícolas e da Natureza na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Marabá.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "d" do inciso III do Anexo I da Lei Municipal nº 17.875, de 03 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 1º de abril de 2022.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

lei Nº 18.100, DE 1º de ABRIL DE 2022.

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS, JORNADA DE TRABALHO, VENCIMENTO E NÚMERO DE VAGAS

"III - Cargo: Professor licenciado em Ciências Agrárias e/ou Agrícolas e da Natureza
.....

d) Vencimento base: R$ 1.724,10 (hum mil, setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos);

....."

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:DEEF305D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.102, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de ministrarem curso/orientações sobre manobra de Heimlich aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos no Hospital Materno Infantil de Marabá.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Pelo presente fica o Hospital Materno Infantil de Marabá - HMI, responsável por ministrar curso/orientação sobre Manobras de Heimlich - treinamento de primeiro socorros voltados para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita aos neonatos (também conhecida como manobra de vida), aos pais e/ou responsáveis de recém nascidos.

§ 1º As orientações e treinamentos serão ministrados durante o pré-natal, ou antes, da alta do recém-nascido, pelo próprio corpo clinico já existente nos locais.

§ 2º Fica facultado aos pais e/ou responsáveis à adesão ou não ao treinamento oferecido pelo Hospital Materno Infantil. Em caso de rejeição, os mesmos deverão assinar um termo manifestando sua recusa.

Art. 2º O HMI deverá afixar nos locais destinados às gestantes, bem como nos berçários e sala de espera/recepção cópia da presente lei para que todos os pais e/ou responsáveis dos recém-nascidos tomem ciência do treinamento oferecido.

Parágrafo único. O HMI poderá optar por fornecer o supracitado treinamento individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis dos recém-nascidos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 1º de abril de 2022.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:153B9932

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.101, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Fica instituído o Dia Municipal do Profissional de Contabilidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 22 de setembro, o Dia do Profissional de Contabilidade, a ser comemorado anualmente, como data oficial no Calendário da Prefeitura do município de Marabá.

Art. 2º A comemoração do Dia Municipal do Profissional de Contabilidade será efetuada em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Marabá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 1º de abril de 2022.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:41BF79C3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.099, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabá a fazer doação de imóvel situado na Avenida Tocantins, nº 425, Bairro Novo Horizonte, Marabá/PA, à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Marabá, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar imóvel de sua propriedade, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei, em favor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER.

§ 1º O imóvel público, mencionado no **caput** deste artigo, localiza-se na Avenida Tocantins, nº 425, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, com área de 825,29 m2 (oitocentos e vinte e cinco metros e vinte e nove decímetros quadrados), e está avaliado no valor global de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), conforme o respectivo laudo de avaliação, que é parte integrante e inseparável desta lei.

§ 2º O imóvel doado destinar-se-á ao uso exclusivo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER.

§ 3º Caso não seja cumprida essa finalidade, no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura da Escritura Pública de Doação, o imóvel objeto desta Lei será revertido ao patrimônio municipal.

Art. 2º As expensas relativas à transferência cartorial para concretização da presente doação correrão por conta do donatário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 1º de abril de 2022.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:AF02D77A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 2374/2022–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ - PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.

CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.

CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **ELINETE PINHEIRO MENEZ DA SILVA, C.P.F nº 00790042290** obteve **APROVAÇÃO**.

RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) **ELINETE PINHEIRO MENEZ DA SILVA**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana**, a partir de 29 de Março de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 29 de Março de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7AA6DDF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.° 2384/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): FLAVIO DUARTE FERREIRA, Concursado(a) no cargo de AG SEG PATRIMONIAL, lotado(a) no(a) SMSI.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de abril de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2385/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): TEOFANE SANTOS SIMOES, Concursado(a) no cargo de AG SEG PATRIMONIAL, lotado(a) no(a) SMSI.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de maio de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2386/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): NADIA BARBOSA SANTANA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 31 de maio de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2387/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): JOSENILSON CUNHA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG PORT, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2016/2017.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 31 de maio de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2388/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): LADY ANNE DE SOUZA, Comissionado(a) no cargo de COORDENADOR III, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2021/2022.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 31 de maio de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2389/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): MARCIA NOGUEIRA DA SILVA, Comissionado(a) no cargo de CHEFE DE DIVISAO, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2021/2022.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 31 de maio de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2390/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): RONILDO VIEIRA DE ARAUJO, Concursado(a) no cargo de AG PORT, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de maio de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2391/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): SELMA MARIA FERREIRA DE SOUZA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de junho de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2392/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): AGNA CRISTINA RIBEIRO DO ROSARIO, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 31 de maio de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2393/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): ANNE KAROLINE DA CRUZ PEREIRA, Concursado(a) no cargo de TEC ENF, lotado(a) no(a) SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2021/2022.**
PERÍODO DE GOZO: 04 de abril a 03 de maio de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2394/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): DANIELA DOS SANTOS SILVA, Concursado(a) no cargo de TEC RADIOLOGIA, lotado(a) no(a) SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de maio e de 01 a 20 de outubro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2395/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): EUGENIA SILVA DE ARAUJO, Concursado(a) no cargo de AUX DE ENF, lotado(a) no(a) SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 31 de maio de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2396/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): FABIO CASTILHO BERARDINELLI, Concursado(a) no cargo de MEDICO CLINICO, lotado(a) no(a) SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2021/2022.**
PERÍODO DE GOZO: 16 a 30 de maio e de 17 a 31 de outubro de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2397/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): FRANCISCA NONATA FRASAO SILVA, Concursado(a) no cargo de AG COMUN DE SAUDE, lotado(a) no(a) SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2021/2022.**
PERÍODO DE GOZO: 16 de maio a 14 de junho de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2398/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): FRANCISCA DE FREITAS DE ARAUJO, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2016/2017.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 31 de maio de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2399/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): FABIO OLIVEIRA COSTA, Concursado(a) no cargo de MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA, lotado(a) no(a) SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2016/2017.**
PERÍODO DE GOZO: 18 de abril a 17 de maio de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2400/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): NAJLA VERAS DIAS, Concursado(a) no cargo de ASS ADM, lotado(a) no(a) SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 05 de maio a 03 de junho de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2401/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): JEREMIAS MACHADO DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AUX ENF, lotado(a) no(a) SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2021/2022.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 31 de maio de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2402/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): GLENDA LUCIA FORO ANDRADE, Concursado(a) no cargo de TEC RADIOLOGIA, lotado(a) no(a) SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de maio e de 05 a 24 de agosto de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2403/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA ANTONIA DOS SANTOS ALEMIDA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de junho de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2404/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA DO SOCORRO GOMES CARDOSO, Concursado(a) no cargo de TEC ADM, lotado(a) no(a) SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 09 de maio a 07 de junho de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2405/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): VALDIRENE NEIVA DE FARIAS, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 16 a 30 de maio de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2406/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): WELLINGTON FRANCA TORRES, Concursado(a) no cargo de ASS ADM, lotado(a) no(a) SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 16 de maio e de 15 a 29 de julho de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2407/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): ALANILSON SOUSA SILVA, Concursado(a) no cargo de ASS ADM, lotado(a) no(a) SEGFAZ.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 31 de maio de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2408/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): ANTONIO DA CONCEICAO MAGALHAES, Contratado(a) no cargo de AG CONSERVAÇÃO, lotado(a) no(a) SSAM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2021/2022.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 31 de maio de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2409/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): ALTEREDO GONZAGA MUNIZ, Contratado(a) no cargo de AG CONSERVAÇÃO, lotado(a) no(a) SSAM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2021/2022.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 31 de maio de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2410/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): LUCINEI NEVES DA SILVA, Contratado(a) no cargo de AG CONSERVAÇÃO, lotado(a) no(a) SSAM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2021/2022.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 31 de maio de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2411/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): MIGUEL MARCIO DE SOUZA, Concursado(a) no cargo de ASS ADM, lotado(a) no(a) SEMAD.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 31 de maio de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2412/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): JACI DA SILVA MARINHO, Concursado(a) no cargo de OP MAQ PESADAS, lotado(a) no(a) SEVOP.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 A 30 DE ABRIL de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2413/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): ERSON ALVES DE SOUZA NETO, Concursado(a) no cargo de AUX SOCIAL, lotado(a) no(a) SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 04 de maio a 02 de junho de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2414/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): VANDECINDA MONTEIRO DE SOUZA, Concursado(a) no cargo de CONTADOR, lotado(a) no(a) SICOM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2021/2022.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de abril de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2415/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): NAYARA DOS SANTOS SOUSA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2021/2022.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de maio de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2416/2022-SEMAD

SERVIDOR(A): VALDENIA ARAUJO LOPES, Concursado(a) no cargo de ASS ADM, lotado(a) no(a) SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 02 A 31 de maio de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2417/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): LAYZE DO NASCIMENTO LIMA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 17 de maio a 15 de junho de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2418/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): PAULO RAMOS DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AUX SOCIAL, lotado(a) no(a) SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de maio de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2419/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): GILVANETE LOPES FEITOSA, Comissionado(a) no cargo de COORD III, lotado(a) no(a) SEMAD.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2021/2022.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de maio de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2420/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): QUELLES CRISTINA SANTOS COSTA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de maio de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2421/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): JANAINA DOS SANTOS DA COSTA, Concursado(a) no cargo de ENFERMEIRO(A), lotado(a) no(a) SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 18 de abril a 17 de maio de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2422/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): GUTEMBERGUE SANTANA TAVARES, Concursado(a) no cargo de AG COMUN DE SAUDE, lotado(a) no(a) SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de abril de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2423/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA APARECIDA BARROS FARIAS, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 18 de abril a 17 de maio de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 2424/2022-SEMAD
SERVIDOR(A): RAIMARA DA SILVA RODRIGUES, Concursado(a) no cargo de TEC ENF, lotado(a) no(a) SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2021/2022.**
PERÍODO DE GOZO: 09 de maio a 06 de junho de 2022.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:36FC5DF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 937/2022-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

RESOLVE:

Artigo 1º- EXONERAR o Sr. **THYAGO GOMES FERRAZ,** brasileiro, portador do CPF nº 743.875.882-68, da função de **COORDENADOR I,** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL, a partir de 31.03.2022.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 30 DE MARÇO DE 2022.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:185E7D1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 2375/2022–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ - PA, no uso de suas

atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.

CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.

CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **INGRED CHAVES BARBOSA, C.P.F nº 02520231297** obteve **APROVAÇÃO**.

RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) **INGRED CHAVES BARBOSA**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Agente de Serviços Gerais - Zona Rural - POLO V**, a partir de 29 de Março de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 29 de Março de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7ADE0F54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 939/2022-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo nº 7546/2022 – Memorando nº 071/2022-PROCON.

RESOLVE:

Artigo 1º- **EXONERAR** a pedido a Sra. **LUCIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA,** brasileira, portadora do CPF nº 516.267.562-87, da função de **COOREDENADOR II,** junto ao **GABINETE DO PREFEITO,** a partir de **31.03.2022.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 30 DE MARÇO DE 2022.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:56ED3ECA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 2376/2022–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ - PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.

CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.

CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **KEZIA DA SILVA RODRIGUES, C.P.F nº 04029094295** obteve **APROVAÇÃO**.

RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) **KEZIA DA SILVA RODRIGUES**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana**, a partir de 29 de Março de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 29 de Março de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:40A30574

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 2377/2022–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ - PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.

CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.

CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **QUESSI DIONE GOMES PAIXAO, C.P.F nº 02074093233** obteve **APROVAÇÃO**.

RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) **QUESSI DIONE GOMES PAIXAO**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Técnico em Enfermagem - Zona Urbana**, a partir de 29 de Março de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 29 de Março de 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:2207D29D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 2492/2022-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

RESOLVE:

Artigo 1º - **TORNAR SEM EFEITO,** a Portaria nº 1888/2022 – SEMAD, de Adicional de Nível Superior, em nome do servidor **MANOEL MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do C.P.F. Nº 305.934.413-20, concursado no cargo de Professor C E, matricula nº 29242, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação –

SEMED, tendo em vista que se encontra cedido, para o Município de São João do Araguaia/PA, conforme Portaria nº 2915/2021-GP.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:ACD0ED2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 2463/2022-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO:
Os termos do requerimento, conforme Processo nº 7676/2022, firmado pelo servidor **ANDRÉ LUIS ABREU SANTOS**, portador do CPF nº 036.397.082-70, concursado no cargo de **Agente de Portaria – Zona Urbana,** lotado junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

RESOLVE:
Artigo 1º - **EXONERAR**, a pedido, o Sr. **ANDRÉ LUIS ABREU SANTOS,** do cargo de **Agente de Portaria – Zona Urbana, a contar de 28 de março de 2022.**
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D3C9A028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 2492/2022-SEMAD

"Dispõe sobre a Vacância de cargo público por falecimento de servidor, nos termos do art. 30, inciso VI da Lei nº 17.331/2008 – RJU, e dá outras providências".

O Secretário Municipal de Administração de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais e etc.

RESOLVE:
Artigo 1º - Declarar vago, nos termos do art. 30, inciso VI da Lei nº 17.331/2008 – RJU, o cargo de **Agente de Portaria,** ocupado pelo servidor concursado **JANILDO BARBOSA BARREIRA**, matricula nº 12194, CPF nº 850.546.822-87, em virtude de seu falecimento ocorrido em 14 de Março de 2022, conforme Certidão de Óbito.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:C426414D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 2466/2022-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO:
Os termos do requerimento, conforme Processo nº 7675/2022, firmado pelo servidor **ELISVAN CHAVES COSTA**, portador do CPF nº 044.794.352-98, concursado no cargo de **Auxiliar de Secretaria de Escola – Zona Rural – Polo IV,** lotado junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

RESOLVE:
Artigo 1º - **EXONERAR**, a pedido, o Sr. **ELISVAN CHAVES COSTA,** do cargo de **Auxiliar de Secretaria de Escola – Zona Rural – Polo IV, a partir de 31 de março de 2022.**
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:DAF679E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 2462/2022-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO:
Os termos do requerimento, conforme Processo nº 7862/2022, firmado pelo servidor **VANDERLEI BARROS PEREIRA**, portador do CPF nº 002.500.122-19, concursado no cargo de **Professor Licenciado em Pedagogia – Zona Rural – Polo IV,** lotado junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
RESOLVE:
Artigo 1º - **EXONERAR**, a pedido, o Sr. **VANDERLEI BARROS PEREIRA,** do cargo de **Professor Licenciado em Pedagogia – Zona Rural – Polo IV, a contar de 30 de março de 2022.**
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:FD688FD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 2553/2022-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO:
Os termos do requerimento, conforme Processo nº 8032/2022, firmado pela servidora **LEIDINALVA ALVES RIBEIRO**, portadora do CPF nº 011.100.172-27, matricula nº 53766, concursada no cargo de **Técnica em Enfermagem – Zona Rural Polo II,** lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. **LEIDINALVA ALVES RIBEIRO,** do cargo de **Técnica em Enfermagem – Zona Rural Polo II, a contar de 23 de Março de 2022.**
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 01 DE ABRIL DE 2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:598E1E26

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO AO CONTRATO Nº 141/2022/SEVOP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.648/2021-CEL/SEVOP/PMM

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO AO CONTRATO Nº 141/2022/SEVOP, Processo Administrativo nº 15.648/2021-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2021-CEL/SEVOP/PMM, objeto: Contratação de empresa de engenharia para a construção de feira coberta com 40 boxes, localizada no canteiro central da VP-08, entre as folhas 31 e 28 – Bairro Nova Marabá-PA. Empresa: ATHENAS INCORPORADORA, EMPREENDEDORA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N° 23.378.600/0001-93; Valor R$695.104,03 (seiscentos e noventa e cinco mil, cento e quatro reais e três centavos), Assinatura 15/03/2022 Vigência: 15/01/2023.

FÁBIO CARDOSO MOREIRA,
Secretário de Obras.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B4B4049D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO AO CONTRATO Nº 195/2022/SDU, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.314/2022-CEL/SEVOP/PMM

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATO AO CONTRATO Nº 195/2022/SDU, Processo Administrativo nº 4.314/2022-CEL/SEVOP/PMM autuado na modalidade Adesão a Ata de Registro de Preço n° 013/2022-CEL/SEVOP, objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, para atender as necessidades da Superintendência de desenvolvimento urbano e demais unidades vinculadas a esta Secretaria. Empresa TERACON INFO EIRELI, CNPJ: 43.373.738.0001-07; valor R$ 47.936,10 (quarenta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e dez centavos), Assinatura 31/03/2022 Vigência: 31/12/2022

MANCIPOR OLIVEIRA LOPES,
Superintendente.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:1163C09D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
ERRATA

ERRATA

Referente ao Parecer - SEPLAN publicado no dia 01 de abril de 2022:

OBJETO: O Projeto **"RESGATE",** Termo de Fomento nº 08/2022, Emenda Impositiva, visa ampliar a área de atuação da LIPAKI, especialmente em áreas de risco socioeconômico de Marabá, por meio da contratação de 01 Monitor de Karatê e 02 Monitores de Futebol, além da aquisição de materiais para viabilizar a realização das atividades esportivas. Não somente, objetiva realizar oficinas para a prática dos esportes e realizar jogos amistosos entre as crianças e os adolescentes participantes uma vez ao mês, além de levá-los a campeonatos. Firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA E A LIGA PARAENSE DE KARATE INTERESTILOS – LIPAKI.

Onde lê-se: Emenda Impositiva – Vereadores: Márcio do São Félix, Aerton Grande, Alécio da Palmiteira, Raimundinho do Comércio, Eloi Ribeiro, Frank do Jardim União, Coronel Araújo.
Ler-se-á: Emenda Impositiva – Vereadores: Márcio do São Félix, Aerton Grande, Alécio da Palmiteira, Raimundinho do Comércio, Eloi Ribeiro, Frank do Jardim União, Coronel Araújo, **Cabo Rodrigo.**

Onde lê-se: R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
Ler-se-á: **R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**

DATA DE ASSINATURA: Dia 31 de março de 2022**.**

Marabá/PA, 01 de abril de 2022.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:559C0A20

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
PORTARIA Nº 870, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Revoga a Portaria nº 609, de 03 de março de 2022, que nomeou a Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal das Cidades e 8ª Conferência do Plano Diretor de Marabá.

O **Prefeito Municipal de Marabá,** Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Marabá;
Considerando o disposto no art. 4° do Decreto Municipal nº 274, de 16 de fevereiro de 2022.
Considerando a Portaria Municipal nº 609, de 03 de março de 2022;
Considerando o Ofício Circular n° 01/2022 do Conselho Estadual das Cidades do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 609, de 03 de março de 2022, que nomeou a Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal das Cidades e 8ª Conferência do Plano Diretor de Marabá.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 17 de março de 2022.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9647A716

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ÓRGÃO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá
Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº 05.555.362/001-62, situada à Avenida dos Buritis Nº 22, Quadra 112, Lote 22, Bairro Cidade Jardim, representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro lado o (a) Sra.(o) **ALEX MELO SILVA,** brasileiro(a) portador(a) da Cédula de Identidade n° **7539413 PC PA** e do CPF n.º **702.631.132-80**, residente e domiciliado(a) **Av. Silvino Santis n° 2202 - Velha Marabá - Marabá – PA,** designado(a) por contratado(a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de (cargo) Agente de Conservação, dando – o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:C4272C1E

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ÓRGÃO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá
Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº 05.555.362/001-62, situada à Av VP 8, Folha 26 Quadra 07 Lote 04, Edifício Ernesto Frota – Subsolo, Nova Marabá - Marabá , representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro lado o(a) **Sr.(a) Jose Abreu Mariano** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º **5252202 PC PA** e do **CPF n 029.494.812-05**, residente e domiciliado(a), á **Rua Pedro Dias S/N - Vila União - Marabá,** designado(a) por contratado(a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de (cargo) Agente de conservação, dando – o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:16EDD85A

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 225/2022-FMS/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 225/2022-FMS/PMM Processo Administrativo nº 20.745/2021-PMM autuado na modalidade, **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 105/2021-CPL/PMM**. Objeto do Contrato: a aquisição de materiais descartáveis, isopores, garrafas térmicas, caixas térmicas, material para acondicionamento (sacos), e sacos de lixo com o objetivo de atender as necessidades do fundo municipal de saúde e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA. Empresa: **JTH COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o **n° 30.680.100/0001-77**. **VALOR: R$ 68.709,50 (Sessenta e oito mil, setecentos e nove reais e cinquenta centavos).** Dotações Orçamentárias: 10 122 0001 2.045 Manutenção Secretaria Municipal de Saúde, 10 301 0012 2.047 Programa Atenção Básica de Saúde – PAB, 10 305 0012 2.050 Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica, 10 302 0012 2.054 Serviço de Atendimento Móvel Urgente - SAMU 192, 10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH e 10 302 0012 2.057 Manutenção Ações Saúde Trabalhador – CEREST. **DATA DA ASSINATURA 31 de março de 2022**.

LUCIANO LOPES DIAS
Secretário Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO DE BRITO
Diretor Financeiro SMS

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A9B5E843

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2022-FMS/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2022-FMS/PMM Processo Administrativo nº 824/2022-PMM autuado na modalidade, **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 001/2022-CPL/PMM**. Objeto do Contrato: Aquisição de 02 (duas) vans adaptadas para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde. Empresa: **ALIANCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o **Nº 36.634.511/0001-02**. **VALOR: R$ 508.500,00 (Quinhentos e oito mil e quinhentos reais).** Dotações Orçamentárias: 10 301 0012 2.047 Programa Atenção Básica de Saúde – PAB, 10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente. **DATA DA ASSINATURA 31 de março de 2022**.

LUCIANO LOPES DIAS
Secretário Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO DE BRITO
Diretor Financeiro SMS

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D68FCF35

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 222/2022-FMS/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 222/2022-FMS/PMM Processo Administrativo nº 7.544/2021-PMM autuado na modalidade, **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 052/2022-CPL/PMM**. Objeto do Contrato: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de EPIS, placa de patrimônio e crachás de identificação para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e demais unidades vinculadas. Empresa: **HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o **Nº 12.283.935/0001-01. VALOR: R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).** Dotações Orçamentárias: 10 305 0012 2.050 Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica, 10 301 0012 2.047 Programa Atenção Básica de Saúde – PAB, 10 302 0012 2.054 Serviço de Atendimento Móvel Urgente -SAMU 192, 10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade, Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 Material de consumo. **DATA DA ASSINATURA 31 de março de 2022**. LUCIANO LOPES DIAS - Secretário Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO DE BRITO
Diretor Financeiro SMS

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:5CFDFA54

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2022-FMS/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2022-FMS/PMM, Processo Administrativo nº **20.028/2021/PMM** autuado na modalidade, Pregão Eletrônico **(SRP) Nº 107/2021/CPL/PMM**. Objeto do Contrato**:** de a **aquisição de alimentos estocáveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA**. Empresa: **PIONEIRA DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob **n° 32.320.881/0001-14**. **Valor: R$ 24.517,20 (Vinte e quatro reais e quinhentos e dezessete reais e vinte centavos)**. Dotação orçamentaria: 10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH, Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA **01 de abril de 2022**.

LUCIANO LOPES DIAS
Secretário Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO DE BRITO
Diretor Financeiro SMS

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:8DC09BD7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 065/2022 – SEMGA

Mojuí dos Campos, 10 de fevereiro de 2022.

O Secretário Municipal De Gestão Administrativa, Sr. **HELCIAS COELHO DE LIMIA FILHO,** no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 001/2021, de 01 de janeiro de 2021, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

RESOLVE

Art.1º - DESIGNAR o servidor abaixo indicado para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal titular do contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e a empresa contratada para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS (SOFTWARES) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA), LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DA LC 131/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO. 7.185/2010.

Sr. **VITOR ROBINSON SENA PANTOJA** – Matrícula nº 003309-0.

Art. 2º - Para fiscal substituto fica designado a servidora:

Sr. **LAIS SANTOS SILVA** – Matrícula nº 003786-9.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos aos Contratos e Termos Aditivos de Contratos em execução.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão Administrativa, à 10 de janeiro de dois mil e vinte e dois.

HELCIAS COELHO LIMA FILHO
Sec. Mun. De Gestão Administrativa
Decreto nº 001 /2021

Publicado por:
Herika Ferreira Peper
Código Identificador:C30966D3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO DE QUANTIDADE DO CONTRATO Nº 257/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, I, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CNPJ: 04.838.496/0001-28. CONTRATO Nº 257/2021. VALOR R$-21.677,10. RECURSO: PRÓPRIO. EMPRESA CONTRATADA: JOÃO A B FERREIRA-EPP. CNPJ Nº 83.581.959/0001-95. DATA DA ASSINATURA: 07.03.2022.

Monte Alegre - PA, 14 de março de 2022.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:42764429

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 086/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

ADITIVO DE PRAZO ATÉ O DIA 30 DE JUNHO DE 2022. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. CONTRATO Nº 086/2021. RECURSO: COVID-19. EMPRESA CONTRATADA: MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSP E SUP LTDA. CNPJ Nº 15.031.173/0001-44. DATA DA ASSINATURA: 10.03.2022.

Monte Alegre - PA, 01 de abril de 2022.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:8BA676D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 158/2022

PORTARIA Nº 158/2022

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre – Pará, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, o requerimento datado 01 de abril de 2022 e protocolado nesta repartição na mesma data, sob o número 530, do livro 44 e folhas nº 130.

CONSIDERANDO, os Artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 4.080 de 29 de janeiro de 1993 (RJU), e sua alteração dada pela Lei nº 5.158/2018 de 21 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **INTERROMPER** a Licença p/ Tratar de Assuntos de Interesses Particulares (Licença Sem Vencimentos) a partir **04 de abril de 2022**, a pedido do servidor municipal **efetivo DACILDO HORACIO COSTA, brasileiro, paraense, solteiro, portador do RG nº 4874243 PC/PA e do CPF nº 897.292.772-49, ocupante do cargo de Fiscal Tributário, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, registrado na matrícula nº 006925-6,** concedida pela Portaria nº 007/2022 de 03 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA, em 01 de abri de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ciente: _____
Data: _____/_____/_____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:C1F40918

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 156/2022

PORTARIA Nº 156/2022

O senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento datado de 22 de agosto de 2017 e protocolado nesta repartição na mesma data, sob o número 2002 do livro 38 e folhas nº 74;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 092 de 02 de março de 2018, que opina pela concessão do requerimento manejado;

CONSIDERANDO o Despacho através do MEMO. nº 183/2022 da Secretária Municipal de Saúde, que opina o período de concessão da referida Licença.

RESOLVE:

Art. 1º De acordo com o Artigo 88 da Lei Municipal nº 4.080/93 de 29 de janeiro de 1993 (RJU), conceder ao (a) servidor (a) municipal **NILCE VANE MATIAS DOS SANTOS, Agente Comunitário de Saúde**, registrado (a) na Matricula nº 002699-9, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, **60 (Sessenta), dias de Licença Prêmio**, no **período de 01/04/2022 a 31/05/2022**, correspondente aos exercícios trabalhados de julho de 2008 a julho de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá efeitos a partir de **01de abril de 2022**, data em que a mesma deixará de exercer atividades correlatas ao seu cargo.

Art. 3° - Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA, em 31 de março de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

De acordo: _____

Data: _____/_____/_____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:D7867304

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 155/2022

PORTARIA Nº 155/2022

O senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento datado de 28 de agosto de 2017 e protocolado nesta repartição na mesma data, sob o número 1930 do livro 38 e folhas nº 64;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 040 de 07 de fevereiro de 2018, que opina pela concessão do requerimento manejado;

CONSIDERANDO o Despacho através do MEMO. nº 183/2022 da Secretária Municipal de Saúde, que opina o período de concessão da referida Licença.

RESOLVE:

Art. 1º De acordo com o Artigo 88 da Lei Municipal nº 4.080/93 de 29 de janeiro de 1993 (RJU), conceder ao (a) servidor (a) municipal **MARLENE JANAINA NUNES DO NASCIMETO, Agente Administrativo**, registrado (a) na Matricula nº 006261-8, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, **60 (Sessenta), dias de Licença Prêmio**, no **período de 01/04/2022 a 02/05/2022**, correspondente aos exercícios trabalhados de abril de 2013 a abril de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá efeitos a partir de **01 de abril de 2022**, data em que a mesma deixará de exercer atividades correlatas ao seu cargo.

Art. 3° - Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA, em 31 de março de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

De acordo: _____
Data: _____/_____/_____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:A911827E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° PP 09/2022-PMNI

Objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO. Vencedor (es): **BALSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI-EPP - – CNPJ N° 05.854.252/0001-01**, com o valor total de R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais), **R P M SOLUÇÕES EIRELI – EPP – CNPJ: N° 07.595.701/0001-60,** com o valor total de R$ 20.040,00 (Vinte mil e quarenta reais), **A C BUENOSERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI – CNPJ N° 35.606.767/0001-43,** com o valor total de R$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais). MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS. 30 de Março de 2022.

Nova Ipixuna - PA, 01 de Abril de 2022

FRANQUISSUEL GOMES REIS
Pregoeiro
Portaria nº 052/2021 – GP

Publicado por:
Debora Teixeira Mendes
Código Identificador:88C5E9FA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE / EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2503001/2022.
Modalidade: Inexigibilidade 003/2022.
Contrato Nº 0104001/2022/PMNP.
Contratante: Município de Novo Progresso.
Contratada: Edwin de Almeida Costa (CNPJ 21.661.201/0001-00).
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos jurídicos especializados, com capacitação e treinamento, voltados à plena implantação da sistemática normativa, administrativa e operacional do Poder Executivo (administração direta), quanto a efetivação sistêmica da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da gestão municipal, com expedição dos respectivos certificados aos participantes.
Valor Global: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).
Vigência do Contrato: 01/04/2022 à 31/03/2023.
Ratifico a Inexigibilidade de licitação na forma da lei 8.666/93 em 01/04/2022.

GELSON LUIZ DILL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Tomàs dos Santos
Código Identificador:423163E7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº9/2022-009PMNR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº9/2022-009PMNR

O Município de NOVO REPARTIMENTO – PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, por intermédio do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo **Menor Preço por ITEM**, para Sistema de Registro de Preços – SRP, em Sessão Pública Eletrônica a partir das 09h00min (horário de Brasília-DF) do dia 14/04/2022, através do site:www.portaldecompraspublicas.com.br

Objeto:Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de Material de Expediente, Armarinho e Decorações para atender as necessidades da prefeitura, secretarias e fundos do município de Novo Repartimento - PA**,**nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº123/06, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações, sob as condições e as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município de NovoRepartimento, Mural de Licitações – TCM/PA,no site:www.portaldecompraspublicas.com.br, e através de solicitação pelo e-mail:cplnovorepartimento2021@gmail.com.

Novo Repartimento - PA, 04 deabrilde 2022.

BRUNO RODRIGUES REIS
Pregoeiro
Portaria nº. 1157/2021-GP

Publicado por:
Eva de Almeida Mendes
Código Identificador:E8CFB256

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20211990
PROCESSO: CHAMADA PÚBLICA Nº. CH P 001/2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20211990
Processo: CHAMADA PÚBLICA Nº. CH P 001/2021
Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a **rescisão** do contrato com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, "amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração", rescindindo-se nesta data de pleno direito.
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vigência: 22.03.2022 a 31.12.2022.

Novo Repartimento-PA, 22 de março de 2022.

ARINEIDE SILVA RIBEIRO.
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Eva de Almeida Mendes
Código Identificador:C655B76C

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA Nº 0299 /2022-GP - DANUBIA ANDRADE DA SILVA

PORTARIA Nº 0299 /2022-GP Novo Repartimento, 04 de março de 2022.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, no uso de suas atribuições previstas no art. 74, IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Senhora DANUBIA ANDRADE DA SILVA, Brasileira, Solteira, Portadora do RG. 4685309 – PC/PA e CPF. Nº 985.929.202-72, para exercer o Cargo Comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO – Lotada na Secretaria Municipal de Fazenda – DAS 10.02 da lei Municipal Nº 633, de 02 de fevereiro de 2009.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem a 02/03/2022 revogada as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2022.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

ANA KAROLINE DE ALMEIDA MACHADO
Secretária de Gabinete

Ciente em: _____/_____/_____

_____
DANUBIA ANDRADE DA SILVA

Publicado por:
Eva de Almeida Mendes
Código Identificador:DFE4C167

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA Nº 0382/2022-GP - ROSILENE FERREIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 0382/2022-GP Novo Repartimento, 21 de março de 2022.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinando com o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 22 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 86, inciso VII, do Regime Jurídico Único e Art. 104 da Lei Municipal nº 009/1993.

CONSIDERANDO a solicitação da Servidora, através do Processo nº 3427/2022, de 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO ainda que, os serviços não sofrerão qualquer prejuízo de continuidade.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER a Servidora Municipal, Sra. ROSILENE FERREIRA DE OLIVEIRA, Matricula nº0062457, ocupante do cargo de Professor Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Sem Remuneraçãodo cargo efetivo.

Art. 2º – A licença empreendera o período de 21/03/2022a21/03/2024.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos21 (vinte e um) dias do mês de março de 2022.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

ANA KAROLINE DE ALMEIDA MACHADO
Secretária de Gabinete

Ciente em:____/____/____

_____
ROSILENE FERREIRA DE OLIVEIRA

Publicado por:
Eva de Almeida Mendes
Código Identificador:A9288265

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA Nº 0322/2022 - LUCAS ANTONIO STERMER

PORTARIA Nº 0322/2022 Novo Repartimento, 07 de março de 2022.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, no uso de suas atribuições previstas no art. 74, IX, da Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Senhor LUCAS ANTONIO STERMER, Brasileiro, Solteiro, Portador do RG Nº 7528494 PC/PA e CPF Nº 032.674.142-96, para exercer o Cargo Comissionado de ASSESSOR DE GABINETE – Lotado na Secretaria Municipal de Educação – DAS 10.08 da lei Municipal Nº 633, de 02 de fevereiro de 2009.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 03/03/2022 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2022.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

ANA KAROLINE DE ALMEIDA MACHADO
Secretária de Gabinete

Ciente em:

_____/_____/_____

_____
LUCAS ANTONIO STERMER

Publicado por:
Eva de Almeida Mendes
Código Identificador:ED87B0A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
EXTRATOS DE CONTRATOS 20221230, 20221231 E 20221299.

EXTRATOS DE CONTRATOS 20221230, 20221231 e 20221299.

CONTRATO Nº: 20221230
ORIGEM: PREGÃO Nº 8/2021-008
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: J M M DIB LTDA
OBJETO: J MM DIB LTDA
VALOR TOTAL: R$ 11.500,00 (onze mil, quinhentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHODOTAÇOES ORÇAMENTARIAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022:
12.361.0004.2.133 - Manutenção doPrograma de Alimentação Escolar = Ensino Fundamental
12.361.0004.2.134 - Manutenção da Complementação da Alimentação Escolar
12.362.0004.2.138 - Manutenção da Complementação da Alimentação Escolar - SEDUC
12.365.0004.2.141 - Manutenção da Complementação da Alimentação Escolar – MEDIO
12.365.0004.2.145 - Manutenção da Complementação da Alimentação Escolar – Ensino Infantil
12.366.0006.2.146 - Manutenção da Complementação da Alimentação Escolar - EJA
12.367.0006.2.148 - Manutenção da Complementação da Alimentação Escolar – AEE
Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
VIGÊNCIA: 25 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA: 25 de Fevereiro de 2022

CONTRATO Nº: 20221231
ORIGEM: PREGÃO Nº 8/2021-008
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: R M. SILVA LTDA
OBJETO: R M. SILVA LTDA
VALOR TOTAL: R$ 180.395,00 (cento e oitenta mil, trezentos e noventa e cinco reais)
PROGRAMA DE TRABALHODOTAÇOES ORÇAMENTARIAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022:
12.361.0004.2.133 - Manutenção doPrograma de Alimentação Escolar = Ensino Fundamental
12.361.0004.2.134 - Manutenção da Complementação da Alimentação Escolar
12.362.0004.2.138 - Manutenção da Complementação da Alimentação Escolar - SEDUC
12.365.0004.2.141 - Manutenção da Complementação da Alimentação Escolar – MEDIO

12.365.0004.2.145 - Manutenção da Complementação da Alimentação Escolar – Ensino Infantil
12.366.0006.2.146 - Manutenção da Complementação da Alimentação Escolar - EJA
12.367.0006.2.148 - Manutenção da Complementação da Alimentação Escolar – AEE
Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
VIGÊNCIA: 25 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA: 25 de Fevereiro de 2022

CONTRATO Nº: 20221299
ORIGEM. PREGÃO Nº 8/2021-008
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: I S A FARD COMERCIO VAREJISTA LTDA
OBJETO: I S A FARD COMERCIO VAREJISTA
VALOR TOTAL: R$ 1.192.030,00 (um milhão, cento e noventa e dois mil, trinta reais)
PROGRAMA DE TRABALHODOTAÇOES ORÇAMENTARIAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022:

12.361.0004.2.133 - Manutenção doPrograma de Alimentação Escolar = Ensino Fundamental
12.361.0004.2.134 - Manutenção da Complementação da Alimentação Escolar
12.362.0004.2.138 - Manutenção da Complementação da Alimentação Escolar - SEDUC
12.365.0004.2.141 - Manutenção da Complementação da Alimentação Escolar – MEDIO
12.365.0004.2.145 - Manutenção da Complementação da Alimentação Escolar – Ensino Infantil
12.366.0006.2.146 - Manutenção da Complementação da Alimentação Escolar - EJA
12.367.0006.2.148 - Manutenção da Complementação da Alimentação Escolar – AEE
Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
VIGÊNCIA: 25 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA: 25 de Fevereiro de 2022

Publicado por:
Eva de Almeida Mendes
Código Identificador:77D6CC17

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO - SRP ELETRÔNICO 9/2022-004SMSS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO - SRP ELETRÔNICO9/2022-004SMSS

Aviso de HomologaçãoObjeto:Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços com a finalidade de coleta, armazenamento/transbordo, transporte, tratamento e destinação final de resíduo de saúde (Grupo "A" e Subgrupos A1, A2, A3, A4 e A5), químico (Grupo "B") e perfurocortante (Grupo "E") e destinação final dos resíduos de serviços de saúde após tratamento produzido nas unidades geradoras compreendendo todos os procedimentos e metodologias exigidas pelas normas e legislação ambiental e sanitária (Conama, RDC/Anvisa, NBR/ABNT e portarias do Ministério da Saúde), visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, no Município de Novo Repartimento-PA.Vencedores:CE GESTÃO AMBIENTAL **CNPJ:32.879.596/0001-38**, com o valor total de R$ 152.400,00, Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – ALINE BARROS SULZBACH. 01de abril de 2022.

BRUNO RODRIGUES REIS
Portaria nº. 1157/2021-GP
Pregoeiro

Publicado por:
Eva de Almeida Mendes
Código Identificador:5CFA680C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 336/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, XXVIII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a pedido, a Senhora **RENATA ABREU DO NASCIMENTO FONSECA**, do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura, para o qual foi nomeado através do Decreto nº 270/2022.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 01 de abril de 2022.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:C8D1653E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 010/2022-PMO

O Município de Oriximiná, por meio da Prefeitura de Oriximiná, torna público para conhecimento dos interessados que fica RESCINDIDO O CONTRATO Nº 010/2022-PMO, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 003-PMO/2022, celebrado com a empresa PINHEIRO E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, com o objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado na área Jurídica, em especial: a) Prestar assessoria e orientações quanto as necessidades ao setor de licitações do Município de Oriximiná/PA, quanto a elaboração das minutas de editais de licitação, modalidades de licitações, orçamentos, termos de referência, apresentando esclarecimentos, visando qualificar os servidores envolvidos e dar eficiência nas contratações públicas realizadas pela municipalidade; b) Prestar orientações para a Gestão Municipal, nivelando os entendimentos e procedimentos a evidenciação e transparência dos atos administrativos, considerando o disciplinado na Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 14.133, Decretos Regulamentadores e jurisprudência do Tribunal de contas dos Municípios do estado do Pará - TCM/PA, Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE e o Tribunal de Contas da União- TCU. FUNDAMENTO: Artigo 78, inciso XII, c/c artigo 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A rescisão contratual entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Oriximiná- PA, 23 março de 2022.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:6C3E68D7

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002–PMO/2022

A **Prefeitura Municipal de Oriximiná**, através de seu pregoeiro torna público a **REVOGAÇÃO** do pregão eletrônico nº PE-002-PMO/2022 iniciado em 22 de março de 2022, cujo objeto é **"a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas com condutores para**

atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Oriximiná e suas Secretarias", com fundamento no artigo 49, § 1º da Lei 8.666/93. A REVOGAÇÃO foi motivada pela verificação da necessidade de readequação dos quantitativos do Termo de Referência em função transição de governo municipal e atendimento ao planejamento da nova gestão.

Oriximiná/PA, 31 de Março de 2022.

JEFERSON AUGUSTO NASCIMENTO OLIVEIRA
Pregoeiro
Portaria nº 291/2022

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:F48973BB

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 062/2022-PMO

O Município de Oriximiná, por meio da Prefeitura de Oriximiná, torna público para conhecimento dos interessados que fica RESCINDIDO O CONTRATO Nº 062/2022-PMO, oriundo do PREGÃO Nº PP-002-PMO/2022, celebrado com a empresa VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA, com o objeto: fornecimento de materiais e mão de obra, para execução dos serviços no recapeamento, recuperação e manutenção com concreto betuminoso usinado a quente - C.B.U.Q., em vias urbanas do Município de Oriximiná/Pa – Zona Urbana. FUNDAMENTO: Artigo 78, inciso XII, c/c artigo 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, como também cláusula VII, item 7.1. "a". A rescisão contratual entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Oriximiná- PA, 01 de abril de 2022.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:BE1D46F5

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 008/2022-PMO

O Município de Oriximiná, por meio da Prefeitura de Oriximiná, torna público para conhecimento dos interessados que fica RESCINDIDO O CONTRATO Nº 008/2022-PMO, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022-PMO, celebrado com a empresa CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA E GRAIM ADVOGADOS ASSOCIADOS, com o objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado, para auxiliar nas demandas da Procuradoria Geral do Município na área tributária. FUNDAMENTO: Artigo 78, inciso XII, c/c artigo 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A rescisão contratual entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Oriximiná- PA, 23 março de 2022.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:36DA367B

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 013/2022-PMO

O Município de Oriximiná, por meio da Prefeitura de Oriximiná, torna público para conhecimento dos interessados que fica RESCINDIDO O CONTRATO Nº 013/2022-PMO, oriundo da Inexigibilidade de Licitação 002-PMO/2022, celebrado com a empresa M. J. DA SILVA CORREA ME, com o objeto: Contratação de empresa especializada para os serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, no desenvolvimento das atividades de natureza: Treinamento e capacitação de servidores da Área Pública; Controle orçamentário, financeiro e Patrimonial; Elaboração do Termo de Conferência de caixa e banco; Conciliação Bancária Mapas de Receita e Despesa e Alimentar o Portal da Transferência; Elaboração de Balancetes Mensais; Elaboração de Prestação de Contas Quadrimestrais com o TCM/PA e suas respectivas Defesas; Elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução orçamentária-RREO CONSOLIDAÇÃO DE DADOS entre Poderes e Fundos-Adm. Direta e Indireta Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal-RGF; MATRIZ DE SALDOS CONTABEIS Inscrição dos Restos a Pagar Processados e Não Processados; Informação do SIOPS; Informação do SIOPE; Informação do SADIPEM; Elaboração do Balanço Geral; SICONFI Realização de Audiências Públicas para Prestação de Contas; relatório informatizado de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00 e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e Outros Órgãos; Prestação de Contas de Recursos do SUS Prestação de Contas de recursos do FNDE; Prestação de Contas de recursos do SUAS; Prestação de Contas de Convênios firmados com Estado e União; Outros Afins, destinada a atender e desenvolver as atividades relacionadas junto a essa Administração. FUNDAMENTO: Artigo 78, inciso XII, c/c artigo 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A rescisão contratual entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Oriximiná- PA, 23 março de 2022.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:80691883

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 028/2022
O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, sediada na AV. DAS NAÇÕES, 415, CENTRO, CEP: 68390-000 – OURILÂNDIA DO NORTE, CNPJ: 22.980.643/0001-81, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação para o REGISTRO DE PREÇOS, modo de disputa ABERTO, critério de julgamento MENOR PREÇO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BILHETE DE PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURILÂNDIA DO NORTE – PA; Data de Abertura: 14/04/2022; Horário da Sessão: 09h00min; Local: www.portaldecompraspublicas.com.br.

JULIO CESAR DAIREL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:B067B117

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022-SMS

A Comissão Permanente de Licitação, Decreto nº 251/2022 de 29 de março de 2022, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado de Pará, torna público para conhecimento dos interessados, a reabertura da sessão da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022-SMS, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA OBRAS DE REFORMA GERAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CENTRO DO MUNICIPIO DE PACAJA/PA, convocando a empresa HABILITADA MARCO X CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº : 10.734.995/0001-78 e credenciada no certame, que após o julgamento do recurso da fase de habilitação, para comparecer no dia 05 (cinco) de abril de 2022, às 09:00 (nove) horas (horário local), para abertura do envelope n°02 "Proposta Comercial" e devolução do envelope da empresa inabilitada SIQUEIRA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº: 30.129.785/0001-68 na Av Joao Miranda dos Santos, 69, Bairro Novo Horizonte- Pacajá -PA

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:32B9CC04

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS-SANEPAR
EXTRATO DE CONTRATO

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS - CONTRATO nº 012/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00001 – SRP. AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS/M S NETO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES ME. Objeto: Aquisição de Produto Químico (Cal Hidratada Calcítica - CH I), para ser utilizado no tratamento de água da estação de tratamento, sistema de poços artesianos e estação de tratamento de esgoto sanitário da Agência de Saneamento de Paragominas. Valor global: R$ 76.835,00 (setenta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais). Vigência: 25/03/2022 a 20/09/2022. Fonte de Recurso: Próprio. Ordenador de Despesa: Agência de Saneamento de Paragominas.

***ROSILENE GOMES COSTA*-**
Superintendente Geral.

Paragominas, 04 de abril de 2022.

Publicado por:
Cláudia Alessandra de Jesus Pires
Código Identificador:ECA149CE

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE REVOGAÇÃO

Por Conveniência da Administração, fica Revogado o Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL n° 9/2021-00033, Processo Administrativo n° 97/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra do tipo auxiliares de topografia, que fazem a operacionalização das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura (SEMINFRA) no que tange aos serviços de levantamento topográfico.

Paragominas, Estado do Pará, aos 31 dias do mês de março de 2022.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:DA486EB4

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE REVOGAÇÃO

Por Conveniência da Administração, fica Revogado o Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL n° 9/2021-00035, Processo Administrativo n° 99/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra de carpinteiro, pedreiro, pintor e auxiliar/servente de obras.

Paragominas, Estado do Pará, aos 31 dias do mês de março de 2022.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:35B13DCB

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 3/2022-00002. Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para construção de 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde (UBS), Porte II, no Bairro Jardim Bela Vista, e Porte II, no Bairro Tião Mineiro, zona urbana no Município de Paragominas. **Data de Abertura: 04/05/2022 as 09:00hs**. Edital e informações no site: www.tcm.pa.gov.br(Geo-Obras),Transparência desta Prefeitura e Sala da CPL, sede da Prefeitura Municipal de Paragominas/PA.

Pgm: 04/04/2022.

LUCIANA BRITO VIEIRA
Presidente da CPL. Portaria n° 03/2022-GPP.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:807402BB

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE SUSPENSÃO

Para Adequação do Edital, Fica Suspenso o Processo Licitatório - PREGÃO PRESENCIAL n° 9/2022-00021 - PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Contratação de empresa para serviços de usinagem e fornecimento de CBUQ, para aplicação nos serviços de correção de pavimento (tapa-buraco/panos) no perímetro Urbano do Município de Paragominas. Informamos que a abertura do processo que aconteceria em 01 de Abril de 2022, **FICA SUSPENSA** para adequar Edital ao seu Projeto Básico onde a mesmo será publicada nos mesmos meios de comunicação utilizados anteriormente.

ELMAICON SOUZA DA CONCEIÇÃO
Pregoeiro. Portaria n° 04/2022-GPP.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:01E0BF46

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE SUSPENSÃO

Para Adequação do Edital, Fica Suspenso o Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2022-00022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra de carpinteiro, pedreiro, pintor, eletricista e auxiliar/servente de obras, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social. Tendo a sua **Nova Abertura marcada para o dia 18/04/2022 as 09:00 hs**. A retirada do Edital deverá ser efetuada via internet, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou de segunda a sexta-feira, de 8h as 12h e das 14h as 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro.

Pgm: 04/04/2022.

SIMONE RODRIGUES DEZIDERIO
Pregoeira. Portaria n° 04/2022-GPP.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:B5B041FC

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 558/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-00091, PMP/SUCESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos para o desenvolvimento de projetos de Piscicultura no Município de Paragominas/Pa, conforme Convênio Plataforma+Brasil nº 901156/2020. Valor global R$ 199.458,25. Vigência: 25/03/2022 a 30/08/2022. Recurso: Convênio Plataforma+Brasil nº 901156/2020.

Ordenador de Despesa:
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:6D16E372

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO nº 143/2022 ao CONTRATO nº 365/2018, PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2018-00006, PMP/JOSÉ ADELINO PINHEIRO. Referente à renovação contratual por igual período e valor. Valor global R$ 64.320,00. Vigência: 05/03/2022 a 05/03/2023.

Ordenador de Despesa:
Fundo Municipal de Saúde:
MARINALDO MARTINS FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:F81B4584

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO nº 144/2022 ao CONTRATO nº 363/2018, PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2018-00006, PMP/EDSON PRATES SILVA. Referente à renovação contratual por igual período e valor. Valor global R$ 99.600,00. Vigência: 05/03/2022 a 05/03/2023.

Ordenador de Despesa:
Fundo Municipal de Saúde
MARINALDO MARTINS FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:C9C4ADCF

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO nº 153/2022 ao CONTRATO nº 976/2020, CARONA A/2020-00003 - PREGÃO PRESENCIAL nº 9-030/2019, PMP/MP DE JESUS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA. Referente à renovação contratual por igual período e valor. Valor global R$ 124.800,00. Vigência: 09/03/2022 a 12/10/2022.

Ordenador de Despesa:
Fundo Municipal de Educação
ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:C0CD6D61

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º TERMO ADITIVO nº 196/2022 ao CONTRATO nº 689/2021, PREGÃO ELETRÔNICO nº. 9/2021-00001, PMP/POSTO FORMULA 1 LTDA. Referente à revisão de valor contratual dos itens descritos no anexo I. Valor R$ 90.044,22.

Ordenador de Despesa:
Fundo Municipal de Educação:
ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:BD5F0CEE

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

4° TERMO DE APOSTILAMENTO n° 192/2022 ao CONTRATO nº. 1273/2019 - PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2019-0001, PMP/CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP. Referente à Mudança de Fonte de Recurso. Onde Consta: Fonte de Recurso: FMAS. Passa a Constar: Fonte de Recurso: SIGTV Estruturação e Custeio C/C: 64817-5.

Paragominas/PA, 29 de março de 2022.

Ordenador de Despesa:
Fundo Municipal de Assistência Social:
AMANDA ALVES OLIVEIRA PURGER
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:C329F29E

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 408/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2021-00057. Objeto: Aquisição de equipamentos de processamento de dados e suprimentos de informática (impressoras e kit de tinta), visando atender as escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação e seus anexos. Tendo como participante com menores preços registrados, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, a empresa: **REI DOS CARTUCHOS LTDA**, com o valor total de R$ 1.012.333,00.

Paragominas/Pa, 10 de Março de 2022.

Ordenador de Despesa:
Fundo Municipal de Educação:
ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:9249C5D4

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Paragominas/PA, ordenador de despesa desta municipalidade, por intermédio do Pregoeiro do Município, após constatar a regularidade dos atos procedimentais, torna público para conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA a Licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2021-00091,** cujo **Objeto:** Aquisição de equipamentos para o desenvolvimento de projetos de Piscicultura no Município de Paragominas/Pa, conforme Convênio

Plataforma+Brasil nº 901156/2020., e ADJUDICA a proponente: **SUCESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com o valor total de R$ 199.458,25. Foi vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, ao seu objeto.

Paragominas-PA, 25 de Março de 2022.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:91D15624

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PORTARIA Nº 008/2022/SEMS/GAB.SEC. PARAGOMINAS, 31 DE MARÇO DE 2022.

TORNA SEM EFEITO AS PORTARIAS Nº 003 E 007/2022/SEMS/GAB.SEC.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO DE PARAGOMINAS, SRA. ADRIANA VASCONCELOS VIEIRA
Considerando as atribuições conferidas aos Secretários Municipal pela Lei Municipal nº 952/2017, em especial em seus artigos 6º e 7º, inciso II e III;
Considerando a inexistência da função referida nas portarias supramencionadas, bem como a ausência de efeitos práticos de ambos os instrumentos;
Considerando o poder de autotutela da administração pública;
Considerando que o dever de a administração municipal estar atenta a todos os princípios do serviço público.
Considerando a necessidade de observância constante da organização das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:
Art. 1º - Tornar sem efeito as Portarias Nº 003/2022/SEMS/GAB.SEC, de 04 de março de 2022, e Nº 007/2022/SEMS/GAB.SEC, de 24 de março de 2022.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se,

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde em exercício/PA, 24 de março de 2022.

ADRIANA VASCONCELOS VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde em Exercício
Prefeitura de Paragominas - PA

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:D3C9DFB2

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PORTARIA Nº 009/2022/SEMS/GAB.SEC. PARAGOMINAS, 01 DE ABRIL DE 2022.

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 052/2021/SEMS/GAB.SEC.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO DE PARAGOMINAS, SRA. ADRIANA VASCONCELOS VIEIRA
Considerando as atribuições conferidas aos Secretários Municipal pela Lei Municipal nº 952/2017, em especial em seus artigos 6º e 7º, inciso II e III;
Considerando o poder de autotutela da administração pública;
Considerando que o dever de a administração municipal estar atenta a todos os princípios do serviço público.
Considerando a necessidade de observância constante da organização das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:
Art. 1º - Tornar **SEM EFEITO** a Portaria Nº 052/2021/SEMS/GAB.SEC, de 19 de agosto de 2021, que designou a farmacêutica THAIS KAROLINE BARBOSA DE AVILA, Mat. 112.4333, CRF/PA 7345, para a função de Fiscal Responsável Técnico da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Paragominas - PA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se,
Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde em exercício/PA, 1º de abril de 2022.

ADRIANA VASCONCELOS VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde em Exercício
Prefeitura de Paragominas - PA

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:083E6EFA

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO

DECRETO

O Prefeito Municipal de Paragominas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 952/2017;

DECRETA:
Art. 1º- Fica exonerada a **Sra LINDAINE SILVA SAMPAIO,** do cargo em Comissão de **Chefe de Setor Municipal,** na Secretaria Municipal de Governo, **SEMUG Padrão DAS.080-10.**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 01 de abril de 2022.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas.

O presente instrumento foi publicado nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Paragominas e demais órgãos municipais, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de acordo com o art. 86 e seu Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:F48CEDC3

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO

DECRETO

O Prefeito Municipal de Paragominas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal 051/2021-GPP

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sra SOLANGE CHAVES BRITO**,** do Cargo em Comissão de **Chefe de Equipe de Saúde,** na Secretaria Municipal de Saúde, **SEMS Padrão DAS-080-9.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 31 de março de 2022.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas.

O presente instrumento foi publicado nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Paragominas e demais órgãos municipais, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de acordo com o art. 86 e seu Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:60DD367A

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO

DECRETO

O Prefeito Municipal de Paragominas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 952/2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **Sra**. **CLENILDE DE SOUZA GOMES** na Função Gratificada de **Diretora de Departamento Municipal,** na Secretaria Municipal de Agricultura **SEMAGRI - Padrão FG – 08.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 01 de abril de 2022.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas.

O presente instrumento foi publicado nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Paragominas e demais órgãos municipais, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de acordo com o art. 86 e seu Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:908B6F9A

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO

DECRETO

O Prefeito Municipal de Paragominas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 952/2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a **Sra**. **JOSIANE JOSE TEODORO DOS SANTOS** da Função Gratificada de **Diretora de Departamento Municipal,** na Secretaria Municipal de Agricultura **SEMAGRI - Padrão FG – 08.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 31 de março de 2022.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas.

O presente instrumento foi publicado nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Paragominas e demais órgãos municipais, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de acordo com o art. 86 e seu Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:DEE9D68E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 4001-2/2022-FME, PROCESSO N° 011-2/2022-FME, Tipo Menor Preço Por Item. Data da Sessão: 13/04/2022 - 09h00min. Objeto: Seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública para o fornecimento de Combustíveis derivados de petróleo, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, informações: Sala de Licitações, Rua Professora Simpliciana Farias s/nº Bairro Centro, Porto de Moz, Pará, das 08h00min às 12h00min, ou pelo e-mail: licitapmpm2017@gmail.com e no site: www.portodemoz.pa.gov.br.

Porto de Moz-PA, 01 de abril de 2022.

RONALDO FEITOSA MENDONÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:7CFE9CCB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 074/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2022
O Município de Redenção-PA, comunicar aos interessados, que realizará no dia **14/04/2022** às 09h00min, (Horário de Brasília DF) licitação sob modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por item tendo como objeto ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS TIPOS ÓLEO DIESEL S-10 PARA O ABASTECIMENTO DE PATRULHA MECANIZADA DE TERRAPLENAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 038/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO E TRANSPORTE – SETRAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO – PA***. O edital completo no endereço Rua **Ildonete Guimarães da Silva** nº 253, setor Jardim Umuarama. Mais informações nos telefones (94) 99117-4026, site www.redencao.pa.gov.br e-mail licitacao@redencao.pa.govbr; realização no portal *www.portaldecompraspublicas.com.br*

Redenção – PA, 01 de Abril de 2022.

KATIANE TEIXEIRA ROSA
Pregoeira

Publicado por:
Wilmar Marinho Lima
Código Identificador:286CCE02

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 104/2022 RIO MARIA – PARÁ, 01 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA Nº 104/2022 RIO MARIA – PARÁ, 01 DE ABRIL DE 2022
O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE
Artigo 1º - Conceder 05 (Cinco) diárias no valor de R$ 150.00 (Cento e Cinquenta Reais) dia, totalizando um valor de R$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais), a servidora: **ELIZA CRISTINA DE OLIVEIRA**, sob. O Nº 2-301426/1. Portadora do **CPF: 947.604.622-87**, residente e domiciliado na Rua 30 Nº 03 Setor Vila Verde, Rio Maria – Pará, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, como **DIRETORA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**, tendo como **DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL. AGENCIA: 3318-9 CONTA: 17950-7**
A servidora em tela irá participar da Oficina do SINAN NET, com avaliação dos indicadores epidemiológicos e operacionais da Hanseníase, na cidade de**REDENÇÃO-PA,** no período dos dias 04/04/2022 ao dia 08/04/2022, conforme ofício em anexo.
Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos primeiros dias do mês de abril de 2022.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:ACFC355A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 105/2022 RIO MARIA – PARÁ, 01 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA Nº 105/2022 RIO MARIA – PARÁ, 01 DE ABRIL DE 2022
O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE
Artigo 1º - Conceder 05 (Cinco) diárias no valor de R$ 150.00 (Cento e Cinquenta Reais) dia, totalizando um valor de R$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais), a servidora: **LUDMILLA CARNEIRO DA COSTA**, sob. O Nº 000873. Portadora do **CPF: 006.979.502-98**, residente e domiciliado na Travessa 03 S/N Setor Remor, Rio Maria – Pará, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, como **COORDENADORA DE VIGILÂNCIAE SAÚDE**, tendo como **DADOS BANCÁRIOS: NU.PAGAMENTOS S.A. AGENCIA: 0001 CONTA: 46433803-4**
A servidora em tela irá participar da Oficina do SINAN NET, com avaliação dos indicadores epidemiológicos e operacionais da Hanseníase, na cidade de **REDENÇÃO-PA,** no período dos dias 04/04/2022 ao dia 08/04/2022, conforme ofício em anexo.
Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos Primeiros dias do mês de abril de 2022.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:015DA723

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 1.018 - GABINETE

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. º 777/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 05 (cinco) diárias no valor de **R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** perfazendo o total de R$ **1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais)** a servidora **ILDENÊ MARTINS DE CARVALHO,** Diretora de Departamento de Manutenção de estradas vicinais, Bueiros e Pontes, cadastrada na matrícula sob n.º 1014, portadora do RG sob o n.º 231936-7 e CPF: 245.601.032-91, residente e domiciliada na Travessa Quatro, n.º 483, Setor Remor, Rio Maria/PA, **com os dados bancários no BANPARÁ, agencia 061, Conta Corrente n.º 73.7827 – 0 (x)**, em virtude de viagem para cidade de Belém/PA, com objetivo de buscar apoio e recursos para o veraneio 2022 para a Praia de Rio Maria, participar de audiências e reuniões com Deputado Estadual Cassio Andrade, buscando recursos para a Sala do Empreendedor na SEBRAE e apoio para o programa Marias do Amor, no período do dia 03 á 07 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de abril de 2022

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:59E56946

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 1019 DE 01 DE ABRIL DE 2022

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. º 777/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 06 (seis) diárias no valor de**R$ 350,00 (trezentos e cinquenta e cinquenta reais)**perfazendo o total de R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)a servidora**ALINE MICHELLE RODRIGUES DANTAS DA SILVA, Secretária Adjunta de Administração e Desenvolvimento,,** portadora do CPF: 041.543.431-90 e RG n.º 8691411 PCPA , Nº de matrícula 836, Conta bancária agencia 3318-9 e c/c n.º 15.740-6, residente e domiciliado na Rua Manoel Desiderio de Sousa, Quadra 7, Lote 9, Setor Jardim Alvorada, em virtude de viagem a capital Belém/PA, para solicitar apoio e aporte de recursos para veraneio 2022; audiência com o Deputado Federal Cassio Andrade, encontro com a Diretora Presidente do Banpará, encontro com o Superintendente do SEBRAE, encontro com Secretário da SECTEC, reunião com o Secretário da SEJUDH e Ação com o Secretário de Estado de Comunicação, no período de 03 a 09 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de abril de 2022.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:60F97268

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 144/2022

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 777/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 01 (uma) diária no valor de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) ao servidor **MARIO SERGIO SANTANA DOS SANTOS,** Motorista da Secretaria Municipal de Educação**,** matricula nº1480, portador do CPF sob o nº012.230.675-99, residente e domiciliado na Av dez, n.º 854, Centro Rio Maria - PA, em virtude de viagem até Marabá, para levar a Palestrante que veio de Belém para participar como Palestrante da VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que aconteceu nos dias 23,24 e 25 de março, no período de 01 de abril.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, 01 abril de 2022.

Publicado por:
Adjair Ribeiro da Silva
Código Identificador:715597A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 145/2022

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 777/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 05 (cinco) diárias no valor de **R$ 350,00** (cento e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de **R$ 1.750,00** (mil setecentos e cinquenta reais) a servidora**, VIVIANE OLIVEIRA DE MOURA,** Coordenadora da Politica Multidisciplinar p/ Educação**,** matricula nº 4678**,** portadora do CPF sob o n.º 692.629.262-00, residente e domiciliada na Av. 16 nº 1.123, setor Cascalheira, em virtude de viagem a Belém Capital do Estado do Pará, para cumprir agenda com o Deputado Cássio Andrade, período de 03 à 07 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, 01 de abril 2022

Publicado por:
Adjair Ribeiro da Silva
Código Identificador:2E3E0512

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO

ADENDO MODIFICADOR ao EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-001 PMRP

Processo Administrativo nº 069/2022

O Município de Rondon do Pará, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, por meio da Comissão Especial de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia do Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, designada pela Portaria nº 0273/2022, publicada no Diário Oficial do Município em 24 de fevereiro de 2022, sediada na rua Gonçalves Dias nº 400, Centro Rondon do Pará-PA, realizará licitação, na modalidade CONCORÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. RECEBIMENTO E INÍCIO DA SESSÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

1.1. Até às 09:00 horas, do dia 19 de abril de 2022, na Rua Gonçalves Dias nº 400, Prédio sede da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará "sala da CPL", para entrega dos Envelopes n° 01, com os documentos de habilitação, e nº 02, com a proposta, além das declarações complementares.

1.2. O Edital e seus anexos poderá ser obtido na página: **www.rondondopara.pa.gov.br, https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/geo-obras,** no Setor de Licitações, em dia de expediente das 08:00 às 12:00, na Rua Gonçalves Dias, 400 - Centro de Rondon do Pará, até 03 dias uteis antes da data de abertura da licitação.

1.3. Informações pelos telefones: (94) 992056538-WhatsApp, ou pelo e-mail: cplrondondopara@gmail.com

DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a alíena "f.1" da subclausula 4.2.7 da Cláusula Quarta do edital, passando a vigorar com a seguinte redação:

f.1. Execução de fundação em Cravação de Estacas pré-moldadas 30x30cm

DAS DEMAIS CLAUSULAS

2. 1. Fica as demais cláusulas do edital inalteradas.

Rondon do Pará-PA, 01 de abril de 2022.

MILTON FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:015AFDFB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará através da Comissão Permanente de Licitação-CPL torna público que realizará licitação, tipo Menor Preço:

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-025 OBRAS

Objeto: Registro de preços visando futura aquisição de bloquete de cimento sextavado, meio-fio reto, tubos de concreto armados e concreto usinado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo de Rondon do Pará.

Abertura: 19/04/2022 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF).

Local: Sala da CPL, no prédio da PMRP - Rua Gonçalves Dias, 400 - Centro.

O edital e anexos encontram-se a disposição na Sala da CPL no horário das 08:00 às 14:00; nos sítios www.rondondopara.pa.gov.br e https://www.tcm.pa.gov.br

Informações: 94-99205-653; cplrondondopara@gmail.com ou cplrondondopara@yahoo.com.br

JOANA DARC P. S. ALENCAR
Pregoeira

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:2E466CF7

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 814/2022

DE 01 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 802/2021, QUE MODIFICA O § 1º DO ARTIGO 21 DA LEI N° 675/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 802/2021, de 15 de junho de 2021, que altera o §1º do art. 21, da Lei n° 675/2014, de 10 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21.....

"§ *1º O eleitor votará em 03 (três) candidatos simultaneamente*."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 01 de abril de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:176D2DFA

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 057/2022

DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso das atribuições legais previstas nos arts. 72 e 73 da Lei Orgânica do Município de Rondon do Pará;
CONSIDERANDO a previsão do art. 237, IV da Lei Municipal nº 360/1998;
CONSIDERANDO a autonomia administrativa municipal, conforme preconiza a Constituição Federal em seu art. 29 e seguintes.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado o vencimento, com desconto, da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 para 31/05/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 01 de abril de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:03BE97DB

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0492/2022

DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR QUE MENCIONA PARA RESPONDER PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora IRÂNIA DE OLIVEIRA CORDEIRO ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial II, para responder pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº 0332/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 01 de abril de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:2EC2E954

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0493/2022

DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 0335/2022 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) EDNA SAMPAIO CUNHA, registrado(a) sob a matrícula nº 9046, lotado(a) na Secretaria

Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, licença por falecimento de sua IRMÃ, por um período de 08 (oito) dias, conforme disposto na alínea B, Inciso II, do Art. 124, da Lei Complementar nº 002/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de março de 2022.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 01 de abril de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:7E5515E1

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0494/2022

DE 01 DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR REGIME ESPECIAL DE TRABALHO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Gratificação por Regime Especial de Trabalho a(o) servidor(a) MILTON FERREIRA DA SILVA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, desta Prefeitura.

Parágrafo Único - A Gratificação a que alude o "caput" deste Artigo obedecerá à base percentual estabelecida no inciso II (Dedicação Exclusiva), do Artigo 76 da Lei Complementar nº 002/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 01 de abril de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:D3560DA3

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0495/2022

DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 260/2022-SMPAS.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor ISRAEL OLIVEIRA ROCHA, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 03 de abril do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 01 de abril de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:B73832DA

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0496/2022

DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 138/2022/SECULT.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) JARDSON CARLOS SILVA RODRIGUES, lotado(a) na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, à serviço desta Secretaria, à cidade de BELÉM/PA, nos dias 06 a 08 de abril do corrente ano, atribuindo-lhe 03 (três) diárias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 01 de abril de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:6FACCD31

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0497/2022

DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor GLICÉRIO ROCHA RIBEIRO NETO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, à serviço desta Secretaria, à cidade de GOIÂNIA/GO, nos dias 02 a 04 de abril do corrente ano, atribuindo-lhe 03 (três) diárias, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 01 de abril de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:DDEC135B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0498/2022

DE 01 DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR REGIME ESPECIAL DE TRABALHO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Gratificação por Regime Especial de Trabalho a(o) servidor(a) CLERIO NUNES SOUZA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, desta Prefeitura.

Parágrafo Único - A Gratificação a que alude o "caput" deste Artigo obedecerá à base percentual estabelecida no inciso II (Dedicação Exclusiva), do Artigo 76 da Lei Complementar nº 002/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 01 de abril de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:19D3E5BB

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0499/2022

DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR PARA OUTRO ÓRGÃO COM ÔNUS PARA ESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizada a cessão da servidora pública municipal EUZÉBIA DE ABREU PINA, cargo de Provimento Efetivo de Servente, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, desta Prefeitura, ao Tribunal de Justiça de Rondon do Pará, com ônus para este município, até deliberação ulterior.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 01 de abril de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:2F330D23

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0500/2022

DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR PARA OUTRO ÓRGÃO COM ÔNUS PARA ESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizada a cessão do(a) servidor(a) público(a) municipal DIOGO OLIVEIRA SANTOS, cargo de Provimento Efetivo de Braçal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, desta Prefeitura, ao Tribunal de Justiça de Rondon do Pará, com ônus para este município, até deliberação ulterior.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 01 de abril de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:479B0FD5

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0501/2022

DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR PARA OUTRO ÓRGÃO COM ÔNUS PARA ESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizada a cessão do(a) servidor(a) público(a) municipal NOEMIA SOUSA VARGENS, cargo de Provimento Efetivo de Servente, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, desta Prefeitura, ao Tribunal de Justiça de Rondon do Pará, com ônus para este município, até deliberação ulterior.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 01 de abril de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:E63F7976

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ERRATA DO PORTARIA Nº 0332/2022

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios, edição nº 2948, do dia 10 de março de 2022, na PORTARIA Nº 0332, de 07 de março de 2022, que DESIGNA SERVIDOR QUE MENCIONA PARA RESPONDER PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº 0036/2001.

Leia-se:
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº 0036/2021.

Rondon do Pará, 01 de abril de 2022.

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:E62BA980

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220001
ORIGEM.....: CARONA Nº A/2022-001
CONTRATANTE.....: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
CONTRATADA(O).....: POSTO E HOTEL SAO FRANCISCO LTDA
OBJETO.....: Aquisição de combustível para atender as necessidades do SAAE
VALOR TOTAL.....: R$ 77.746,00 (setenta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 2001.175120171.2.160 Manutenção do SAAE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 77.746,00
VIGÊNCIA.....: 01 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Abril de 2022

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:7F474DE8

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 016/2022

Portaria nº 016/2022
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20220001
Ref. Processo nº. CARONA Nº A/2022-001
Objeto Contratual: Aquisição de combustível para atender as necessidades do SAAE
O(a) Sr(a)MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES, DIRETORA-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a (o)SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, como CONTRATANTE e POSTO E HOTEL SAO FRANCISCO LTDA como CONTRATADA.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) FRANCISCO DE SOUZA SOARES , CPF nº 461.769.772 15, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:
I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Cumpra-se.

RONDON DO PARÁ - PA, 01 DE ABRIL DE 2022

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES
Servico Autonomo de Agua e Esgoto- SAAE
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:450A60DD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008995/2022.P

MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS – IPMR, INSCRITO NO CNPJ Nº. 23.043.748/0001-77.
CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A, INSCRITA NO CNPJ Nº 42.422.253/0001-01.
OBJETO: Prestação dos serviços estratégicos de tecnologia da informação, via sistema para operacionalização da compensação previdenciária, entre os regimes de previdência, via sistema COMPREV.

VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o período de 60 meses, tendo início em março de 2022, sendo o valor mensal de R$ 300,00 (trezentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 09.272.0001.4.001 – Gastos administrativos de IPMR.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros/pessoa jurídica.
VIGÊNCIA: o presente contrato terá vigência pelo prazo de 60 meses a contar da data de sua última assinatura digital.
DATA DA ASSINATURA: 29 de março de 2022.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, conforme art. 25.

Publicado por:
Luciana Lima Maia
Código Identificador:BC6B4CA2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 447/2022 – GAP/PMS, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL I DO GABINETE DO PREFEITO.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. **ORLESSANDRA AMARAL SANTANA**, nomeada através do Decreto nº 999/2021 – GAP/PMS, de 14 de setembro de 2021, no cargo em comissão de **Assessora Especial I** do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 31/03/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 31 de março de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:96F01F1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO - SEMAP

PORTARIA Nº 013/2022-SEMAP
SANTARÉM, 21 DE MARÇO DE 2022.

O Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, Sr. **BRUNO DA SILVA COSTA,** no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 008/2021, de 01 de janeiro de 2021, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.**RESOLVE Art. 1º -** Designar o servidor abaixo indicado para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal titular do contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e a(s) empresa(s) contratada(s) para locação de veículos sem condutor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.
EDINELSON NASCIMENTO DE SOUSA – Matricula nº 86931
Art. 2º - Para fiscal substituto fica designado o servidor:
JUVENAL SILVA ARAUJO – Matrícula nº 22899.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos aos Contratos e Termos Aditivos de Contratos em execução.Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, aos vinte e um dias de março de dois mil e vinte e dois.

BRUNO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:9D53D145

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO - SEMMA

PORTARIA INTERNA Nº 018/2022

DESIGNA SERVIDOR(A) MUNICIPAL PARA FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTARÉM.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Santarém/PA, João Antônio Paiva de Albuquerque, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 007/2021 GAP/PMS:
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora CLAUDIA BRUNA MAIA BATISTA, matricula nº 87.135, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, para exercer a função de Fiscal de Contrato que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE BOTIJA E RECARGA DE GÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA E ORGÃOS A ELA VINCULADOS.
Art. 2º - Para fiscal substituto fica designado a seguinte servidora:

• JESSICA GABRIELA BEZERRA FREIRE DE ARAUJO AGUIAR, matrícula 89.242.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA. CUMPRA-SE.

Santarém, 01 de abril de 2022.

JOÃO ANTÔNIO PAIVA DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 007/2021 – GAP/PMS

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:6070F7CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO - SEMMA

PORTARIA INTERNA Nº 019/2022

DESIGNA SERVIDOR(A) MUNICIPAL PARA FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTARÉM.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Santarém/PA, João Antônio Paiva de Albuquerque, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 007/2021 GAP/PMS:
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora CLAUDIA BRUNA MAIA BATISTA, matricula nº 87.135, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, para exercer a função de Fiscal de Contrato que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA E ORGÃOS A ELA VINCULADOS.
Art. 2º - Para fiscal substituto fica designado a seguinte servidora:
• MARIA ROSINETE MAGALHÃES BARBOSA, matrícula 22.840.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA. CUMPRA-SE.

Santarém, 01 de abril de 2022.

JOÃO ANTÔNIO PAIVA DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 007/2021 – GAP/PMS

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:6C77BFA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO - SEMAP

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contrato 011/2022 – SEMAP, **Locação de veículos, sem condutor, para atender as necessidades da SEMAP**, oriunda da adesão à ata de Registro de Preço nº 001/2021-SEMAG **Partes:** Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e Locadora de veículos Nova Ltda, **Valor:** R$ 318.600,00 (Trezentos e dezoito mil, e seiscentos reais) **Vigência:** 30/03/2022 a 23/03/2024.

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:94BE2637

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA SEFIN

PORTARIA Nº 017/2022-SEFIN Santarém-PA, 01 de abril de 2022.

Constitui a Comissão Técnica para análise da demonstração técnica de implantação de software de Gestão Pública Tributária e Administrativa, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Finanças, Sra. **MARIA JOSILENE LIRA PINTO,** no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº001/2021, de 01 de janeiro de 2021, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

RESOLVE

Art. 1º - Fica constituída a ***Comissão Técnica para análise da demonstração técnica de implantação de software de Gestão Pública Tributária e Administrativa,*** da Secretaria Municipal de Finanças, que se destina a processar e julgar a análise da demonstração técnica do sistema.
Art. 2º - Para compor a Comissão Técnica, ficam designados como membros os seguintes servidores:

VALDIR MATIAS AZEVEDO MARQUES JÚNIOR Presidente
VILBERTO SÁ DA SILVA 1º Membro
AMAURI PORTELA DE AGUIAR 2º Membro
WEPAMINONDO VIEIRA REBELO 3º Membro
LIRETE SABINO MAIA 4º Membro
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

ADM. MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 001/2021-GAP/PMS

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:672AA23F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 450/2022 – GAP/PMS, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **ORLESSANDRA AMARAL SANTANA**, no cargo em comissão de Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 01/04/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 01 de abril de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:B3358240

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 016/2022 – SEFIN/GAB Santarém (PA), 1º de abril de 2022.

A Secretária Municipal de Finanças, Srª Maria Josilene Lira Pinto, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 2º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 17.936/2005, de 1º de dezembro de 2005

RESOLVE:

Art. 1º Que a Unidade Fiscal do Município de Santarém – UFMS, para o mês de abril 2022, será de **R$3,26** (três reais, vinte e seis centavos).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em **1º/04/2022**, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Finanças, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte dois.

ADM. MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Finanças
Decreto Nº 001/2021 – GAP/PMS

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:2543D01F

SECRETARIA MUNIIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM – PMS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo referente à publicação do Aviso de Resultado do Pregão Eletrônico nº 001/2022-SEMTRAS, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará do dia 03 de março de 2022, na página 26 e 27. Onde se lê: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021-SEMTRAS leia-se PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022-SEMTRAS.

ORLESSANDRA AMARAL SANTANA
Secretária Mun. do Trab. e Assist. Social-SEMTRAS

Publicado por:
Cláudia Regina Queiroz Reis
Código Identificador:17131F9C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO 028/2022 - SRP

Aviso de licitação
PREGÃO ELETRÔNICO 028/2022 - SRP
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA CANOA ALUMINIO 8.4, MOTOR DE 60HP, CAPA NÁUTICA, 08 BANCOS ACOLCHOADO COM REBATAMENTO, BUZINA E LUZES DE SINALIZAÇÃO, COM DIREÇÃO VOLANTE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR. **Abertura:** 18/04/2022 às 09 h30m. EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m. e-mails licitação.pmsfx@hotmail.com;
https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/.

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:C0859ACC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01-110322/022-PE-PMSF-SAÚDE

Extrato de Contrato nº 01-110322/022-PE-PMSF-SAÚDE

OBJETO: Aquisição de Suprimentos de Informática, periféricos, toners e cartuchos visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde de São Francisco do Pará e seus Estabelecimentos de Saúde.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, CNPJ: nº 12.062.549/0001-90
CONTRATADA: HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS CNPJ: 40.689.972/0001-50
DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações.
DO VALOR: O valor global deste contrato é de R$ 23.122,5 (vinte e três mil cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos)
DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será até 31 de julho 2022, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
DOS RECURSOS FINANCEIROS: Exercício 2022:
Unidade Orçamentária: 2.076 – Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
Atividade: 10 122 0048 2.076 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte Recurso: Ordinários
Unidade Orçamentária: 2.092 - Manutenção dos Serv. de Vigilância Sanitária
Atividade: 10 304 0049 2.092 - Manutenções dos Serv. de Vigilância Sanitária
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. do recuso FNS
Unidade Orçamentária: 2.090 – Manutenção do Programa de Assistência Básica
Atividade: 10 301 0051 2.090 - Manutenção do Programa de Assistência Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. do recuso FNS
DO FORO: Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de São Francisco do Pará/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

São Francisco do Pará/Pa 11 de março de 2022.

PATRÍCIA SILVA CHAVES
Contratante

Publicado por:
Joelma Moreira da Silva
Código Identificador:639F6070

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO

Primeiro Termo aditivo ao Contrato nº 20210273 ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-001 **OBJETO:** Contratação de empresa para a execução dos serviços da obra de revitalização da Orla do Rio Guamá localizada no município de São Miguel do Guamá/PA. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO Guamá **FAVORECIDO:** W M CONSTUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 18.785.185/0001-52 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 57, § 1º, Inc. I, II e IV e Artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **VALOR:** R$ 60.513,52 (sessenta mil e quinhentos e treze reais e cinquenta e dois centavos).**VIGÊNCIA:** 28 de fevereiro de 2022 a 28 de maio de 2022.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Cristina Rocha Sotero
Código Identificador:6F8C1098

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá. Resolve homologar em favor das Empresas: ELETROMAIS ELETRICA AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS , CNPJ: 24.895.396/0001-40, valor R$ 921.245,49 (novecentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), NERES & MOUTINHO LTDA, CNPJ: 83.900.118/0001-01, valor R$ 2.165.388,35 (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos) referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2022, Processo Administrativo Nº 000000003/22 que tem por Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, ferramentas e epi's, objetivando atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos de São Miguel do Guamá/PA.** Data da Homologação 31/03/2022

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Cristina Rocha Sotero
Código Identificador:4607F345

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 009/2022 Pregão Eletrônico SRP nº 003/2022 Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, ferramentas e epi's, objetivando atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos de São Miguel do Guamá/PA.** Vigência: 12 meses. Data da assinatura: 31/03/2022. ELETROMAIS ELETRICA AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS, CNPJ: 24.895.396/0001-40, valor R$ 921.245,49 (novecentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), NERES & MOUTINHO LTDA, CNPJ: 83.900.118/0001-01, valor R$ 2.165.388,35 (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Cristina Rocha Sotero
Código Identificador:92C86D95

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 20221677 **Origem:** PREGÃO Nº 018/2022 **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **Contratada:** ROCHA & ROCHA POSTO ECO COMBUSTIVEIS LTDA **Objeto:** Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde do município de São Miguel do Guamá/PA. **Valor total:** R$ 921.392,00 (novecentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e dois reais) **Vigência:** 18 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Amanda Cristina Rocha Sotero
Código Identificador:ABC68BA6

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 20221678 **Origem:** PREGÃO Nº 018/2022 **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Contratada:** ROCHA & ROCHA POSTO ECO COMBUSTIVEIS LTDA **Objeto:** Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Educação do município de São miguel do guamá/pará. **Valor total:** R$ 172.082,20 (cento e setenta e dois mil, oitenta e dois reais e vinte centavos) **Vigência:** 18 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Publicado por:
Amanda Cristina Rocha Sotero
Código Identificador:6567C352

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 20221679 **Origem:** PREGÃO Nº 018/2022 **Contratante:** FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO **Contratada:** ROCHA & ROCHA POSTO ECO COMBUSTIVEIS LTDA **Objeto:** Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Educação (FUNDEB) do município de São Miguel do Guamá/PA. **Valor total** R$ 1.240.438,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais) **Vigência:** 18 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Amanda Cristina Rocha Sotero
Código Identificador:D1D64008

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 20221676 **Origem:** PREGÃO Nº 018/2022 **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ **Contratada:** ROCHA & ROCHA POSTO ECO COMBUSTIVEIS LTDA **Objeto:** Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias municipais do município de São Miguel do Guamá/PA. **Valor total:** R$ 856.727,20 (oitocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**Vigência:** 18 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Amanda Cristina Rocha Sotero
Código Identificador:2CCE2668

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, torna público, aos interessados a retificação da ratificação de inexigibilidade e extrato de contrato 20220070, publicado dia 01/04/2022 no D.O.U na folha 313 e publicado dia 01/04/2022 no D.O.M na folha 103, onde **se lê**: Prestação de serviços em manutenção elétrica, manutenção mecânica, manutenção injeção eletrônica e manutenção ar condicionado de linhas leves e pesadas para atender as

necessidades da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio; **lê-se**: Prestação de serviços em manutenção elétrica, manutenção mecânica, manutenção injeção eletrônica e manutenção ar condicionado em veículos de linhas leves e pesadas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio.

DIRCEU BIANCARDI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucas gil Do Nascimento
Código Identificador:E52CD8CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 20210009; **ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE nº 6/2021 – 008FMS; **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde; **CONTRATADO:** Percy Agustin Tello Davila; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de Prestação de serviço de médico Plantonista para atender as necessidades do Hospital Municipal de Senador José Porfírio/PA; **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; **VIGÊNCIA:** 01 de março de 2022 até 31 de março de 2022; **DATA DA ASSINATURA:** 28 de fevereiro de 2022.
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 20210010; **ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE nº 6/2021 – 009FMS; **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde; **CONTRATADA:** Iolene Benedita de Sousa Moretto; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de Prestação de serviço de enfermeira plantonista no Hospital Municipal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Senador José Porfírio/PA; **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; **VIGÊNCIA:** 01 de março de 2022 até 31 de março de 2022; **DATA DA ASSINATURA:** 28 de fevereiro de 2022.
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 20210012; **ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE nº 6/2021 – 011FMS; **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde; **CONTRATADA:** Janaina de Franca Martins Rui; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de Prestação de serviço de enfermeira plantonista no Hospital Municipal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Senador José Porfírio/PA; **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; **VIGÊNCIA:** 01 de março de 2022 até 31 de março de 2022; **DATA DA ASSINATURA:** 28 de fevereiro de 2022.
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 20210021; **ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE nº 6/2021 – 018FMS; **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde; **CONTRATADA:** Wilnária Rodrigues Feitosa; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de Prestação de Serviços Bioquímicos/Farmacêuticos para atender as necessidades do Hospital Municipal de Senador José Porfírio/PA; **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; **VIGÊNCIA:** 01 de março de 2022 até 31 de março de 2022; **DATA DA ASSINATURA:** 28 de fevereiro de 2022.
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 20210032; **ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE nº 6/2021 – 021FMS; **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde; **CONTRATADA:** Luana Tais de Jesus Santos Pedrosa; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de Prestação de Serviços de Enfermagem na função de Coordenadora da Atenção Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Senador José Porfírio/PA; **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; **VIGÊNCIA:** 01 de março de 2022 até 31 de março de 2022; **DATA DA ASSINATURA:** 28 de fevereiro de 2022.
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 20210042; **ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE nº 6/2021 – 025FMS; **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde; **CONTRATADA:** Anne Karolyne Sales Braga; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de Prestação de serviço de enfermagem na função de coordenadora da UBS Manoel Anselmo Batista para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Senador José Porfírio/PA; **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; **VIGÊNCIA:** 01 de março de 2022 até 31 de março de 2022; **DATA DA ASSINATURA:** 28 de fevereiro de 2022.

HEBER ROCHA SANTOS.
Secretário Municipal.

Publicado por:
Lucas gil Do Nascimento
Código Identificador:5A749015

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/007-2022

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de SOURE, através do Município de Soure torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento do processo licitatório nº 7/2022-007 na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X , da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da(o)**MELISSA CORREA CASSIANO**, inscrito no**CPF:002.865.452-84**referente à**LOCAÇÃO DE PRÉDIO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOURE/PA.**Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Com isso eu ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 do Estatuto das Licitações da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo**,**vem**RATIFICAR,**determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SOURE - PA, 01 de Abril de 2022

CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Conceicao Feio
Código Identificador:D9DE5E64

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 9/2022-017FME. O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que fará licitação às **09:00 horas do dia 19 de abril de 2022**, na modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 9/2022-017FME, tipo menor preço por ITEM, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (gêneros alimentícios merenda escolar) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se no Portal de Compras Públicas, no site ***www.portaldecompraspublicas.com.br***. Informações Gerais: O edital está disponível na Rua do Café, S/Nº, Setor Alto Morumbi, Tucumã/PA, das 07:30hs às 11:30hs e também pelo e-mail: **cpl2021pmt@gmail.com**, bem como no site do TCM, no endereço **www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/**.

TUCUMÃ - PA, 01 de abril de 2022.

KAIO DE LIMA SOUZA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:AADECCC4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 674/2022

LEI MUNICIPAL Nº 674/2022 TUCUMA-PA, 30 DE MARÇO DE 2022.

VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ,** Estado do Pará, CELSO LOPES CARDOSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tucumã aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:
Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e funções de confiança de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da penha.
Parágrafo único. A vedação de que trata a presente Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 2º. Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, aos 30 de março de 2022.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

MARA SANTOS MARINHO VIEIRA
Sec. Mun. de Administração

Registrado e publicado nesta data, conforme art. 12 dos ADFT da LOM

Tucumã-PA, 30/03/2022.

Autora do Projeto de Lei Ver. Davina Kelen R. Curcino dos Santos

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:2BDC9693

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 675/2022

LEI MUNICIPAL Nº 675/2022 TUCUMA-PA, 30 DE MARÇO DE 2022.

"ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA OU DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ,** Estado do Pará, CELSO LOPES CARDOSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tucumã aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1°. - Esta Lei estabelece que as igrejas e templos de qualquer culto sejam reconhecidos, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais em períodos de calamidade pública ou de emergência no município de Tucumã, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

§1° - Entendesse como culto qualquer celebração, tal qual: missas, reuniões, encontros de grupos pastorais, para igrejas e templos em geral de caráter católico, evangélico e cunho religioso diverso.
§2° - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes nos cultos, de acordo com a gravidade da situação, e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial nestes locais.
Art. 2°. - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.
Art.3°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, aos 30 de março de 2022.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

MARA SANTOS MARINHO VIEIRA
Sec. Mun. de Administração

Registrado e publicado nesta data, conforme art. 12 dos ADFT da LOM

Tucumã-PA, 30/03/2022.

Autora do Projeto de Lei Ver. Davina Kelen R. Curcino dos Santos

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:D6D7D2DC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 675/2022

LEI MUNICIPAL Nº 675/2022 TUCUMA-PA, 30 DE MARÇO DE 2022.

"ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA OU DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ,** Estado do Pará, CELSO LOPES CARDOSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tucumã aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1°. - Esta Lei estabelece que as igrejas e templos de qualquer culto sejam reconhecidos, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais em períodos de calamidade pública ou de emergência no município de Tucumã, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

§1° - Entendesse como culto qualquer celebração, tal qual: missas, reuniões, encontros de grupos pastorais, para igrejas e templos em geral de caráter católico, evangélico e cunho religioso diverso.
§2° - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes nos cultos, de acordo com a gravidade da situação, e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial nestes locais.
Art. 2°. - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.
Art.3°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, aos 30 de março de 2022.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

MARA SANTOS MARINHO VIEIRA
Sec. Mun. de Administração

Registrado e publicado nesta data, conforme art. 12 dos ADFT da LOM

Tucumã-PA, 30/03/2022.

Autora do Projeto de Lei Ver. Davina Kelen R. Curcino dos Santos

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:FE3B23F1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 069/2022

DECRETO Nº. 069/2022 DE 28 DE MARÇO DE 2022.

EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA GIOVANNA SEVERINO DA SILVA JAIME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tucumã, Dr. CELSO LOPES CARDOSO, no uso das atribuições legais e considerando requerimento formulado pela servidora *Giovanna Severino da Silva Jaime*, solicitando exoneração do cargo de provimento efetivo de odontóloga**.**

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera a servidora Sra**. Giovanna Severino da Silva Jaime,** matricula nº 210795-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2022.

Art. 3º. Registre-se. Publique-se. Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã (PA), 28 de março de 2022.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

MARA SANTOS MARINHO VIEIRA
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã, em 28/03/2022.

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:86F53A7E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 069/2022

DECRETO Nº. 069/2022 DE 28 DE MARÇO DE 2022.

EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA GIOVANNA SEVERINO DA SILVA JAIME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tucumã, Dr. CELSO LOPES CARDOSO, no uso das atribuições legais e considerando requerimento formulado pela servidora *Giovanna Severino da Silva Jaime*, solicitando exoneração do cargo de provimento efetivo de odontóloga**.**

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera a servidora Sra**. Giovanna Severino da Silva Jaime,** matricula nº 210795-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2022.

Art. 3º. Registre-se. Publique-se. Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã (PA), 28 de março de 2022.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

MARA SANTOS MARINHO VIEIRA
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã, em 28/03/2022.

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:086D62E0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 072/2022.

DECRETO Nº. 072/2022. DE 29 DE MARÇO DE 2022.

"NOMEIA COMISSÃO DE PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, Dr. **CELSO LOPES CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista necessidades administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado Art. 1º do decreto nº 002 de 03 de janeiro de 2022 que nomeia a **COMISSÃO DE PREGÃO**, conforme segue abaixo:

"*Art. 1º.* *Fica nomeada a* ***COMISSÃO DE PREGÃO****, composta pelos seguintes membros: como Pregoeira a Sra. Nadielly Sousa Rocha, inscrita no CPF sob nº 033.202.982-40, como equipe de apoio: o Sr. Washigton de Souza Guimarães, inscrita no CPF 728.939.152-72; a Sra.* ***Ana Paula de Brito Sá,*** *inscrita no CPF sob nº 757.925.672-04, a Sra. Laiza Alves da Costa Lopes, servidora efetiva inscrita na matricula de nº: 126852-9.*"

Art. 2º. Permanecendo Inalterados os demais itens do referido Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã-PA, 29 de março de 2022.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

MARA SANTOS MARINHO VIEIRA
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã, em 29/03/2022.

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:D5340F1B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 075/2022.

DECRETO Nº. 075/2022. DE 30 DE MARÇO DE 2022.

"NOMEIA COMISSÃO DE PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, Dr. **CELSO LOPES CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista necessidades administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado Art. 1º do Decreto nº 003 de 03 de janeiro de 2022, que nomeia a **COMISSÃO DE PREGÃO**, conforme segue abaixo:

***"Art. 1º. Fica nomeada a COMISSÃO DE PREGÃO**, composta pelos seguintes membros: como Pregoeiro o Sr. Kaio de Lima Souza, inscrito no CPF sob nº 016.058.332-23, como equipe de apoio: a Sra. Kamilla Moura Silva, inscrita no CPF sob nº 002.126.142-31; a Sra. **Lilian Noleto Oliveira**, inscrita no CPF sob nº 041.385.121-16; a Sra. Silvia Suelem Pereira Dias de Sá, servidora efetiva inscrita na matricula de nº: 126856-2."*

Art. 2º. Permanecendo Inalterados os demais itens do referido Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã-PA, 30 de março de 2022.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

MARA SANTOS MARINHO VIEIRA
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã, em 30/03/2022.

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:9381E419

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - MARÇO DE 2022

Nº DO CONTRATO: 032/SMS/2022
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): LIZANDRA MARIA OSORIO GARCIA
OBJETO: CONTRATO TEMPORARIO DE AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 01/03/2022 à 31/12/2022
VALOR: R$ 1.212,00

Nº DO CONTRATO: 033/SMS/2022
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): NATHALIA RIBEIRO ROCHA MOTA
OBJETO: CONTRATO TEMPORARIO DE ASSISTENTE SOCIAL
VIGÊNCIA: 04/03/2022 à 31/12/2022
VALOR: R$ 2.240,00

Nº DO CONTRATO: 033C/SMS/2022
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): MARIA SARA DANTAS CABRAL
OBJETO: CONTRATO TEMPORARIO DE AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 04/03/2022 à 31/12/2022
VALOR: R$ 1.212,00

Nº DO CONTRATO: 034/SMS/2022
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): EGILDO BERLAMINO DA SILVA
OBJETO: CONTRATO TEMPORARIO DE VIGIA
VIGÊNCIA: 016/03/2022 à 31/12/2022
VALOR: R$ 1.212,00

Nº DO CONTRATO: 035/SMS/2022
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): GERALDO IRAIDE DA SILVA
OBJETO: CONTRATO TEMPORARIO DE VIGIA
VIGÊNCIA: 17/03/2022 à 31/12/2022
VALOR: R$ 1.212,00

Nº DO CONTRATO: 036/SMS/2022
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): MARINA FERREIRA NUNES
OBJETO: CONTRATO TEMPORARIO DE AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 22/03/2022 à 31/12/2022
VALOR: R$ 1.212,00

Publicado por:
Silvia Suelem Pereira Dias de Sá
Código Identificador:909D3950

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - FEVEREIRO DE 2022

Nº DO CONTRATO: 016/SMS/2022
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA
OBJETO: CONTRATO TEMPORARIO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
VIGÊNCIA: 01/02/2022 à 31/12/2022
VALOR: R$ 1.550,00

Nº DO CONTRATO: 017/SMS/2022
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): LUCELIA BERNARDO SOUTO
OBJETO: CONTRATO TEMPORARIO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
VIGÊNCIA: 01/02/2022 à 31/12/2022
VALOR: R$ 1.550,00

Nº DO CONTRATO: 018/SMS/2022
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): ANA PAULA ALVES DA SILVA
OBJETO: CONTRATO TEMPORARIO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
VIGÊNCIA: 01/02/2022 à 31/12/2022
VALOR: R$ 1.550,00

Nº DO CONTRATO: 019/SMS/2022
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): ADENILSON MARCOS DOS SANTOS
OBJETO: CONTRATO TEMPORARIO DE TECNICO DE ENFERMAGEM
VIGÊNCIA: 01/02/2022 à 31/12/2022
VALOR: R$ 1.212,00

Nº DO CONTRATO: 020/SMS/2022
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): VALDINEI SOARES DE ALMEIDA
OBJETO: CONTRATO TEMPORARIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 01/02/2022 à 31/12/2022
VALOR: R$ 1.212,00

Nº DO CONTRATO: 021/SMS/2022
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA
OBJETO: CONTRATO TEMPORARIO DE AGENTE ADMINISTRATIVO

VIGÊNCIA: 03/02/2022 à 31/12/2022
VALOR: R$ 1.212,00

Nº DO CONTRATO: 022/SMS/2022
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): MARLI TEREZINHA ALVES
OBJETO: CONTRATO TEMPORARIO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
VIGÊNCIA: 03/02/2022 à 31/12/2022
VALOR: R$ 1.550,00

Nº DO CONTRATO: 023/SMS/2022
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): PAULA YASMIN PORTELA
OBJETO: CONTRATO TEMPORARIO DE ODONTOLOGA 20H
VIGÊNCIA: 03/02/2022 à 31/12/2022
VALOR: R$ 2.240,00

Nº DO CONTRATO: 024/SMS/2022
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): TALITHA BORGES DUTRA
OBJETO: CONTRATO TEMPORARIO DE FISIOTERAPEUTA
VIGÊNCIA: 07/02/2022 à 31/12/2022
VALOR: R$ 2.240,00

Nº DO CONTRATO: 025/SMS/2022
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): DOMINGOS PINTO DE SOUZA
OBJETO: CONTRATO TEMPORARIO DE VIGIA
VIGÊNCIA: 09/02/2022 à 31/12/2022
VALOR: R$ 1.212,00

Nº DO CONTRATO: 026/SMS/2022
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): NATALLIA ROSA EDUARDO
OBJETO: CONTRATO TEMPORARIO DE MEDICO ESF 40H
VIGÊNCIA: 14/02/2022 à 31/12/2022
VALOR: R$ 14.000,00

Nº DO CONTRATO: 027/SMS/2022
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): JESSICA DE SOUZA DOS SANTOS DE SA
OBJETO: CONTRATO TEMPORARIO DE AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 15/02/2022 à 31/12/2022
VALOR: R$ 1.212,00

Nº DO CONTRATO: 028/SMS/2022
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): RAQUEL ENOI MOREIRA NASCIMENTO
OBJETO: CONTRATO TEMPORARIO DE ODONTOLOGA CEO C/ESP. 40H
VIGÊNCIA: 17/01/2022 à 31/12/2022
VALOR: R$ 8.000,00

Nº DO CONTRATO: 029/SMS/2022
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): DAIANA MEIRELES ALMEIDAS
OBJETO: CONTRATO TEMPORARIO DE AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 22/02/2022 à 31/12/2022
VALOR: R$ 1.212,00

Nº DO CONTRATO: 030/SMS/2022
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): MILENA FEREIRA DA SILVA SOARES
OBJETO: CONTRATO TEMPORARIO DE ENFERMEIRA
VIGÊNCIA: 22/01/2022 à 31/12/2022
VALOR: R$ 3.000,00

Nº DO CONTRATO: 031/SMS/2022
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): NEIDE COSTA DA SILVA
OBJETO: CONTRATO TEMPORARIO DE TECNICO DE ENFERMAGEM
VIGÊNCIA: 23/01/2022 à 31/12/2022
VALOR: R$ 1.212,00

Nº DO CONTRATO: 030A/SMS/2022
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): ELINE DA COSTA BARBOSA FONSECA
OBJETO: CONTRATO TEMPORARIO DE AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 22/02/2022 à 31/12/2022
VALOR: R$ 1.212,00

Nº DO CONTRATO: 030B/SMS/2022
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): LUIZ HENRIQUE FERREIRA HENTGES
OBJETO: CONTRATO TEMPORARIO DE AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 22/02/2022 à 31/12/2022
VALOR: R$ 1.212,00

Publicado por:
Silvia Suelem Pereira Dias de Sá
Código Identificador:4C50007F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - MARÇO DE 2022

Nº DO CONTRATO: 003/SMS/2021
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): ANDREIA RANGEL AMERCES
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORARIO DE FISIOTERAPEUTA
DATA DA RESCISÃO: 01/03/2022

Nº DO CONTRATO: 203/SMS/2021
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): JORGELENO GOMES DA LUZ
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORARIO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
DATA DA RESCISÃO: 01/03/2022

Nº DO CONTRATO: 144/SMS/2021
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): LARISSA CABRAL BORGES
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORARIO DE AGENTE ADMINISTRATIVO
DATA DA RESCISÃO: 31/03/2022

Nº DO CONTRATO: 148/SMS/2021
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE SAÚDE
PARTE CONTRATADO (A): VERA LUCIA LOPES ALVES
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORARIO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
DATA DA RESCISÃO: 16/03/2022

Publicado por:
Silvia Suelem Pereira Dias de Sá
Código Identificador:769D9669

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PORTARIA N° 174, DE 31 DE MARÇO DE 2022 - GP

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, utilizando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tucuruí e demais normas correlatas;

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, a servidora **ANDREIA BRITO GONCALVES SIQUEIRA**, portadora da Cédula de Identidade sob o **nº 7002607** e devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o **n° 543.058.102-04,** do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL**, no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário**.**

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos **trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.**

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
Prefeito de Tucuruí

Publicado por:
Leila Regina Monteiro de Souza Barradas
Código Identificador:881259D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PORTARIA N° 176, DE 31 DE MARÇO DE 2022 - GP

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, utilizando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tucuruí e demais normas correlatas;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, o servidor, senhor **ANTONIO REGINALDO PEREIRA DA SILVA**, do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, portador da Cédula de Identidade sob o **nº 2583855** e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o **n° 584.393.742-91,** para responder interinamente pela função de **CHEFE DE GABINETE.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário**.**

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos **trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.**

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
Prefeito de Tucuruí

Publicado por:
Leila Regina Monteiro de Souza Barradas
Código Identificador:F66571DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PORTARIA N° 177, DE 01 DE ABRIL DE 2022 - GP

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, utilizando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tucuruí e demais normas correlatas;
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, a servidora, senhora **CLAUDIA GONCALVES FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade sob o **nº 7670671** e devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o **n° 038.004.952-01,** para exercer o cargo COMISSIONADO de **SECRETARIO MUNICIPAL**, no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário**.**

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, ao **primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.**

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
Prefeito de Tucuruí

Publicado por:
Leila Regina Monteiro de Souza Barradas
Código Identificador:9D1FE873

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PORTARIA N° 175, DE 31 DE MARÇO DE 2022 - GP

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR ESTATUTÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, utilizando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tucuruí e demais normas correlatas;
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, a pedido do (a) servidor (a) **EUZEBIO CABRAL DE SOUZA** portador (a) da Cédula de Identidade sob o **nº 3321333** e devidamente inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o **n° 618.638.402-06,** servidor efetivo no cargo **CHEFE DE GABINETE**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário**.**

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos **trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.**

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
Prefeito de Tucuruí

Publicado por:
Leila Regina Monteiro de Souza Barradas
Código Identificador:F91D76B5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV2) NO MUNICÍPIO DE VISEU, PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 008/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022 – GABINETE DA PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV2) NO MUNICÍPIO DE VISEU, PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município de Viseu, bem como a plena observância da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO a ampla cobertura vacinal no Município de Viseu/PA, a redução expressiva do número de casos de infecção pelo Coronavírus e a necessidade de flexibilizar as regras sobre o uso de máscara em locais abertos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensada a obrigatoriedade de usos de máscaras faciais em locais abertos.

Art. 2º. Permanece obrigatório o uso de máscara facial para o acesso de indivíduos em locais fechados, nas dependências dos

estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, bem como, nos órgãos públicos municipais e os demais locais, ambientes e veículos de uso público, restrito ou controlado, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viseu/Pará, 30 de março de 2022.

ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Viseu, Pará

Publicado por:
Janaína Costa
Código Identificador:22EB6CA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - SRP
O Fundo Municipal de Saúde torna pública, a Homologação do Pregão Eletrônico Nº 005/2022-SRP - Fornecimento de materiais de informática das Equipes Estratégicas de Saúde da Família, por meio de Implementação de Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC do Programa Informatiza APS. Declarando Vencedoras às empresas: SOFTCOMP – COMERCIO E SERVIÇOS INFORMATICA LTDA, CNPJ: 10.378.838/0001-77. Valor de R$ 14.532,00. W C DA SILVA FERREIRA, CNPJ: 20.553.670/0001-42. Valor R$ 141.000,00. BELPARA COMERCIO LTDA, CNPJ: 05.903.157/0001-40. Valor R$ 7.302,00. E T MARQUES EIRELI, CNPJ: 08.691.632/0001-50. Valor R$ 12.195,00. RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 21.972.444/0001-69. Valor R$ 91.320,00. INTEGRATEK COMERCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA, CNPJ: 08.469.635/0001-44. Valor R$ 26.400,00. DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ: 40.223.106/0001-79. Valor R$ 330,00. Sendo valor global estimado de R$ 293.079,00 (duzentos e noventa e três mil e setenta e nove reais). Assinatura: 29 de março de 2022. Sobre a Égide do Decreto 10.024/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 – SRP

O Fundo Municipal de Saúde torna pública, a Homologação do Pregão Eletrônico Nº 007/2022-SRP - Fornecimento da materiais de multimídia para desenvolvimento de Ações com Temas de Saúde Prioritários Determinados pelo Ministério Federal para o Público Escolar Municipal e Estadual de Viseu/PA. Declarando Vencedoras às empresas: BELPARA COMERCIO LTDA, CNPJ: 05.903.157/0001-40. Valor R$ 14.532,00. G S SARMENTO O DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICAS EIRELI, CNPJ: 42.254.594/001-07. Valor R$ 46.412,75. Sendo valor global estimado de R$ 60.944,75 (sessenta mil, novecentos reais e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Assinatura: 29 de março de 2022. Sobre a Égide do Decreto 10.024/2019.

FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal De Saúde
CNPJ 11.984.819/0001-57

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 – SRP

O Fundo Municipal de Educação torna pública, a Homologação do Pregão Eletrônico Nº 006/2022-SRP - Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, da Rede pública de ensino do Município de Viseu – PA. Declarando Vencedoras às empresas: GN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 18.659.534/0001 – 90. Valor R$ 788.991,00. MEIO A MEIO VISEU LTDA, CNPJ: 26.862.636/0001-36. Valor R$ 1.720.241,00. Sendo valor global estimado de R$ 2.509.232,00 (dois milhões, quinhentos e nove mil, duzentos e trinta e dois reais). Assinatura: 29 de março de 2022. Sobre a Égide do Decreto 10.024/2019.

ÂNGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
CNPJ 21.036.567/0001-98

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022

A Prefeitura Municipal de Viseu, no uso das atribuições legais a ela conferidas, em cumprimento ao art. 43, inc. VI da Lei Federal nº 8.666/1993 em conformidade com o art. 7º, inciso III da Lei Municipal nº 033/2005 e art. 1º, inciso III do Decreto Municipal nº 145/2021. Resolvo: ADJUDICAR e HOMOLOGAR, em favor da empresa: G. C. N. Construtora Eireli, CNPJ: 06.789.584/0001-02, para a Contratação de empresa especializada para construção do Sistema de Abastecimento de Água da localidade de Fernandes Belo no município de Viseu/PA, conforme o Convênio nº 11/2022, no valor global de R$ 5.961.786,97. Data da assinatura: 30/03/2022.

EXTRATO DE CONTRATOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022, Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do Sistema de Abastecimento de Água da localidade de Fernandes Belo no município de Viseu/PA, conforme o Convênio nº 11/2022. Contratante: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ n° 04.873.618/0001-17. Contratado: G. C. N. Construtora Eireli, CNPJ: 06.789.584/0001-02. Contrato n° 043/2022/CPL. Valor: R$ 5.961.786,97 (Cinco Milhões, Novecentos e Setenta e Um Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos). Vigência: 31/03/2022 a 31/03/2023.

EDILTON TAVARES MENDES
Secretário Municipal de Administração
CNPJ 04.873.618/0001-17

Publicado por:
Janaína Costa
Código Identificador:F35D1D4D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1164-22-EQUIPARAÇÃO SALARIAL PARA OS CARGOS DE MOTORISTA III E PEDREIRO DA SEC. DE EDUCAÇÃO

LEI Nº 1163/2022 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

REALIZA A EQUIPARAÇÃO SALARIAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE MOTORISTA III E PEDREIRO VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XINGUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Xinguara, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos constitucionais em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Xinguara aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º Fica reajustado, para fins de equiparação salarial, o vencimento base dos servidores ocupantes dos cargos de Motorista III e Pedreiro, previstos na Lei Municipal nº 820/2012, conforme tabela abaixo:

CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO BASE
Motorista III	R$ 1.889,61 (um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos)
Pedreiro	R$ 1.744,03 (um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e três centavos).

Art. 2º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, 16 de fevereiro de 2022.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:29AB209E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1165-22-CONCEDE REVISÃO GERAL AOS SECRETÁRIOS.

LEI Nº 1165/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE XINGUARA."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA,** Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Xinguara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao subsídio dos Secretários Municipais, com o objetivo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Art. 2º Em atendimento à revisão geral, autorizada nos termos do artigo 37, X, da CF/88, e prevista no *caput* do artigo 1º, desta lei, o subsídio dos Secretários Municipais, fixados através da Lei Municipal nº 1.118, de 30 de dezembro, de 2020 e da Lei Municipal nº, respectivamente, passa a vigorar no valor de R$ 9.308,52 (nove mil, trezentos e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos Artigos 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, 30 de março de 2022.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:C17A67BD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1166-22-REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

LEI Nº 1166/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

"Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Xinguara."

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, faz saber que a Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aprovou, e ele SANCIONA a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Lei regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Xinguara.

Art. 2º O disposto nesta Lei abrange todos os órgãos e setores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Xinguara.

Parágrafo único. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

Dos Agentes que atuam no Processo de Contratação

Art. 3º Os agentes que atuam no processo de contratação são: o agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação e os gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III
DA DESIGNAÇÃO

Seção I
Agente de contratação

Art. 4º O agente de contratação será designado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, entre servidores efetivos dos quadros permanentes do órgão, para:

I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II – acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase reparatória;

III – dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV – executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Seção II
Equipe de apoio
Art. 5º A equipe de apoio será designada pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Seção III
Gestores e fiscais de contratos

Art. 6º Os gestores e fiscais de contratos, ou os respectivos substitutos, serão representantes do Poder Legislativo Municipal designados por sua autoridade máxima, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos arts. 19 a 22.

Art. 7º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pelo Poder Legislativo Municipal, observado o disposto no art. 24.

Seção IV
Comissão de contratação ou de licitação

Art. 8º A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Seção V
Requisitos para a designação

Art. 9º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Lei, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – sejam, preferencialmente, servidores efetivos dos quadros permanentes do Poder Legislativo Municipal;

II – tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III – não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Seção VI
Vedação

Art. 10. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 11. Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Agente de Contratação
Atuação

Art. 12. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

a) estudos técnicos preliminares;

b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

c) pesquisa de preços; e

d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II – conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e
responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do **caput.**

Art. 13. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do Capítulo III.

§ 1º Na hipótese do **caput**, a comissão de contratação deverá observar o disposto nos incisos I e II do art. 12 e no art. 16.

§ 2º Os membros da comissão de contratação de que trata o **caput** responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 14. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II

Equipe de apoio Atuação

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 12.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III

Comissão de contratação ou de licitação
Funcionamento

Art. 16. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, nos termos do art. 12, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos arts. 8º e 9º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 12;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas e os regulamentos expedidos pelo Poder Legislativo Municipal;

Parágrafo único. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes do Poder Legislativo Municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 17. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção IV

Gestores e fiscais de contratos
Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 18. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pelo Poder Legislativo de Xinguara, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às

obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato de que tratam os art. 19 a 21 conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e demais legislações correlatas.

Subseção I
Gestor do contrato

Art. 19. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 18.

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 18;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII – constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI, do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Subseção II
Fiscal técnico

Art. 20. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para o Poder Legislativo de Xinguara, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VIII do art. 19, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

Subseção III
Fiscal administrativo

Art. 21. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Subseção IV
Recebimento provisório e definitivo

Art. 22. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, conforme regras definidas em ato expedido pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Subseção V
Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 23. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Lei, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II – a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Subseção VI
Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 24. Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Legislativo Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 25. O Poder Legislativo de Xinguara poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico, evitar o fracionamento de despesas, e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO VI

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 26. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO VII

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 28. O Poder Legislativo de Xinguara elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 29. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal de Xinguara buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 30. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 31. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - os preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado;

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável;

VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta, de que dispõe o inciso IV, do § 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso VII, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso VII do caput.

Art. 32. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Art. 33. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Legislativo Municipal, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 34. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 35. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO IX

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 36. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO X

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 37. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 38. Nas licitações do Poder Legislativo Municipal, poderá ser adotada a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, desde que prevista no Edital.

CAPÍTULO XI

DO LEILÃO

Art. 39. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o leilão;

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, a comissão do leiloeiro designado;

IV - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

V – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO XII

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 40. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XIII

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 41. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XIV

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 42. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Poder Legislativo Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser á alinhada às reais necessidades do Poder Legislativo Municipal com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Poder Legislativo Municipal deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XV

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 43. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XVI

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 44. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XVII

DA HABILITAÇÃO

Art. 45. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 46. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVIII

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 48. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

CAPÍTULO XIX

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 49. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 50. As licitações do Poder Legislativo Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 51. Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo Municipal deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao Poder Legislativo analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 52. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 53. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 54. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Poder Legislativo Municipal, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar
superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado do Presidente da Câmara.

Art. 55. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XX

DO CREDENCIAMENTO

Art. 56. O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Legislativo Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XXI

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 57. Adotar-se-á, no em âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XXII

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 58. O sistema de registro cadastral de fornecedores do Poder Legislativo Municipal será regido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Poder Legislativo Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXIII

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 59. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo de Xinguara e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXIV

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 60. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação

direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista

ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXV

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 61. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXVI

DAS SANÇÕES

Art. 62. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO XXVII

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 63. O Controle Interno da Câmara regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVIII

DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

Art. 64. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), é sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e por esta Lei, e de realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

Art. 65. O Poder Legislativo Municipal deverá publicar no PNCP, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

I - planos de contratação anuais;

II - catálogos eletrônicos de padronização;

III - editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;

IV - atas de registro de preços;

V - contratos e termos aditivos;

VI - notas fiscais eletrônicas, quando for o caso.

§ 1º A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 2º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 3º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo de Xinguara, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 4º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o Poder Legislativo Municipal entender cabível, também no sítio referido no § 3º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Art. 66. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Parágrafo único. No caso de obras, o Poder Legislativo Municipal divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

CAPÍTULO XXIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. O Poder Legislativo Municipal poderá optar por realizar suas licitações e contratações diretas fundamentadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, ou na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, durante o período de transição dessa última lei, vedada a aplicação combinada das referidas leis.

Parágrafo único. Decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial da Lei Federal nº 14.133/2021, somente ela, ou outra que vier substituí-la, será aplicada nas licitações e contratações diretas realizadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 68. O Presidente da Câmara poderá editar normas complementares ao disposto nesta Lei e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 69. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Lei.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, 30 de março de 2022.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1166/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

"Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Xinguara."

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, faz saber que a Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aprovou, e ele SANCIONA a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Lei regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Xinguara.

Art. 2º O disposto nesta Lei abrange todos os órgãos e setores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Xinguara.

Parágrafo único. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

Dos Agentes que atuam no Processo de Contratação

Art. 3º Os agentes que atuam no processo de contratação são: o agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação e os gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III

DA DESIGNAÇÃO

Seção I
Agente de contratação

Art. 4º O agente de contratação será designado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, entre servidores efetivos dos quadros permanentes do órgão, para:

I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II – acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase reparatória;

III – dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV – executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Seção II
Equipe de apoio

Art. 5º A equipe de apoio será designada pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Seção III
Gestores e fiscais de contratos

Art. 6º Os gestores e fiscais de contratos, ou os respectivos substitutos, serão representantes do Poder Legislativo Municipal designados por sua autoridade máxima, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos arts. 19 a 22.

Art. 7º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pelo Poder Legislativo Municipal, observado o disposto no art. 24.

Seção IV
Comissão de contratação ou de licitação

Art. 8º A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Seção V
Requisitos para a designação

Art. 9º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Lei, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – sejam, preferencialmente, servidores efetivos dos quadros permanentes do Poder Legislativo Municipal;

II – tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III – não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Seção VI
Vedação

Art. 10. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 11. Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Agente de Contratação
Atuação

Art. 12. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

a) estudos técnicos preliminares;

b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

c) pesquisa de preços; e

d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II – conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e
responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do **caput.**

Art. 13. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do Capítulo III.

§ 1º Na hipótese do **caput**, a comissão de contratação deverá observar o disposto nos incisos I e II do art. 12 e no art. 16.

§ 2º Os membros da comissão de contratação de que trata o **caput** responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 14. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II

Equipe de apoio Atuação

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 12.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III

Comissão de contratação ou de licitação
Funcionamento

Art. 16. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, nos termos do art. 12, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos arts. 8º e 9º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 12;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas e os regulamentos expedidos pelo Poder Legislativo Municipal;

Parágrafo único. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes do Poder Legislativo Municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 17. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção IV

Gestores e fiscais de contratos
Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 18. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pelo Poder Legislativo de Xinguara, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às

obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato de que tratam os art. 19 a 21 conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e demais legislações correlatas.

Subseção I
Gestor do contrato

Art. 19. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 18.

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 18;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII – constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI, do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Subseção II
Fiscal técnico

Art. 20. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para o Poder Legislativo de Xinguara, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VIII do art. 19, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

Subseção III
Fiscal administrativo

Art. 21. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Subseção IV
Recebimento provisório e definitivo

Art. 22. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, conforme regras definidas em ato expedido pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Subseção V
Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 23. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Lei, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II – a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Subseção VI
Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 24. Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Legislativo Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 25. O Poder Legislativo de Xinguara poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico, evitar o fracionamento de despesas, e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO VI

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 26. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO VII

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 28. O Poder Legislativo de Xinguara elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 29. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal de Xinguara buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 30. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 31. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - os preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado;

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável;

VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta, de que dispõe o inciso IV, do § 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso VII, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso VII do caput.

Art. 32. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do

serviço, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Art. 33. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Legislativo Municipal, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 34. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 35. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO IX

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 36. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO X

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 37. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 38. Nas licitações do Poder Legislativo Municipal, poderá ser adotada a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, desde que prevista no Edital.

CAPÍTULO XI

DO LEILÃO

Art. 39. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o leilão;

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, a comissão do leiloeiro designado;

IV - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

V – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO XII

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 40. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XIII

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 41. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XIV

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 42. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Poder Legislativo Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser á alinhada às reais necessidades do Poder Legislativo Municipal com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Poder Legislativo Municipal deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XV

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 43. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XVI

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 44. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XVII

DA HABILITAÇÃO

Art. 45. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 46. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVIII

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 48. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

CAPÍTULO XIX

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 49. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 50. As licitações do Poder Legislativo Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 51. Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo Municipal deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao Poder Legislativo analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 52. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 53. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 54. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Poder Legislativo Municipal, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar

superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado do Presidente da Câmara.

Art. 55. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XX

DO CREDENCIAMENTO

Art. 56. O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Legislativo Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XXI

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 57. Adotar-se-á, no em âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XXII

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 58. O sistema de registro cadastral de fornecedores do Poder Legislativo Municipal será regido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Poder Legislativo Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXIII

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 59. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo de Xinguara e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXIV

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 60. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista

ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXV

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 61. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever

apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXVI

DAS SANÇÕES

Art. 62. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO XXVII

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 63. O Controle Interno da Câmara regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVIII

DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

Art. 64. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), é sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e por esta Lei, e de realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

Art. 65. O Poder Legislativo Municipal deverá publicar no PNCP, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

I - planos de contratação anuais;

II - catálogos eletrônicos de padronização;

III - editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;

IV - atas de registro de preços;

V - contratos e termos aditivos;

VI - notas fiscais eletrônicas, quando for o caso.

§ 1º A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 2º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 3º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo de Xinguara, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 4º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o Poder Legislativo Municipal entender cabível, também no sítio referido no § 3º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Art. 66. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Parágrafo único. No caso de obras, o Poder Legislativo Municipal divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

CAPÍTULO XXIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. O Poder Legislativo Municipal poderá optar por realizar suas licitações e contratações diretas fundamentadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, ou na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, durante o período de transição dessa última lei, vedada a aplicação combinada das referidas leis.

Parágrafo único. Decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial da Lei Federal nº 14.133/2021, somente ela, ou outra que vier substituí-la, será aplicada nas licitações e contratações diretas realizadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 68. O Presidente da Câmara poderá editar normas complementares ao disposto nesta Lei e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 69. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Lei.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, 30 de março de 2022.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1166/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

"Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Xinguara."

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, faz saber que a Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aprovou, e ele SANCIONA a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Lei regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Xinguara.

Art. 2º O disposto nesta Lei abrange todos os órgãos e setores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Xinguara.

Parágrafo único. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

Dos Agentes que atuam no Processo de Contratação

Art. 3º Os agentes que atuam no processo de contratação são: o agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação e os gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III
DA DESIGNAÇÃO

Seção I
Agente de contratação

Art. 4º O agente de contratação será designado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, entre servidores efetivos dos quadros permanentes do órgão, para:

I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II – acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase reparatória;

III – dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV – executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Seção II
Equipe de apoio

Art. 5º A equipe de apoio será designada pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Seção III
Gestores e fiscais de contratos

Art. 6º Os gestores e fiscais de contratos, ou os respectivos substitutos, serão representantes do Poder Legislativo Municipal designados por sua autoridade máxima, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos arts. 19 a 22.

Art. 7º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pelo Poder Legislativo Municipal, observado o disposto no art. 24.

Seção IV
Comissão de contratação ou de licitação

Art. 8º A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Seção V
Requisitos para a designação

Art. 9º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Lei, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – sejam, preferencialmente, servidores efetivos dos quadros permanentes do Poder Legislativo Municipal;

II – tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III – não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Seção VI
Vedação

Art. 10. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 11. Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Agente de Contratação
Atuação

Art. 12. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

a) estudos técnicos preliminares;

b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

c) pesquisa de preços; e

d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II – conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e
responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do **caput.**

Art. 13. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do Capítulo III.

§ 1º Na hipótese do **caput**, a comissão de contratação deverá observar o disposto nos incisos I e II do art. 12 e no art. 16.

§ 2º Os membros da comissão de contratação de que trata o **caput** responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 14. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II

Equipe de apoio Atuação

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 12.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III

Comissão de contratação ou de licitação
Funcionamento

Art. 16. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, nos termos do art. 12, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos arts. 8º e 9º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 12;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas e os regulamentos expedidos pelo Poder Legislativo Municipal;

Parágrafo único. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes do Poder Legislativo Municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 17. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção IV

Gestores e fiscais de contratos
Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 18. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pelo Poder Legislativo de Xinguara, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às

obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato de que tratam os art. 19 a 21 conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e demais legislações correlatas.

Subseção I
Gestor do contrato

Art. 19. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 18.

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 18;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII – constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI, do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Subseção II
Fiscal técnico

Art. 20. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para o Poder Legislativo de Xinguara, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VIII do art. 19, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

Subseção III
Fiscal administrativo

Art. 21. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Subseção IV
Recebimento provisório e definitivo

Art. 22. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, conforme regras definidas em ato expedido pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Subseção V
Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 23. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Lei, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II – a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Subseção VI
Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 24. Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Legislativo Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 25. O Poder Legislativo de Xinguara poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico, evitar o fracionamento de despesas, e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO VI

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 26. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO VII

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 28. O Poder Legislativo de Xinguara elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 29. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal de Xinguara buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 30. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 31. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - os preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado;

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável;

VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta, de que dispõe o inciso IV, do § 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso VII, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso VII do caput.

Art. 32. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Art. 33. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Legislativo Municipal, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 34. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 35. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO IX

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 36. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO X

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 37. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 38. Nas licitações do Poder Legislativo Municipal, poderá ser adotada a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, desde que prevista no Edital.

CAPÍTULO XI

DO LEILÃO

Art. 39. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o leilão;

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, a comissão do leiloeiro designado;

IV - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

V – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO XII

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 40. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XIII

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 41. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XIV

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 42. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Poder Legislativo Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser á alinhada às reais necessidades do Poder Legislativo Municipal com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Poder Legislativo Municipal deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XV

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 43. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XVI

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 44. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XVII

DA HABILITAÇÃO

Art. 45. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 46. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVIII

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 48. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

CAPÍTULO XIX

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 49. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 50. As licitações do Poder Legislativo Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 51. Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo Municipal deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao Poder Legislativo analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 52. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 53. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 54. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Poder Legislativo Municipal, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar
superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado do Presidente da Câmara.

Art. 55. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XX

DO CREDENCIAMENTO

Art. 56. O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Legislativo Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XXI

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 57. Adotar-se-á, no em âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XXII

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 58. O sistema de registro cadastral de fornecedores do Poder Legislativo Municipal será regido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Poder Legislativo Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXIII

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 59. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo de Xinguara e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXIV

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 60. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista

ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXV

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 61. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXVI

DAS SANÇÕES

Art. 62. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO XXVII

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 63. O Controle Interno da Câmara regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVIII

DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

Art. 64. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), é sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e por esta Lei, e de realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

Art. 65. O Poder Legislativo Municipal deverá publicar no PNCP, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

I - planos de contratação anuais;

II - catálogos eletrônicos de padronização;

III - editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;

IV - atas de registro de preços;

V - contratos e termos aditivos;

VI - notas fiscais eletrônicas, quando for o caso.

§ 1º A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 2º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 3º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo de Xinguara, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 4º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o Poder Legislativo Municipal entender cabível, também no sítio referido no § 3º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Art. 66. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Parágrafo único. No caso de obras, o Poder Legislativo Municipal divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

CAPÍTULO XXIX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. O Poder Legislativo Municipal poderá optar por realizar suas licitações e contratações diretas fundamentadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, ou na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, durante o período de transição dessa última lei, vedada a aplicação combinada das referidas leis.

Parágrafo único. Decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial da Lei Federal nº 14.133/2021, somente ela, ou outra que vier substituí-la, será aplicada nas licitações e contratações diretas realizadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 68. O Presidente da Câmara poderá editar normas complementares ao disposto nesta Lei e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 69. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Lei.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, 30 de março de 2022.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:246ABB66

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1167-22-INCORPORA AO SALARIO BASE GRATIFICAÇÃO PARA PROFESSORES

LEI Nº 1167/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCORPORAR AO SALÁRIO BASE E EXTINGUIR A GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO MAGISTÉRIO DE NÍVEL MÉDIO OU NORMAL MÉDIO, QUE TENHAM TÍTULOS DE LICENCIATURA E DE 40% (QUARENTA POR CENTO) POR GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR, AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO MAGISTÉRIO DE NÍVEL MÉDIO OU NORMAL MÉDIO, QUE TENHAM TÍTULO EM BACHARELADO OU TECNÓLOGO EM NÍVEL SUPERIOR CONSTANTE DO ARTIGO 32 DA LEI MUNICIPAL N° 820/2012, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica incorporado ao salário base dos PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO MAGISTÉRIO DE NÍVEL MÉDIO OU NORMAL MÉDIO, a gratificação por Graduação em Nível Superior de 50% (cinquenta por cento) aos que tenham título de licenciatura plena e a incorporação da Gratificação de Graduação em Nível Superior de 40% (quarenta por cento) aos PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO MAGISTÉRIO DE NÍVEL MÉDIO OU NORMAL MÉDIO, que tenham título de bacharelado ou tecnólogo em nível superior constante do Artigo 32 da Lei Municipal de n° 820/2012.

§ 1° Os Docentes da carreira do magistério de nível I com formação em nível médio, na modalidade de curso normal ou magistério, que não possuam formação em curso superior de licenciatura, bacharelado ou tecnólogo em nível superior, será facultado o prazo de 06 (seis) anos a contar da aprovação desta lei, para formação, durante esse período receberão o piso nacional do magistério.

§ 2°. Não poderá em hipótese alguma a acumulação das Gratificações por Graduação em Nível Superior de 50% (cinquenta por cento) para os que tenham título de licenciatura e a de 40% (quarenta por cento) para os que tenham título de bacharelado ou tecnólogo em nível superior constante do Artigo 32 da Lei Municipal n° 820/2012, que por força desta lei, irá incorporar ao salário base dos Docentes da carreira do magistério de nível I com formação em nível médio, na modalidade de curso normal ou magistério.

Art. 2º Fica extinto a Gratificação por Graduação em Nível Superior de 50% (Cinquenta por cento) para os que tenham título de licenciatura e de 40% (Quarenta por cento) para os que tenham título de bacharelado ou tecnólogo em nível superior constante do Artigo 32 da Lei Municipal n° 820/2012, a todos os servidores Docente da carreira do magistério de nível I com formação em nível médio, na modalidade de curso normal ou magistério.

Art. 3º O caput do Art. 32 da Lei municipal n° 820/2012, passara a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. A Gratificação por Graduação em Nível Superior aos servidores que ofereçam apoio técnico administrativo será de 50% (Cinquenta por cento) para os que tenham título de licenciatura e de 40% (Quarenta por cento) para os que tenham título de bacharelado ou tecnólogo em nível superior.

§ 1°. Fica assegurada Gratificação por Graduação em Nível Superior de 50% (Cinquenta por Cento) para o cargo de Secretário Escolar com formação em bacharelado nas áreas afins ao cargo.

§ 2° Os professores, profissionais do magistério que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência não fará jus a Gratificação por Graduação em Nível Superior, mesmo que obtenham título de licenciatura ou título de bacharelado ou tecnólogo em nível superior."

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à necessária suplementação de crédito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022 e revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, 30 de março de 2022.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:80568054

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1168-22-INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS O DIA M. DO JOVEM ADVENTISTA

LEI Nº 1168/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

"Institui e inclui no calendário de eventos oficiais do Município de Xinguara, o "Dia Municipal do Jovem Adventista", a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de março."

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aprovou, e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Xinguara, o **"Dia Municipal do Jovem Adventista"**, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, 31 de março de 2022.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:5E7B845C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 104-22-PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE-EULA LOIDE DE S. RIBEIRO

DECRETO Nº. 104/22 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara e o disposto na Lei nº 984/2017 de Estrutura Administrativa do Município.

CONSIDERANDO o parecer favorável nº. 104/2022-AJX.

DECRETA:

Art. 1º Conceder a servidora **EULA LOIDE DE SOUSA RIBEIRO, GESTORA DE CONTABILIDADE,** lotada junto a Secretaria Municipal de Finanças, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Xinguara, **PRORROGAÇÃO dos 60 (sessenta) dias de Licença Maternidade,** de acordo com a Lei 11.770/08, com fundamento na Lei Municipal Nº 700/2008.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2022.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:1A3F3B51

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 105-22-NOMEIA PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIA EXECUTIVA-CONS. MUNICIPAL DE A. SOCIAL

DECRETO Nº. 105/22 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Presidente, Vice Presidente e Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, para o mandato 2022 a 2024;

PRESIDENTE: JOSEANE ESTER CHAVES RES
VICE-PRESIDENTE: LINDANILDA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA: VIVIANE SILVA SANTOS

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2022.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:2AED4BF1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 106-22-NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO M. DE ASSISTENCIA SOCIAL.

DECRETO Nº. 106/22 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE XINGUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os conselheiros membros do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, para o mandato 2022 a 2024;

MEMBROS GOVERNAMENTAIS

NOME	REPRESENTATIVIDADE
Maria Socorro Cardoso Silva	Titular - SEMF
Bonfim Vilani Sousa Ferreira	Suplente - SEMF
Ercilene Feller Abreu	Titular - SEMS
Marinelia Souza dos Santos Lopes	Suplente - SEMS
Nilton Ribeiro de Oliveira	Titular - SEMED
Gilvan Silva Santos	Suplente SEMED
Gleice Braga Reis Barbosa	Titular - SEMAS
Lindanilda Maria Pinheiro dos Santos	Suplente - SEMAS
Jare Barbosa Feitosa	Titular - SEMEL
Guilherme Costa Figueredo	Suplente - SEMEL

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL

NOME	REPRESENTATIVIDADE
Joseane Ester Chaves Reis	Titular - ADEX
Samuel Oliveira Reis	Suplente ADEX
Ednalva Geremias Silva	Titular - ADIX
Nubiamar Rocha Silva Aguiar	Suplente ADIX
Regina Lúcia de Sousa	Titular - Pastoral da Criança
Maria Helena Pinto Santana	Suplente- Pastoral da Criança
Estelino da Trindade	Titular-ACCPX
Benivaldo Pereira Brandão	Suplente-ACCPX
Rosenilza Batista Soares Souza	Titular-STTR
Claudia Maria Silva Parreira	Suplente-STTR

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2022.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:CB6881DB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 109-22-EXONERAÇÃO-ANILDA ANA PEREIRA ARRAIS

DECRETO Nº. 109/22 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara.
DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADA** a pedido a Senhora **ANILDA ANA PEREIRA ARRAIS,** do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2022.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:7870B2E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 110-22-NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO M. DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº. 110/22 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 84, Inciso IV, da Constituição Federal e os dispostas no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ROFESSORA YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal de Educação Professora Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida do município de Xinguara, para o mandato até o dia 31/12/2022:

PRESIDENTE: Jariones Cruz Setúbal
VICE-PRESIDENTE: Gilson Vieira de Sousa
SECRETÁRIA: Ercione de Lima

REPRESANTES POR SEGMENTO:
CATEGORIA GOVERNO
TITULARES:
1. Genival Fernandes da Silva/Luciano Teles Bueno-Membro Nato-Secretário de Educação
2. Jariones Cruz Setúbal-Representante do Executivo
3. Thatiana de Oliveira Silva Júlio- Representante do Executivo
4. Jariciane Cruz Setúbal- Representante do Executivo/técnico da SEMEC
5. Gilson Vieira de Sousa- Representante do Executivo/técnico da SEMEC

SUPLENTE DO GRUPO:

6. Wesley Rodrigues Alves

CATEGORIA TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

1. Maria dos Reis da Silva/Eduardo Pereira Jaques-Membro Nato-Coordenação Geral do SINTEPP
2. Geraldo Pereira Teixeira-Representante dos Professores
3. Evani da Silva Alves-Representante dos Coordenadores Pedagógicos
4. Luzimar Alves A. Machado-Representante do Apoio Educacional
5. Moizés Antônio Alves-Representantes dos Diretores

SUPLENTE DO GRUPO

6. Dhyeime da Silva Gomes

CATEGORIA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
TITULARES:
1. Ébia Regina Mendanha da Costa-Membro Nato-Comissão de Educação da Câmara
2. Nelcino Lopes De Oliveira-Representante das Escolas Particulares
3. Benvinda Marcia Godoy Vieira-Representante do Conselho Tutelar
4. Joseane Ester Chaves Reis-Representante do CMDCA
5. Leidiane Mendanha da Silva-Representante de Pais do Conselhos Escolares

SUPLENTE DO GRUPO
6. Deane da Silva Barros Chaves.
Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2022.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:CCFC1125

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 413-22-LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO-PAULA CAROLINA S. DA SILVA FERNANDES

PORTARIA Nº. 413/22
XINGUARA, 31 DE MARÇO DE 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 76, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº. 108/2022-AJX.
DECRETA:
Art. 1º Conceder a servidora **PAULA CAROLINA SILVA DA SILVA FERNANDES, CONSELHEIRA TUTELAR,** lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Xinguara, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO** pelo período de 3 (três) meses, a partir do dia 01 de abril de 2022, de acordo com a Lei 483/2001 e a Lei 562 de 01/12/2004.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2022.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:69D1370B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 115-22-EXONERAÇÃO-PEDRO MONTEIRO DA SILVA FILHO

DECRETO Nº. 115/22 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **PEDRO MONTEIRO DA SILVA FILHO,** do cargo em comissão de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FRANCISCO RAMOS,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura, em conformidade com a legislação em vigor.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2022.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:2EB65D07

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 19/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÂO FAZENDÁRIA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01 / 2022 / Título Definitivo de Propriedade
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária da Prefeitura Municipal Xinguara-Pa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, quea ROMARIO COSTA SILVA, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada Av. Adejaime Moreira, lote 11, da Quadra A, Distrito de São Francisco, envolvendo uma área de 229,00m²(duzentos e vinte e nove metros quadrados), com perímetro 65,80m (sessenta e cinco metros e oitenta centímetros). Limita-se com frente para a Av. Adejaime Moreira, medindo 10,00m (dez metros)**,** 10,00m (dez metros) de fundo com o lote 12, de quem de direito, medindo 22,90m (vinte e dois metros e noventa centímetros) e com a lateral direita, com o lote 10, de **quem de direito,** medindo 30,00m (trinta metros), na lateral esquerda com a Rua 02, **de quem de direito,** na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 01 de abril de 2022.

JIMMY THOMAS VASCONCELOS BRITO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
Dec. 01/20021

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:F11E6B77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 344/2021/PMX.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 344/2021/PMX.
Fundamentação legal: O presente termo aditivo é celebrado com base no Inciso II do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE XINGUARA. Contratado: MAQMÓVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ nº 54.826.367/0005-11. Objeto do aditivo: Alteração do contratante. Fica alterada a parte contratante, que anteriormente era Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 14.552.999/0001-96, neste ato representado pelo seu Secretário de Educação o Sr. GENIVAL FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 68639 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 791.961.521-68, residente e domiciliado na Rua Francisco Matarazzo s/n, Setor Marajoara II, Xinguara, Estado do Pará. A partir deste será MUNICÍPIO DE XINGUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no CNPJ (MF) nº 04.144.150/0001-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por seu Prefeito, o Senhor MOACIR PIRES DE FARIA, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 393.380 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 243.346.930-91, residente e domiciliado na rua das Castanheiras, n° 675, Centro, Xinguara, Estado do Pará.
Assinatura: 01/04/2022. Vigência: 01/04/2022 a 30/06/2022.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito.

Publicado por:
Walter Jose da Costa Junior
Código Identificador:0DF10A86

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 4/2022

A Secretaria Municipal de Transito de Capanema - SEMUTRAN, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos abaixo relacionados, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data limite abaixo indicada junto a Sede da SEMUTRAN, no setor de Multas, endereço: Travessa Jurunas, 177, Bairro Tancredo Neves, CEP 68702-320, Capanema/PA, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo a SEMUTRAN até a data limite abaixo indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc.) e documento oficial de identificação com assinatura e foto. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do SEMUTRAN e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede da SEMUTRAN (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio ttps://capanema.pa.gov.br/). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VENCIMENTO
EZA2517	002246	21/02/2022	5185/1	23/05/2022
FQO0396	002089	24/02/2022	5568/0	23/05/2022
HLH7175	001336	15/02/2022	5568/0	13/05/2022
HXA8787	001728	17/02/2022	5185/1	16/05/2022
JTC5910	001627	19/02/2022	5568/0	20/05/2022
JUQ6941	001550	13/02/2022	7048/1	16/05/2022
JUY7472	001194	19/02/2022	5541/3	20/05/2022
JVN1J13	001338	15/02/2022	5568/0	13/05/2022
JVO6984	001772	16/02/2022	7048/1	16/05/2022
JVU1281	001655	13/02/2022	5185/1	13/05/2022
JVX7499	001656	13/02/2022	5185/1	13/05/2022
JVZ2248	002099	26/02/2022	5568/0	24/05/2022
JWB7597	001176	15/02/2022	5185/1	13/05/2022
JWC4901	001816	17/02/2022	5541/1	16/05/2022
KBY5339	001346	15/02/2022	5568/0	16/05/2022
LTX1187	001344	15/02/2022	5568/0	16/05/2022
MSU0322	001350	15/02/2022	5568/0	16/05/2022
NEQ7658	001794	16/02/2022	5185/1	16/05/2022
NMS0506	001882	19/02/2022	5568/0	20/05/2022
NSE8991	002304	21/02/2022	7048/1	23/05/2022
NSF8373	001930	17/02/2022	5185/1	16/05/2022
NSL3894	001910	17/02/2022	5185/1	16/05/2022
NSN1521	002005	24/02/2022	5746/1	23/05/2022
NSP7611	002000	20/02/2022	7048/1	23/05/2022
NSS1769	001861	19/02/2022	5479/0	20/05/2022
NSS4033	001175	15/02/2022	5185/1	13/05/2022
NSS4360	001868	19/02/2022	5568/0	20/05/2022
NSV2F91	002090	24/02/2022	5568/0	23/05/2022
NSX3F17	001177	15/02/2022	5185/1	13/05/2022
NSX7202	002093	24/02/2022	7048/1	23/05/2022
NSZ4568	001729	17/02/2022	5185/1	16/05/2022
NTA5474	002158	20/02/2022	5185/1	23/05/2022
NTA9691	001666	13/02/2022	5185/1	13/05/2022
NTB4094	002113	24/02/2022	7650/0	23/05/2022
NTC9195	002390	26/02/2022	7048/1	27/05/2022
NTH4411	001726	17/02/2022	5185/1	16/05/2022
OBT6153	001387	17/02/2022	7048/1	16/05/2022
OBT8130	001657	13/02/2022	5185/1	13/05/2022
OBU0656	002068	24/02/2022	5568/0	23/05/2022
OBV8699	001739	17/02/2022	5185/1	16/05/2022
OBV9359	002121	24/02/2022	5746/1	23/05/2022
OBW6790	002413	25/02/2022	5835/0	24/05/2022
OBW6790	002415	25/02/2022	7048/1	24/05/2022
OBW6790	002417	25/02/2022	5746/1	24/05/2022
OBZ2G82	001737	17/02/2022	7625/1	16/05/2022
OCA0260	001889	19/02/2022	7048/1	20/05/2022
OFI6813	002311	22/02/2022	5185/1	23/05/2022

OFK6845	001869	19/02/2022	5568/0	20/05/2022
OFL6101	000717	16/02/2022	5185/1	16/05/2022
OFN7063	001963	19/02/2022	7048/1	20/05/2022
OFP9238	002094	24/02/2022	7048/1	23/05/2022
OFS4734	002410	25/02/2022	5185/1	24/05/2022
OFT6F97	002120	24/02/2022	5746/1	23/05/2022
OFU4221	001932	17/02/2022	7048/1	16/05/2022
OFU4943	001195	19/02/2022	5746/1	20/05/2022
OFV8440	001802	15/02/2022	5525/0	13/05/2022
OFW9020	001916	17/02/2022	7048/1	16/05/2022
OLY8785	001335	15/02/2022	5568/0	13/05/2022
OSW3B98	001342	15/02/2022	5568/0	16/05/2022
OSX3988	001592	13/02/2022	7048/1	13/05/2022
OSY0597	001911	17/02/2022	5185/1	16/05/2022
OSY7883	001935	17/02/2022	7048/1	16/05/2022
OTA4812	001590	13/02/2022	7048/1	13/05/2022
OTB9693	001288	15/02/2022	7048/1	16/05/2022
OTC6998	001941	17/02/2022	7048/1	16/05/2022
OTD7802	001913	17/02/2022	7048/1	16/05/2022
OTF0787	001597	13/02/2022	7048/1	13/05/2022
OTF8989	002302	21/02/2022	7048/1	23/05/2022
OTG7617	001745	17/02/2022	5185/1	16/05/2022
OTG9G35	001780	16/02/2022	5185/1	16/05/2022
OTK7G06	002160	20/02/2022	5185/1	23/05/2022
OTL2334	001863	19/02/2022	5568/0	20/05/2022
OTM3172	001179	15/02/2022	5746/1	13/05/2022
OTM3858	001383	16/02/2022	7048/1	16/05/2022
OTM5957	001923	17/02/2022	7048/1	16/05/2022
OTN0058	001286	15/02/2022	7048/1	16/05/2022
OTN1595	002062	20/02/2022	5568/0	23/05/2022
OTO5A19	001773	16/02/2022	5185/1	16/05/2022
OTP5C73	001881	19/02/2022	7048/1	20/05/2022
OTP7133	001875	19/02/2022	5568/0	20/05/2022
OTR5656	002122	24/02/2022	5746/1	23/05/2022
OTV0634	001673	13/02/2022	7048/1	13/05/2022
OTV5958	001781	16/02/2022	5568/0	16/05/2022
OTV9722	002076	24/02/2022	7048/1	23/05/2022
OTV9722	002372	24/02/2022	5746/1	23/05/2022
OTW5009	001183	15/02/2022	5738/0	13/05/2022
OTW7305	001879	19/02/2022	5568/0	20/05/2022
OTY2004	001196	19/02/2022	5746/1	20/05/2022
OTY6089	001956	19/02/2022	5185/1	20/05/2022
OTZ3175	002100	26/02/2022	5568/0	24/05/2022
PHF1I36	002307	21/02/2022	5185/1	23/05/2022
QDA2515	001950	17/02/2022	7048/1	16/05/2022
QDA4480	002380	25/02/2022	5185/1	24/05/2022
QDB4J97	002123	25/02/2022	5185/1	24/05/2022
QDB9045	001661	13/02/2022	7048/1	13/05/2022
QDC5371	001961	19/02/2022	7048/1	20/05/2022
QDD3572	001341	15/02/2022	5568/0	16/05/2022
QDD6883	001897	19/02/2022	7048/1	20/05/2022
QDF1592	001653	13/02/2022	5738/0	13/05/2022
QDF5G33	001343	15/02/2022	5568/0	16/05/2022
QDI7477	002001	24/02/2022	5568/0	23/05/2022
QDI7A76	001914	17/02/2022	5185/1	16/05/2022
QDI8044	001623	17/02/2022	7048/1	16/05/2022
QDL3880	001980	19/02/2022	7048/1	20/05/2022
QDM9697	001865	19/02/2022	7048/1	20/05/2022
QDN5510	001594	13/02/2022	7048/1	13/05/2022
QDN6720	001832	19/02/2022	5746/1	20/05/2022
QDN6720	001833	19/02/2022	5738/0	20/05/2022
QDO2982	001181	15/02/2022	5746/1	13/05/2022
QDO9208	001854	19/02/2022	5568/0	20/05/2022
QDP4808	001878	19/02/2022	7048/1	20/05/2022
QDQ5369	001630	19/02/2022	7048/1	20/05/2022
QDQ9996	001924	17/02/2022	5185/2	16/05/2022
QDR0955	000679	25/02/2022	5568/0	24/05/2022
QDS5334	002096	24/02/2022	7048/1	23/05/2022
QDS8428	001681	13/02/2022	7048/1	13/05/2022
QDT1979	001829	19/02/2022	5746/1	20/05/2022
QDT1979	001831	19/02/2022	5738/0	20/05/2022
QDT1E89	001955	19/02/2022	7048/1	20/05/2022
QDV6070	001322	21/02/2022	7048/1	23/05/2022
QDW1E93	001945	17/02/2022	7048/1	16/05/2022
QDW3675	001958	19/02/2022	7048/1	20/05/2022
QDX2388	002086	24/02/2022	5568/0	23/05/2022
QDX9062	001973	19/02/2022	7048/1	20/05/2022
QDY0974	001967	19/02/2022	7048/1	20/05/2022
QDZ3890	001677	13/02/2022	7048/1	13/05/2022
QEA2184	002318	24/02/2022	7048/1	23/05/2022
QEA6301	001775	16/02/2022	7048/1	16/05/2022
QEA8478	002165	20/02/2022	7048/1	23/05/2022
QEC1H49	001339	15/02/2022	5568/0	16/05/2022
QEC2914	001786	16/02/2022	7048/1	16/05/2022
QEC3H03	002077	24/02/2022	7625/2	23/05/2022
QEC5007	002155	20/02/2022	7048/1	23/05/2022
QEC9339	002373	24/02/2022	5746/1	23/05/2022

QEE5D84	002379	25/02/2022	5746/1	24/05/2022
QEF1318	001937	17/02/2022	7048/1	16/05/2022
QEF3309	001777	16/02/2022	7048/1	16/05/2022
QEG1253	001182	15/02/2022	5835/0	13/05/2022
QEI5031	001908	17/02/2022	7048/1	16/05/2022
QEJ1440	001891	19/02/2022	7048/1	20/05/2022
QEJ1440	001892	19/02/2022	7048/1	20/05/2022
QEK4674	001678	13/02/2022	7048/1	13/05/2022
QEL9682	002167	20/02/2022	7048/1	23/05/2022
QEM4567	002065	20/02/2022	7048/1	23/05/2022
QEN2J03	001900	19/02/2022	5967/0	20/05/2022
QEP0573	002080	24/02/2022	7048/1	23/05/2022
QEP6667	001887	19/02/2022	7048/1	20/05/2022
QEP7136	001808	17/02/2022	5541/1	16/05/2022
QEQ6145	001628	19/02/2022	7048/1	20/05/2022
QEQ6860	001860	19/02/2022	7048/1	20/05/2022
QER0813	001770	16/02/2022	7048/1	16/05/2022
QER7072	000690	25/02/2022	7048/1	24/05/2022
QET6748	002152	20/02/2022	5819/1	23/05/2022
QEU7166	001381	15/02/2022	7048/1	13/05/2022
QEU9720	001847	22/02/2022	5819/1	23/05/2022

QEX1B06	001191	17/02/2022	5452/2	16/05/2022
QEY7586	002374	24/02/2022	5746/1	23/05/2022
QEZ0684	002412	25/02/2022	5746/1	24/05/2022
QLQ2344	001720	17/02/2022	5185/1	16/05/2022
QVA4E27	001620	17/02/2022	7048/1	16/05/2022
QVB4095	001385	17/02/2022	7048/1	16/05/2022
QVB9153	001801	15/02/2022	5568/0	13/05/2022
QVC3J86	001685	13/02/2022	7048/1	13/05/2022
QVC5F12	002384	26/02/2022	7366/2	24/05/2022
QVD5554	001789	16/02/2022	7633/2	16/05/2022
QVD8B07	001599	13/02/2022	5738/0	13/05/2022
QVE4I27	001874	19/02/2022	5568/0	20/05/2022
QVF3D62	001998	19/02/2022	7048/1	20/05/2022
QVH4408	002402	25/02/2022	7048/1	24/05/2022
QVH7E55	001899	19/02/2022	7048/1	20/05/2022
QVI1B70	001340	15/02/2022	5568/0	16/05/2022
QVI1B70	001873	19/02/2022	5568/0	20/05/2022
QVJ3C89	001334	15/02/2022	5568/0	13/05/2022
QVK3B91	002157	20/02/2022	7048/1	23/05/2022
QVK8110	001348	15/02/2022	5568/0	16/05/2022
QVK8B49	000680	25/02/2022	5568/0	24/05/2022
QVL2J06	002002	24/02/2022	5568/0	23/05/2022
QVL2J76	001800	16/02/2022	7048/1	16/05/2022
QVL4B93	001349	15/02/2022	5568/0	16/05/2022
QVL8320	002310	21/02/2022	7048/1	23/05/2022
QVM2J27	001663	13/02/2022	7048/1	13/05/2022
QVM5B44	001885	19/02/2022	7048/1	20/05/2022
QVM8F31	001539	13/02/2022	5738/0	16/05/2022
QVM9G85	001193	19/02/2022	5746/1	20/05/2022
QVN4A19	001978	19/02/2022	7048/1	20/05/2022
QVN4D29	002243	21/02/2022	7048/1	23/05/2022
QVN7G65	001948	17/02/2022	7048/1	16/05/2022
QVO3E04	002172	20/02/2022	7048/1	23/05/2022
QVO3J25	001197	19/02/2022	5746/1	20/05/2022
QVP9D92	001894	19/02/2022	7048/1	20/05/2022
QVQ1I19	002169	20/02/2022	7048/1	23/05/2022
QVQ7B41	001919	17/02/2022	7048/1	16/05/2022
QVR9G79	001180	15/02/2022	5746/1	13/05/2022
QVS1F77	002092	24/02/2022	7048/1	23/05/2022
QVS4D18	001621	17/02/2022	5185/1	16/05/2022
QVT5H83	002091	24/02/2022	5568/0	23/05/2022
QVU0C18	001976	19/02/2022	7048/1	20/05/2022
QVV1H49	001785	16/02/2022	7048/1	16/05/2022
QVV5A33	001926	17/02/2022	7048/1	16/05/2022
QVW1I90	001862	19/02/2022	5479/0	20/05/2022
QVX0I79	001872	19/02/2022	5568/0	20/05/2022
QVX3A55	002073	24/02/2022	7048/1	23/05/2022
QVX6G34	001665	13/02/2022	7048/1	13/05/2022
QVZ6G75	001347	15/02/2022	5568/0	16/05/2022
RWK8D70	001867	19/02/2022	7048/1	20/05/2022
RWN3A11	001853	19/02/2022	5568/0	20/05/2022
RWP4G80	001822	17/02/2022	5746/1	16/05/2022

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:89E22588

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
CANDIDATOS CLASSIFICADOS PSS FCCM 2022

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe foi conferida pela Portaria 3.141/2021 - GP, e de acordo com as Leis Municipais n. 17.758, de 20 de janeiro de 2017 e 17.862 de 16 de agosto de 2018 e suas alterações, e, nos termos do Edital das disposições insertas no Processo Seletivo 001/2022, vem convocar os candidatos abaixo relacionados, no quadro I, para a fase de avaliação prática, para os cargos de Monitor Sócio Educador, Instrutor Musical e Educador Musical e, para os candidatos do Cargo de Psicólogo e Bibliotecário, será realizada entrevista com a presidência da Fundação Casa da Cultura de Marabá, conforme novo cronograma do quadro II do presente Edital de convocação.

QUADRO I

CANDIDATOS CLASSIFICADOS			
MONITOR SÓCIO EDUCADOR – NÍVEL MÉDIO			
Nº	**CPF**	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1	041.496.582-50	Valeria Oliveira da Silva	4.5
2	989.458.402-06	Eraldo Florêncio da Silva Júnior	4.0
3	849.641.972-04	Tatiane Farias de Holanda	3.5
4	015.340.982-75	Kaique Marconio da Silva Mourão	2.5
5	036.597.372-67	Daiane Conceição de Queiroz	2.0
6	512.268.632-72	Flavia Honorata Lima	2.0
7	015.255.282-03	Ana Karolina Alcantara Cavalcante	1.5
INSTRUTOR MUSICAL / VIOLINO – NÍVEL MÉDIO			
Nº		**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1	017.331.752-96	Danilo Oliveira de Sousa	3.0
INSTRUTOR DE MÚSICA / TECLADO – NÍVEL MÉDIO			
Nº		**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1	531.952.642-34	Erik Lucas Rodrigues	6.0
INSTRUTOR DE MÚSICA/VIOLA – NÍVEL MÉDIO			
Nº	**CPF**	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1	072.007.754-01	Bruno Rafael dos Santos Carvalho	4.0
INSTRUTOR DE MÚSICA /PRÁTICA DE BANDA – NÍVEL MÉDIO			
Nº	**CPF**	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1	053.837.602-37	Marcio Brito da Silva	2.5
INSTRUTOR DE MÚSICA /BATERIA			
Nº	**CPF**	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1		Não houve inscritos	
INSTRUTOR DE MÚSICA / FANFARRA			
Nº	**CPF**	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1	708.888.842-49	Carlos Jhonata Ribeiro da Silva	3.0
EDUCADOR MUSICAL/ PRÁTICA DE BANDA			
Nº	**CPF**	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1	974.938.992-15	Gabriel Rocha Cunha	18.0
2	634.154.452-91	Luiz Carlos Dias Farias Filho	16.0
3	956.575.172-53	Karina Firmino Vieira	8.0
4	021.424.382-61	Wellington Palheta Sampaio	5.0
PSICÓLOGO			
Nº	**CPF**	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1	683.387.752-15	Carlos Eduardo Dias Oliveira da Paz	23.0
2	025.602.702-18	Joiciane Glauce Nogueira Cavalcante	6.5
3	019.862.032-20	Rejane de Moura Lima	4.0
BIBLIOTECARIO			
Nº	**CPF**	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1	913.491.922-87	Samantha Andrade de Araújo	9.0

QUADRO II
CRONOGRAMA DAS FASES
(PASSÍVEL DE ALTERAÇÃO CONFORME ITEM 5.8)

EVENTOS	**DATAS**
Prova prática/Avaliação prática-pedagógica	06/04 a 12/04/2022
Entrevista Psicólogo e Bibliotecário	13/04/2022
Resultado provisório	15/04/2022
Recurso	18/04/2022
Resultado Definitivo	20/04/2022
Assinatura contratos	A partir do dia 25/04/2021

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D8E9E864

